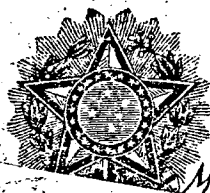


DIARIO OFFICIAL



Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Câmara n. 120.
ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 213

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 10 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.319, que autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 34:657\$475, para pagamento do que é devido a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 4.320, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para pagar o que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.971, que approva a tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica Federal de S. Paulo.

Decreto n. 14.972, que abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para attender ao pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.973, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 34:657\$475, para pagamento do que é devido a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 14.980, que cria as incumbencias de "Encarregado do Pessoal" e "Encarregado do Material" a bordo dos navios tipos *Minas Geraes* e dá outras providencias.

Decreto n. 14.982, que approva os planos e projectos das obras de electrificação do ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, no Estado de São Paulo.

Decreto n. 14.983, que concede á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 3 e 6 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral de Fazenda Publica, das Recebedorias do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros, Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Serviço de Informaçoes — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de de Industria Pastoral.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.319 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 34:657\$475, para pagamento do que é devido a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' autorizado o Presidente da Republica a abrir o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, nos termos da sentença judiciaria em seu favor e conforme a carta precatória do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, de 19 de setembro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 4.320 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para pagar o que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para attender ao pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.972 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para attender ao pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.320, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:226\$940, para attender ao pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.971 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921.

Approva a tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica Federal de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 60 do regulamento baixado com o decreto n. 11.820, de 15 de dezembro de 1915, resolve aprovar a seguinte tabella dos vencimentos annuaes dos empregados da Caixa Economica Federal de São Paulo, proposta pelo respectivo conselho administrativo em officios ns. 5 e 6 de 4 de abril e 26 de maio do corrente anno, dirigidos ao Ministerio da Fazenda:

Ns.	Classes.	Ordenado	Gratificação	Total annual
1	gerente...	12:000\$	6:000\$	18:000\$000
1	contador...	8:800\$	4:400\$	13:200\$000
1	sub-contador...	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
3	chefes de secção...	6:000\$	3:000\$	27:000\$000
3	1º escripturarios...	4:800\$	2:400\$	21:600\$000
6	2º escripturarios...	4:000\$	2:000\$	36:000\$000
12	3º escripturarios...	2:800\$	1:400\$	50:400\$000
24	4º escripturarios...	2:400\$	1:200\$	86:400\$000
1	thesoureiro...	8:000\$	4:000\$	12:000\$000
8	fieis...	3:200\$	1:600\$	38:400\$000
1	avaliador...	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1	ajudante de avaliador...	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1	archivista...	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1	porteiro...	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1	ajudante do porteiro...	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
6	continuos...	1:600\$	800\$	14:400\$000
				350:400\$000

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.973 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de réis 34:657\$475, para pagamento do que é devido a Pedro Carlos de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 4º do decreto legislativo n. 4.319, de hoje datado.

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 34:657\$475, para pagamento a Pedro Carlos de Andrade, nos termos da sentença judiciaria em seu favor e conforme a carta precatória do juiz federal da 1ª vara desta Capital, de 16 de setembro de 1920.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 14.980 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Cria as incumbencias de "Encarregado do Pessoal" e "Encarregado do Material" a bordo dos navios typo *Minas Geraes* e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha, relativamente á necessidade de liberar-se o immediato dos navios typo *Minas Geraes* de incumbencias concernentes a pessoal e material que, embora diminuidas com a adaptação da tabella americana, lhe absorvem ainda muito tempo, com prejuizo de outros deveres que, pela natureza do alludido cargo, lhe incumbem, taes como a fiscalização de todos os serviços de bordo, especialmente os de instrução e exercicio, visto ser o principal responsavel pela sua execução perante o commandante; resolve, nos termos do art. 48, n. 4, da Constituição Federal, decretar:

Art. 1º Ficam creadas a bordo dos navios typo *Minas Geraes* as incumbencias de "Encarregado do Pessoal" e "Encarregado do Material", que serão desempenhadas por offi-

ciaes do posto de capitão de corveta, e extintas as de "Encarregado do Detalhe" e "Encarregado do Destacamento".

§ 1º Ao encarregado do pessoal compete:

1º, receber dos commandantes de divisões os detalhes parciais, sobre os quaes exercerá a devida fiscalização; e com elles organizar o detalhe de serviço diario e o dos quartos de serviço de cabo auxiliar;

2º, distribuir pelas divisões, conforme as necessidades do serviço geral, o pessoal que se apresentar a bordo;

3º, tomar conhecimento das ordens emanadas das diversas autoridades relativamente a passagens, destaques, recolhimentos, altas, baixas, exames, inspeções, matriculas, identificações, promoções, semestres, licenças especiais ou quaesquer outras, e providenciar para que dellas tenham sciencia os commandantes das divisões;

4º, transferir pessoal, conforme sua aptidão e as necessidades do serviço, de uma para outra divisão e de accordo com os respectivos commandantes;

5º, organizar instrucções para qualquer posto que for acrescentado ao detalhe geral de serviço diario, e, bem assim, para serviços extraordinarios, como sejam os de companhia de desembarque, postos novos quando o navio entrar no dique, etc.;

6º, dar conhecimento ás divisões das instrucções de que trata o numero anterior;

7º, apresentar mensalmente ao immediato uma parte escripta sobre as tabellas das divisões (si estão em dia, si ha falta no effectivo, etc.);

8º, distribuir camarotes, alojamentos e logares nas mesas para officiaes, sub-officiaes e inferiores;

9º, dirigir o serviço das cobertas e do rancho e cozinhas da guarnição;

10, dirigir o serviço da escoteria e dos presos;

11, organizar a tabella de presos, fazer cumprir os castigos de solitaria e disso dar sciencia aos commandantes das divisões para que ponham o "cumpriu", e fiscalizar o cumprimento dos demais castigos;

12, organizar, de accordo com as ordens do immediato, as tabellas de serviço, no porto e no mar, dos officiaes, sub-officiaes e inferiores;

13, dirigir a cantina e todos os serviços do escriptorio do pessoal e dos sargenteantes;

14, assignar nas cadernetas as notas do "historico", que não forem referentes ao comportamento, as quaes competem aos commandantes das divisões;

15, assignar nas cadernetas as notas de "debito e credito", no impedimento do immediato;

16, apresentar diariamente ao commandante o "livro de castigos", escripturado de accordo com as instrucções mandadas adoptar para a execução doCodigo Disciplinar da Armada;

17, reunir as propostas para promoção das praças, apresentadas pelos commandantes das divisões, em uma só proposta, feita no mappa regulamentar, o qual conterá sua assinatura;

18, notificar os commandantes das divisões de qualquer alteração havida no pessoal;

19, ter a seu cargo os livros de detalhe de serviço;

20, fazer os processos de descreção e espolios;

21, ter a cargo do armamento portatil, pelo qual será responsável;

22, fiscalizar e dirigir o serviço de correspondencia;

23, ter sob suas ordens o mestre d'armas, seus ajudantes, e os rancheiros, para execução dos serviços de coberta e rancho;

24, dar praça aos civis que se destinarem aos logares de taifeiros, padeiros, barbeiros e alfaiates — depois de verificar que satisfazem as exigencias das leis em vigor e providenciar sobre os seus uniformes;

25, ter a seu cargo o livro de residencias dos officiaes e sub-officiaes;

26, ter sempre em dia um mappa do pessoal licenciado, destacado, baixado ao hospital e com excesso de licença.

§ 2º Ao encarregado do material compete:

1º, superintender todo o serviço de limpeza, conservação, marinharia, reparos e pintura de todo o material de bordo;

2º, fiscalizar e orientar a limpeza e conservação de todos os compartimentos do navio e do material que nelle se encontrar;

3º, fiscalizar e orientar a limpeza e conservação das embarcações;

4º, orientar o serviço das divisões na parte do material;
5º, organizar as tabeellas do material de limpeza e pintura e superintender o emprego e distribuição do referido material;

6º, organizar os pedidos de sobresalentes e dos reparos que não possam ser feitos por bordo;

7º, dirigir as fainas de peso, pintura, docagem e reboque, e o preparo do navio para acção, de accôrdo com as ordens que receber do immediato;

8º, dirigir as fainas de prôa nos postos de suspender e fundear;

9º, dirigir o serviço de ferros, amarras e espas;

10, entregar semanalmente ao immediato uma parte escripta do estado de limpeza e conservação dos diversos compartimentos do navio, excepto fundos duplos, corredores de couraça, espaços de ar, contra-minas, tanques e carvoeiras;

11, entregar ao immediato, de dous em dous mezes, uma parte escripta dos compartimentos e locais consignados no numero anterior;

12, ter um livro de caracter confidencial, onde lançará as suggestões feitas pelos officiaes relativamente a melhoramentos a introduzir no navio ou navios a construir;

13, dirigir em postos de combate os serviços que lhe competem pela "Organização de batalha";

14, dirigir nas fainas de emergencia os serviços que lhe forem designados pelas tabeellas das fainas e pelas ordens do immediato;

15, ter a seu cargo o "livro de pedidos do paiol", onde serão lançados os pedidos de sobresalentes;

16, verificar a sahida dos sobresalentes que forem pedidos;

17, ter a seu cargo:

a) o "livro de sobresalentes do Deposito Naval";

b) o "livro de pedidos de reparos do Arsenal";

18, dos serviços comprehendidos nos numeros 1, 2 e 4 exceptuam-se o material tecnico dos diversos compartimentos e os paides de polvora.

Art. 2º As attribuições do immediato serão as definidas nos capitulos I, II, III e IV do titulo XIV da Ordenança para o Serviço da Armada, observadas as alterações constantes deste decreto.

Art. 3º A incumbencia de encarregado geral de artilharia compete a capitão de corveta.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 14.982 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Approva os planos e projectos das obras de electrificação do ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, no Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, com sede em São Paulo, e de accôrdo com o disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e projectos das obras de electrificação do ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, da Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, com sede no Estado de São Paulo, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral do expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

(5.013)

DECRETO N. 14.983 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1921

Concede á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim e de accôrdo com o disposto no decreto legislativo n. 4.293, de 5 de julho do corrente anno, e no decreto n. 14.982, de 6 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim isenção de direitos de importação e de expediente para o material que a mesma adquiriu, destinado á electrificação do seu ramal ferreo de Sorocaba á villa de Votorantim, no Estado de São Paulo, e assim especificado: tres (3) equipamentos electricos quadruplos completos, para vagões; um (1) motor-gerador de 433 H. P. e 300 Kw, para serviço de tracção electrica; tres (3) jogos de freios (breaks) a ar para vagões; e cinco (5) vagões (carros-automotores) para via ferrea.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

J. Pires do Rio.

(5.013)

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente mez foram nomeados:

O bacharel Manoel Rodrigues da Cunha, para exercer, em commissão, o lugar de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado da Bahia, ficando sem effeito a nomeação feita para esse ultimo cargo do bacharel Antonio Branhão Mendes, visto não ter tomado posse dentro do prazo legal;

Para o Thesouro Nacional, terceiros escripturarios, os quartos da mesma repartição, José Rufino de Moura e Raulpho Augusto Pereira da Silva; quartos escripturarios, o 1º escriptuario da Delegacia Fiscal em Goyaz, Nero Macedo de Carvalho, o 4º escriptuario da Directoria de Estatística Commercial José Imbuzeiro e o official aduaneiro da Alfandega de Santos, Crimauro Vaz Loureiro;

Para a Recebedoria do Districto Federal, 3º escriptuario, o 4º, Antonio Dias Martins e 4º escriptuario, o 4º do Thesouro Nacional Genelicio de Paiva Araújo;

Para a Alfandega do Rio de Janeiro, 3º escriptuario, o 4º, Sebastião de Mello Menezes e 4º escriptuario o official aduaneiro Admar Vieira.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 6 do corrente foi promovido, no Corpo da Armada, por antiguidade, em resarcimento de preterição, ao posto de capitão do fragata, o capitão de corveta Fernando Ferreira da Silva, contando antiguidade do 5 de maio ultimo, devendo ficar aggregado ao quadro até ser aberta vaga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 3 do corrente mez foi exonerado o dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello do cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, por ter sido nomeado Ministro do Supremo Tribunal Federal.

—Por outro da mesma data, foi nomeado o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, bacharel Joaquim Ferreira Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

—Por decreto de 6 do corrente mez foi reformado, com o soldo por inteiro, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal José Julio de Sá Fortes, nos termos do artigo 163 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 10 de outubro de 1911, visto ter sido, em 2ª inspecção de saúde, julgado soffrer de tuberculose pulmonar incuravel.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, papeis em que Miguel Archânjo Barcellos pede pagamento do quantitativo para funeral do continuo aposentado do Hospital Central do Exército Bellarmino Thomaz do Barcellos (aviso n. 538).

Solicitando providencias para que:

Seja paga a D. Maria Theodora da Conceição Pamplona a pensão annual de 1:200\$ a que tem direito na qualidade de mãe viúva e unica herdeira do contribuinte do montepio civil João Vieira Pamplona (aviso n. 537);

Seja distribuido á velocracia Fiscal no Rio Grande do Sul o credito de 2:432\$ para attender ao pagamento das despesas decorrentes dos augmentos para a massa de luz do 5º Regimento de Cavallaria independente e enfermaria do dito corpo no corrente anno (aviso n. 539).

Submettendo a sua consideração os requerimentos em que o 2º sargento Altino Teixeira e o cabo João Leonardo de Souza pedem ser nomeados para as vagas decorrentes da reforma do Thesouro Nacional.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ficam augmentados de 2:192\$ e 240\$, respectivamente, os quantitativos distribuidos para a massa de luz do quartel do 5º Regimento de Cavallaria independente e da enfermaria do dito corpo no corrente anno (aviso n. 572).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR*Dia 5 de setembro de 1921*

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento do capitão de artilharia Antonio de Arca Leão, afim de que se digne mandar entregar a ao interessado, depois de pago o selo devido, na importancia de 7\$500.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 8 do corrente mez foram concedidos ao guarda civil de 1ª classe, Nelson Esperança Arnoso, seis mezes de licença, afim de tratar de sua saúde.

Requerimento despachado*Dia 8 de setembro de 1921*

Thoreza Guerra.—Não ha que deferir.

Directoria de Contabilidade*Expediente de 9 de setembro de 1921*

Ao director da Imprensa Nacional, solicitaram-se providencias no sentido de serem fornecidos a esta directoria cinco (5) exemplares do Regulamento do selo (officio n. 3.497).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas remetteram-se as copias e documentos relativos ao adiantamento da quantia de 1:000\$ feito pelo ex-Prefeito do Departamento do Alto Juruá, José Joaquim da Costa Pereira Braga, ao seu official de gabinete, Arthur Gonçalves Fernandes, afim de providenciar e verificar si das referidas folhas de pagamento do referido ex-funcionario consta ter sido feito o desconto da mencionada importancia (aviso n. 3.498).

— Ao presidente do Tribunal de Contas transmittiram-se os documentos na importancia de 500\$, com os quaes o porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho justifica o emprego do adiantamento para occorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle Tribunal (aviso n. 3.499).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de ser adiantado, no Thesouro Nacional, ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, a quantia de 250\$, para occorrer, neste anno, ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.500).

— Ao presidente do Tribunal do Jury communicou-se que só poderá ser feito o adiantamento da quantia de 250\$ ao porteiro daquelle Tribunal, para occorrer ás despesas de prompto pagamento (aviso n. 3.502).

— Ao director geral do Departamento Nacional da Saude Publica declarou-se que os medicamentos importados pela firma Moreira Barbosa & Comp., para o fim de serem calculadas as facturas, pagaram o dollar a 8\$700 (aviso n. 3.501).

— Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional da Saude Publica communicou-se que o servente dessa Inspectoria, Waldington de Moraes Machado, em exercicio nesta secretaria de Estado, como ascensorista, compareceu todo o mez de agosto findo (officio n. 3.504).

— Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal transmittiram-se, afim de serem legalizadas e processadas, as contas relativas a serviços prestados nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, ao regimento de cavallaria daquelle commando (aviso n. 3.503).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, restituiu-se o processo de pagamento ao bacharel Jayme Mendonça, da gratificação de juiz de direito da comarca de Tarauacá, Territorio do Acre, na importancia de 559\$140, afim de ser iniciado naquelle Delegacia Fiscal o respectivo processo de divida de exercicios findos, de accordo com a lei n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, observadas a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906, e demais disposições que regem o assumpto (officio n. 3.520).

— Ao Governador do Estado de Santa Catharina solicitaram-se providencias para que chegue ao conhecimento do Asylo Irmão Joaquim, de Florianopolis, sendo restituídos os papeis que acompanharam o officio daquelle Governo, que, de accordo com o art. 32 da lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919, combinado com os 8º e 11º do decreto n. 10.106, de 15 de março de 1913, se torna necessario que a sua petição de pagamento da subvenção, relativa ao corrente anno, sejam annexadas as contas, devidamente relacionadas e em duas vias, das despesas feitas, com a do anno passado, bem assim o relatorio e o balancete a este correspondente (aviso numero 3.519).

— Ao 3º Procurador da Republica na secção do Districto Federal, restituindo, de ordem do Sr. ministro, a conta de fornecimentos feitos pelo commerciante

Gomes Pereira, em junho deste anno, e communicando haver a mesma deixado de ser paga, por isso que, sendo o saldo da quota destinado aos pagamentos daquelle natureza insufficiente, não ha como satisfazer o pagamento de 155\$, importancia da mencionada conta (officio n. 3.518).

— Ao Governador do Estado de Santa Catharina devolvendo o requerimento em que o provedor do Asylo de Orphãos São Vicente de Paula, da capital daquelle Estado, pede pagamento da subvenção consignada na lei de despeza deste anno, papeis esses que acompanharam o officio daquelle Governo n. 62, de 8 de julho findo, e solicitando providencias no sentido de serem taes papeis restituídos á administração do mesmo Asylo para que, além do relatorio e balancete relativos ao anno passado, annexe á sua petição as contas das despesas realizadas com a subvenção já recebida, correspondente a 1920 (aviso n. 3.517).

— Ao Sr. ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos a quantia de 224\$800, importancia de encadernações feitas nas diversas secções deste Ministerio nos mezes de abril e agosto ultimos (aviso n. 3.516).

— Ao Sr. ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Candido Muniz Barretto a quantia de 500\$, importancia de serviços prestados á Repartição Central da Policia, em agosto findo, como perito nas avaliações e exames de diversos objectos (aviso n. 3.515).

— Ao Sr. ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que se pague no Thesouro Nacional a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro a quantia de 312\$326, importancia do consumo de luz electrica em julho ultimo, nas obras da Colonia de Alienados em Jacarepaguá (aviso n. 3.514).

— Ao Sr. ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que se pague, no Thesouro Federal, a Luiz Silva a quantia de 870\$, importancia proveniente de exames periciaes e avaliações feitas, nos mezes de junho e julho do corrente anno, á Policia do Districto Federal, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 3.513).

— Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a V. Werneck & Comp. a quantia de 34\$800, importancia de fornecimentos feitos em julho ultimo á Directoria do Forum (aviso numero 3.512).

— Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 1:000\$, importancia que compete ao engenheiro architecto Raul Lessa de Saldanha da Gama, por ter apresentado um projecto no concurso de fachadas para o novo edificio do Forum desta Capital (aviso n. 3.511).

— Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao juiz substituto da Segunda Vara Federal Dr. Victor Manoel de Freitas a quantia de 1:200\$ de diferença de vencimentos por substituição, em agosto ultimo (aviso numero 3.510).

— Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga,

no Thesouro Nacional, a Victor Fernandes Alonso a quantia de 100\$, em que importa o aluguel de agosto findo do salão de audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 3.508).

—Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de \$47\$900, importancia da gratificação ao pessoal encarregado do serviço extraordinario de catalogação da Bibliotheca Nacional, em agosto findo (aviso numero 3.507).

—Ao ministro da Fazenda transmittiram-se as cópias dos officios ns. 963 e 2.844 da Prefeitura Municipal, de 18 de maio e 25 de agosto deste anno, solicitando informações sobre si as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, relativas ao consumo de energia electrica, devem ser processadas, accetando-se as bases de calculo feitas pela referida companhia (aviso n. 3.509).

—Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho a quantia de 200\$, importancia do aluguel, relativo ao mez de agosto findo, das salas occupadas pelo Juizo da 6ª Pretoria Civil (aviso numero 3.506).

—Ao ministro da Fazenda pediram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Olympio de Oliveira Ribeiro da Fonseca, que se acha em commissão nos Estados Unidos, a quantia de 250\$, importancia da gratificação que lhe compete em agosto findo (aviso n. 3.505).

Telegramma :

Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, Porto Alegre, foi expedido telegramma pedindo informações sobre para que municipios se destina o material pedido no telegramma de 26 de agosto ultimo, daquella delegacia.

—Ao procurador geral da Fazenda Publica foram transmittidas as escripturas de venda, á Fazenda Nacional, dos predios e respectivos terrenos á rua D. Manoel ns. 8 e 10 e dos terrenos á rua da Misericordia, onde estiveram construidos os predios ns. 137 e 129, antigo 93 e 12, antigo 10, da rua do Trem, os quaes foram desapropriados por utilidade publica, por estarem na área destinada á Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Por portaria de 31 de agosto de 1921, foi nomeado sub-inspector sanitario rural, em commissão o Dr. Antonio Teixeira Mendes Junior.

— Por outras de 5 do corrente, foram exonerados, a pedido dos cargos que exerciam, em commissão de inspectores sanitarios ruraes os Drs. João Affonso Morcira e Luiz Osmando Medeiros.

— Por outra ainda de 5 do corrente foi concedida licença de seis mezes em prorrogação, nos termos do art. 16 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao engenheiro de 2ª classe da Inspectoria de Engenharia Sanitaria Roberto David de Sanson.

— Por outras foram concedidos dois mezes de licença, na forma da lei ao desinfector da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Manoel Rodrigues Loureiro e ao pedreiro da mesma inspectoria Joaquim Coelho Silva, a contar respectivamente de 5 e 23 de agosto ultimo.

— Por outra de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de sub-inspector sanitario rural, que exercia em commissão, o Dr. Julio Castilhos França.

Expediente de 1 de setembro de 1921

Informou-se ao embaixador de Portugal, em resposta ao officio de 31 de agosto, que nenhuma medida especial foi adoptada para as providencias de Portugal e motiva as pelo apparecimento de casos de peste bubonica naquella paiz (E 2.654).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Antonio Braga & Comp. (816) e Wilson, Sons & Co. Ltd. (856).—Dirijam-se, querendo, á repartição competente.

Dia 2

Communicou-se ao director geral de Industria e Commercio, com relação ao officio de 22 de agosto ultimo que o funcionario designado para dar parecer sobre a invenção a que se refere aquelle officio, carece de um modelo de filtro rapido para agua (E 2.655).

Dia 3

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas quatro cadernetas de passes, sendo duas de 1ª classe, validas entre Central e Santa Cruz, para uso dos Drs. José Ignacio de Oliveira Borges e Alfredo Muniz Peixoto e duas de 2ª validas entre Central e Deodoro para uso do guarda Augusto José dos Santos e servente João Peregrino Soares (E 2.658).

Ao mesmo no sentido de ser sanado o inconveniente que se nota entre as estações São Francisco Xavier e Sampaio o que é constituido pela valla existente junto ao leito da estrada, onde existe agua em estagnação (E 3.659).

Remetteu-se ao Superintendente do Abastecimento, em referencia ao officio de 19 de agosto ultimo, as informações prestadas sobre o assumpto do mesmo pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios (E 2.660).

Dia 5

—Communicou-se ao presidente do Conselho Municipal do Districto Federal em referencia ao officio de 19 de agosto não ser possivel attender, de modo geral, as providencias solicitadas na indicação apresentada pelo Intendente Felisforo Gala e approvada pelo Conselho em sessão de 11 de agosto ultimo (E 787).

Accusou-se ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, o officio de 8 do corrente e que acompanhou o «Bulletin de l'Office International d'Hygiène Publique» (E 2.668).

Dia 6

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central afim de ser concedido um passe com 75 % de abatimento ao

encarregado da limpeza das officinas da inspectoria de E. D. Sanitaria, Mario Dias Barroso, passe esse que deverá vigorar no correr de setembro (E 2.662).

—Restituiu-se ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, para os devidos fins, a portaria de licença do praticante de pharmacia do Hospital Paula Candido, Agostinho Pereira da Silva (E 2.665).

— Remetteu-se :

Ao director de Contabilidade da Justiça, em cumprimento ao aviso de 2 de agosto ultimo e para conhecimento de despacho do Sr. ministro, o processo relativo ao Instituto de Electrologia e Radiologia do Dr. Alvaro Alvim (E 2.666);

Ao superintendente do Abastecimento, cópia do officio de 27 de agosto findo enviado ao 4º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro, relativamente ás feiras-livres que funcionam nesta Capital (E 2.667);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria de nomeação de João Accacio Silva para exercer, durante o impedimento do effectivo, Athayde de Lima Bastos, o cargo de interno do Laboratorio Bacteriologico, afim de ser a Secretaria Geral informada a das respectivas datas de posse e exercicio, para os devidos assentamentos (E 2.663).

—Solicitaram-se providencias, ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser substituida por outra, a caderneta de passes do 2º classe, pertencente a Ernani Amaral de Moura e tambem para que sejam fornecidas tres cadernetas de passes de segunda classe, validas entre Central e D. Clara, para uso dos serventes José Amaro Alves Silva, Roberto Morytiba Salles e Fernando Assumpção Gouvêa (E 2.664).

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Pelo Dr. director geral:
João Lourenço da Costa (5.823).—Averbem-se.

Camillo Cespres Martins (871).—Certifiquese o que constar do despacho.

Francisco Rodrigues da Cunha (877).—Deferido.

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1921

Remetteu-se ás repartições de Saude Publica estaduais a seguinte circular:

Teudo em vista os bons resultados obtidos nesta Capital, com o emprego de assucareiros hygienicos, permitto-me a liberdade de lembrar-vos a vantagem da sua exigencia nos cafés, hotéis, casas de pensões, leiterias, restaurantes, internatos, quartéis, etc. desse Estado. Aproveito o ensejo etc.» (E 2.656).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 6 de setembro de 1921

Communicou-se ao Tribunal de Contas, em referencia ao officio n. 2.735, de 26 de agosto deste anno, que a passagem de que trata o aviso n. 699, de 16 de junho do corrente, foi adquirida pelo Dr. Thadeu de Araujo Medeiros para poder regressar a esta Capital, por ter sido dispensado da commissão que exercia no norte do paiz (aviso n. 1.044).

— Transmittiram-se, ao mesmo Tribunal, os documentos que comprovam a applicação da quantia de 1:500\$, que, em virtude do aviso n. 185, de 4 de fevereiro do corrente anno, foi adiantada a Alfredo Honnorodes de Moraes para occorrer ás despezas de prompto

pagamento da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, durante o 2º semestre do corrente anno (aviso n. 1.045).

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que esta secção recebeu, em deposito, a importancia relativa á multa imposta a Igrejas e Cunha pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios (officio n. 3.092).

—Communicou-se ao representante da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft que foi empenhada, na consiguação respectiva, a despeza com as assignaturas annuaes dos telephones Beir. — Jar n. 173, installado á rua Cesario Alvim n. 17, residencia do Dr. Franklin de Faria e Beira-Mar n. 1.220. Installado á rua Marquez de Abrantes n. 92, residencia do Dr. Oliveira Borges, na proporção de 50 % (officio n. 3.095).

Dia 8

Solicitou-se, ao director da Despeza Publica, o pagamento no Thesouro Nacional, das folhas do mez de agosto do corrente anno, ao pessoal do Lazareto da ilha Grande (4.718\$) e a supplementar, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, ao servente Pedro Bueno Pamplona 150\$967 (officios n. 3.097 e 3.103).

—Communicou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, que foi solicitada a distribuição áquella delegacia do credito de 29.840\$, devendo a differença de 10.000\$ que pertax a quantia de réis 39.840\$, para occorrer ás despesas com os Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, naquelle Estado, até 31 de dezembro do corrente anno, ficar em ser no Tribunal de Contas, para pagamento das despesas com acquisições, nesta capital, de material para aquelle serviço (officio numero 3.099).

—Communicou-se, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, a distribuição do credito de 29.720\$, para occorrer ás despesas com os Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, ficando a quantia de 5.000\$ em ser no Tribunal de Contas, para pagamento do que for necessario nesta capital para taes serviços (officio n. 3.102).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Requerimentos despachados

Expediente do dia 8 de setembro de 1921

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

J. Fernandes Alves & Comp (5.858).—Deferido, devendo este modelo substituir o que foi apresentado com o requerimento numero 4.545.

João de Deus Soares (2).—Deferido.

Fernando Ferreira (5.631).—Deferido quanto á aprovação do tipo de mercado á que se refere, relativamente á licença, para os estabelecimentos, dirija-se á Prefeitura, querendo.

J. Santos & Comp (5.847).—Deferido.

Primeira Delegacia de Saude;

Jorge Rachel (5.791).—Sim, por 90 dias.

Francisca Caudida Peçanha (5.893).—Deferido.

Joaquim S. de Araujo (5.794).—Deferido.

Vicente Jacintho Chimenti (5.823).—Deferido.

Paulo Walter (5.828).—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

João Bathalha Rodrigues (5.713).—Sim, por 30 dias.

Carmen Ruiz (5.715).—Sim, por 90 dias.

Teixeira Soares & Com. (5.706).—Sim, por 60 dias.

Terceira Delegacia de Saude:

Antonio Castano de Carvalho (5.840).—Sim, por 30 dias.

Esteves Pinheiro (5.234).—Deferido quanto ao que requer, consoante a sala de ventilação e a prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Quarta Delegacia de Saude:

Martins & Marques (5.739).—Sim, por 60 dias.

Camillo Manetti (5.715).—Sim, por 30 dias.

Emilia Oueiro da Silva (5.719).—Sim, por 60 dias.

Gustavo Augusto Pereira (5.711).—Deferido.

Manoel Ferreira Salomão (5.720).—Deferido.

Carolina Maria Cruz Azevedo (815) e (5.859).—Deferido.

Manoel Soares Pereira (5.769), (804) e (5.769).—Prove o que allega.

Quinta Delegacia de Saude:

João Mleyor (1) (5.857).—Concedo o prazo de 60 dias.

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções (5.841).—Deferido.

Carlota Diederichs Costa (5.780).—Compara a sede da 5ª Delegacia de Saude.

Sexta Delegacia de Saude:

Alfredo Ferreira Barbosa (5.803).—Sim, por 60 dias.

Amaral, Anjos & Comp. (5.832).—Deferido.

José Silva & Comp. (5.745).—Deferido.

João Rodrigues de Araujo Pereira (5.846).—Sim, por 60 dias.

Salvador Diacimo (5.743).—Será relevada a multa si cumprir a intimação no prazo do segundo termo.

Romeo Boffino (5.831).—Mantenho o despacho anterior.

Rosa Octavia de Abreu (2.489).—Deferido.

Francisco Magalhães (5) (5.867).—Indeferrido.

Sétima Delegacia de Saude:

Domingos Cosentino (5.433).—Deferido.

Damião d'Oliveira Costa (5.521).—Deferido.

Cherabino da Costa Moreira (4.975).—Concedo o prazo de 60 dias.

José Miguez (1) (5.861).—Deferido.

Manoel Maria Marques (5.567).—Deferido, quanto á substituição dos azulejos e a collocação de tela de arame; quanto ao mais, concedo o prazo de 60 dias.

Asterica Dornellas (5.571).—Sim, por 30 dias.

Maria Castro Guimarães (5.610).—Deferido.

Dario Rodriguez Dominguez (5.818).—Deferido.

Leocadia de Araujo Silva (5.822).—Deferido.

Justino Coelho da Rocha e outro (5.751).—Deferido.

Adelino Moraes & Comp. (5.730).—Deferido.

Antonio Rossi (5.288).—Deferido.

José Ignacio Bittencourt (5.441).—Deferido.

Santos & Flusto (3) (5.843).—Deferido.

Guilme & Irmaos (5.807).—Sim, por 90 dias.

José Luiz de Souza Amaral Sobrinho (5.791).—Deferido.

Carvalho & Gonçalves (5.800).—Sim, por 60 dias.

Xavier & Filhos (5.703).—Deferido.

Miguel Granato e outro (5.634).—Sim, por 30 dias.

J. S. Pereira & Comp. (5.636).—Deferido.

8ª delegacia de saude:

Augusto Cardoso da Costa (5.899).—Sim, por 60 dias.

Francisco de Freitas (5.102).—Deferido.

Victorino dos Santos Carvalho (5.834).—Sim, por 60 dias.

Manoel Gomes Corrêa Junior (5.781).—Deferido.

A. Lopes Souza (5.626).—Deferido.

Manoel da Silva Ribeiro & Comp. (5.348).—Sim, por 60 dias.

José de Souza Massa (5.699).—Deferido.

Carlos Oliveira Junior (5.734).—Deferido, quanto ao cancelamento da intimação numero 25.437.

9ª delegacia de saude:

Francisco Martins de Aguiar (5.700).—Sim, por 30 dias.

Antonio Joaquim de Sello (1) (5.868).—Deferido.

1ª delegacia de saude:

José Pereira (5.736).—Concedo o adiamento pedido, até ulterior deliberação desta directoria e prorrogo o prazo por mais 6 dias.

Francisco José de Aguiar (5.754).—Deferido.

Antonio Pereira Blanco (5.642).—Deferido.

Morgado Irmão & Comp. (5.735).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Olivia Rodrigues da Costa (5.677).—Sim, por 60 dias.

Custodio Joaquim Peixoto (5.638).—Sim, por 60 dias.

Nunes Alves & Irmãos (5.675).—Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Manoel Gallo Rodriguez (5.594).—Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

Expediente de 8 setembro de 1921

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa lavrado contra Silva & Mello (officio n. 830).

Ao mesmo o auto de multa lavrado contra G. L. Barbosa (officio n. 831).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas uma notificação de lepra (officio n. 832).

Requerimento despachado

Raul Guimarães & Irmão, 1.197.—Deferido.

O presente projecto de Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios é publicado, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a contar de 13 do corrente até 15 de setembro proximo futuro, para o fim de chegarem as suas disposições ao conhecimento dos interessados, que, dentro daquella praxo, poderão apresentar ao Sr. ministro as observações que entenderem.

Instrucções para o Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios

CAPITULO I Generalidades

Art. 1.º A fiscalização do leite e dos lactícínios, subordinada ao Departamento Nacional de Saúde Publica, incumbe á Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios.

Art. 2.º Compete-lhe:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos lugares de produção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas nestas instrucções, para que possam elles ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores do leite.

Parapho unico. Mediante accordo com os Governos Estaduaes ou Municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização exercer-se fora do Districto Federal.

Art. 3.º Aos funcionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lactícínios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimentícios de, accordo com estas instrucções;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos em um e outro previstos;

c) lavrar os autos de infracção e impor as penas regulamentares;

d) proceder directamente, ás analyses do laboratorio que forem necessarias.

CAPITULO II

Fiscalização sanitaria do leite

Art. 4.º Sob a simples designação de leite, só é permittido vender o dar ao consumo leite de vacca.

Parapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. 5.º Enquanto o "Serviço de Fiscalização do Leite e dos Lactícínios" não estabelecer os padrões regionaes do leite, destinado á venda ou ao consumo, no Districto Federal, vigorará o seguinte padrão minimo:

Gordura.....	3,5 %
Extracto secco.....	12,2 %
Extracto secco sem gordura.....	8,7 %
Lactose.....	4,3 %
Acidez em graus Dornic.....	15,0 %

Art. 6.º O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser leite magro.

Art. 7.º Se essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel a indicação de leite desnatado.

Art. 8.º Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotular o com o qualificativo de gordo.

Art. 9.º A designação de leite certificado, cabe, exclusivamente, ao que, além do satisfazer ás condições geracs, preencher mais as seguintes:

1.º Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saúde e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que a ração de entretenimento que recebem se addicione a de produção, de accordo com as regras zootechnicas, sendo prohibida a utilização de substancias deterioradas, e dos residuos de distillaria, o predomínio de forragens verdes e o excesso de chloreto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accordo com o art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, e com o capitulo 5º deste.

II.º Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros lacto

co que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento.

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica, antes de executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e o região circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua o sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III.º Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que o leite seja colhido em vasos especiais, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 graus centígrados, dentro de uma hora, em aparelhos, também esterilizados, e aprovados pelo Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios.

b) que, depois de misturado o de todas as vaccas mungidas, seja o leite envasilhado mecanicamente, por aparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fecho também esterilizado.

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se for conservado em temperatura inferior a 5º centígrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 graus centígrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e da hora e do dia da ordenha.

Parapho unico. Para o leite certificado exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 20 graus Dornic.

Art. 10.º O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, cru, ao consumo, além das condições dos ns. I e II do artigo precedente, está sujeito, mais ás seguintes:

a) será filtrado em aparelhos que satisfaçam as condições já indicadas, e reunido antes do envasilhamento;

b) deverá ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 graus centígrados, caso em que aquelle prazo poderá estender-se até 18 horas;

c) os frascos, para o seu envasilhamento, deverão ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e inviolavel;

d) não deverá conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 12º Dornic;

e) terá no rotulo, ou no fecho das garrafas, a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite cru.

Parapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. 11.º Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite cru, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. 10 e seus itens, referentes ao estado de saúde das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I.º distar, o local de produção, no maximo, 6 horas de viagem do Rio de Janeiro;

II.º ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 graus centígrados, dentro de 2 horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura nunca superior a 10 graus centígrados;

III.º ser transportado em vasos, especiais, segundo o disposto no art. 12, § 1º;

IV.º ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado de accordo com os procedimentos commendados no n.º IV do art. 12;

§ 1.º O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de leite cru, importado, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização;

§ 2.º A importação de leite cru, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimentícios;

§ 3.º A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus itens;

§ 4.º O Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios manterá uma fiscalização permanente nos locais de produção, para verificar a observancia destas instrucções.

§ 5.º Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa do inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6.º As licenças serão concedidas a título presario, e serão pagas desde que se verifique a coincidência nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7.º As taxas pagas não serão restituídas.

Art. 12.º Com a designação de leite certificado, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido appoado, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 5º

ntigrados, nem superior a 85, de accordo com o n. III do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 graus centígrados.

§ 1.º Osapparelhospasteurizadores e a sua instalação dependem de aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

§ 2.º O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular;

§ 3.º Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e previamente lavados, nasallos em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos e inviolaveis, que dispensem o contacto das mãos com os boccos e fechos.

§ 4.º O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, ressalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2º do art. 19.

§ 5.º Será permittida a importação de leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias deste artigo e as do art. 19.

§ 6.º O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, ou depósitos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, sob pena de apreensão e inutilização.

§ 7.º O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8.º Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9.º O leite pasteurizado em desacordo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e intimado a responsaveis a observá-las, sob pena de multa de um conto de reis (1:000\$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. 13. Sob a designação de *leite esterilizado* se permittirá somente o que, nos proprios vasos em que for dado ao consumo, tiver sido sujeito a uma temperatura sufficiente para a esterminação de quaesquer germens.

§ 1.º O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2.º O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de *leite esterilizado* e da data em que for effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3.º Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, contanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios.

Art. 14. O leite que não preencher as condições exigidas nos arts. 9º, 10 e 11, só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 15. Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do artigo 575 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite cru vendido como certificado, o pasteurizado como esterilizado, e vice-versa, e tambem o que não tenha sido pasteurizado ou esterilizado de accordo com as condições prescriptas nas presentes instrucções.

Art. 16. São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, contanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. 9º, 10 e 11.

§ 1.º Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios, serão esterilizados.

§ 2.º Os interessados deverão submitter á aprovação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios a formula e o processo empregados na modificação do leite, e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. 30, § 11.

Art. 17. A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. 9, 13 e 16. Paraphrasis unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do alistamento natural sob pena de cassação de licença e multa de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 18. Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios e de registada a marca, será permittido expor á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. 8, 9, 16 e 17, sob pena de apprehensão dos productos e multa de 500\$ a 1:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 19. O leite que não for mantido em temperatura inferior a 15 graus centígrados, até á entrega ao consumidor, será apprehendido e inutilizado.

§ 1.º Estão isentos dessa exigencia os de que tratam os arts. 9, 10 e 11 e mais o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congêneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 graus centígrados;

§ 2.º Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá

ser mantido em temperatura inferior a 10 graus centígrados; tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuserem de vagões frigorificos adequados.

§ 3.º A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. 20. A homogeneização do leite, emapparelhospespeciales, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte.

Art. 21. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico do leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. 22. O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos, para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos internos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico, da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos, destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro ou crystal, incolores, transparentes e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde for envasilhado o leite.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser previamente lavado, interna e externamente de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então essecado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvaziados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vassios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. É prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, potassa ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde for encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros I, III, IV e V do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 23. É prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, enfim, de difficil limpeza pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite;

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cera ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fechos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos, e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita que não permitta o fechamento hermetico e inviolavel, ou apresente fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. 24. Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão e inutilização do vasilhame e dos fechos condemnados, será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$000.

Paraphrasis unico. As mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos ou depósitos, que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. 23, salvo o cobre revestido, quando o natureza dos apparelhos assim o exigir, e for autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios.

Art. 25. É prohibida, sob pena de apprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parceladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Art. 26. Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibido o uso de vasos destinados unicamente a medir o leite.

I. Nenhum recipiente, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que for destinado.

II. — A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 27. Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e a assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

§ 1.º O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. 28. A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas que couberem pelas infracções verificadas pela analyse das amostras apprehendidas.

Art. 29. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. 574, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, leite que tiver soffido addição de agua.

Paraphrasis unico. Como tal se considera, enquanto não for cumprido o disposto no art. 5º, o leite que contiver menos de 2,2 % de extracto secco; o que tiver menos de 4,3 % de lactose, embora o extracto secco não fique aquem da percentagem supra mencionada; aquelle cujo extracto secco desgordurado for inferior a 8,7%, e o que tiver densidade inferior á mencionada no respectivo boletim diario de analyse, expedido pelos estabelecimentos fiscalizados.

Art. 30. Ter-se-ha, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o leite magro ou desnatado, em qualquer grão e por qualquer causa, quando for exposto ao consumo, sem a indicação exigida nos arts. 6º e 7º destas instrucções.

§ 1.º Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. 5º, ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite desnatado.

§ 2.º Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. 16 desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approved e registado.

Art. 31. Considera-se alterado, na forma do n. III do citado art. 574, o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas no regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 32. Considera-se falsificado, segundo o n. V de art. 575 do citado regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos ou boletins de analyse, e o que estiver em vasilhame, com rotulos, marcas ou boletins de analyse de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. 33. Considera-se deteriorado, ou impróprio para o consumo, de accôrdo com o art. 575 do mesmo regulamento o leite que:

- I, apresentar grão de acidez superior a 22º ou inferior a 15 Dornic;

- II, contiver colostro;

- III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, como sejam as de aspecto, consistencia, cor, sabor e aroma;

- IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ardenha, manipulação ou transporte;

- V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero excessivo de leucocytos;

- VI, revelar, submettido á analyse e ás provas de cultura ou inoculação, a presença de nitratos ou nitratos, de bacterias em numero excessivo, ou de qualquer micro-organismo pathogeno.

Art. 34. A acção fiscalizadora sobre o leite e os lactificios será exercida por funcionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactificios, para inspecção, busca, apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. 571, 573, 579, 580, 581 e 582 do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, incorrendo nas penalidades do art. 572 do mesmo regulamento os que a ella se oppuzerem, embarçarem ou difficulta em, ou desacatarem os funcionarios no exercicio das suas funcções.

Paraphrasis unico. Serão considerados como embarços e difficuldades oppositos á acção dos agentes da Saude Publica: a) da nome supposto, errado ou truncado; b) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; c) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguidos no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. 35. A busca, para fiscalização, de que trata o art. 579 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, seguir-se-á á apprehensão e á inutilização.

I, quando se der infracção dos arts. 11º §§ 1º e 2º, art. 12 § 4º, art. 13 §§ 1º e 2º, art. 14, art. 15, art. 19 e seus paragraphos, art. 22 e seus numeros, art. 23, art. 28 e art. 39 § 1º das presentes instrucções;

II, quando forem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do artigo 29 e nos ns. I, III, IV, V e VI do art. 33 destas instrucções;

III, quando se tratar de productos depositados em locais improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação

ou sejam transportados por individuos não identificados, ou que não trágam os boletins de analyse exigidos pelo art. 29 das presentes instrucções;

Paraphrasis unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessarias para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. 36. A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

- a) do vasilhame e dos fechos que estiverem em desacôrdo com as prescripções dos arts. 22, 23, 25 e 26 destas instrucções

- b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos artigos 37 e 38; forem conduzi-los por individuos não identificados; sejam abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lactificios.

Art. 37. O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituídos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem, respectivamente, as exigencias dos arts. 22 e 38.

Paraphrasis unico. Os que não forem reclamados e os que não estiverem nas condições exigidas pelos arts. 22 e 38 das presentes instrucções, serão vendidos em concorrência publica, intactos ou inutilizados, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactificios, quando esgotado o prazo dos recursos previstos na parte 6ª, capitulo 1º, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 38. Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis em rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte, mantenham o leite na temperatura exigida de accôrdo com o seu tipo.

§ 1.º Durante o transporte das estações de extração de leite para os depositos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passíveis da multa de 500\$ a 1.000\$000.

§ 2.º Os conductores de vehiculos de transporte de leite, para venda avulsa e entrega ao consumidor, deverão trazer, para ser apresentada ao publico e ás autoridades sanitarias, o boletim de analyses expedido pelos estabelecimentos fiscalizados sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 39. A busca, para inspecção do leite e lactificios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que a autoridade sanitaria julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspecionados e impor penas aos infractores.

§ 1.º Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. 580 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A autoridade sanitaria, que effectuar a colheita da amostra, deverá cercar-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3.º Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes se ao entregues devidamente authenticadas, em vasilhame que para isso for necessario.

§ 4.º As amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5.º O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro das 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6.º O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticação de que a tiver revestido o funcionario, que a recolher.

§ 7.º A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8.º Esgotado o prazo, previsto no § 5º, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9.º Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. 40. O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação permanentes, que serão exercidas no Posto Central da Fiscalização e, salvo a hypothese do art. 11, deverá ser pasteurizado ou esterilizado.

Paraphrasis unico. Enquanto não for creado, pelo Departamento o Posto acima referido, essa fiscalização será exercida nos depositos ou entreposos já existentes, ou em outros que se venham a installar desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares, e o responsaveis depositem, na secção da contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. 41. Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locais de produção, beneficição e expedição, ficar comprovado:

- a) conter germens pathogenicos;
- b) provir de zonas pastoris onde grassa epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;
- c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;
- d) ter sido acondicionado, transportado ou manipulado com infração dos arts. 19, 22 e 23 destas instrucções e art. 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 42. A condemnacão, de que fala o artigo anterior, prece-derá notificacão do interessado, por intermedio dos proprietarios dos entrepostos ou depositos, sendo-lhe dada a garantia do art. 39.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto praticar-se-ha a inutilizacão systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. 43. Quando se verificar, pela inspecção no local de bene-ficiacão, que o leite de uma determinada procedencia está sendo pas-teurizado em desacordo com o art. 12 se exigirá a pasteurizacão no entreposto, ou deposito, com assistencia da autoridade sanitaria, sob pena de inutilizacão.

§ 1.º O leite importado, que chegar cru aos entrepostos, ou aos depositos, só será pasteurizado depois que as provas de labora-torio demonstrarem não conter numero excessivo de germens e grão de acidez superior a 20º Dornic.

§ 2.º O leite importado só poderá sair dos entrepostos, ou de-positos, depois de fiscalizado, beneficiado e acondicionado, de accordo com as exigencias de numero 4 do art. 12 do presente regula-mento, e tendo marcados nos recipientes, e indelevelmente, o nome do proprietario ou da sociedade exploradora, a sede do estabeleci-mento e a capacidade do vaso, e, no letreiro, a data da beneficiacão e sua classificacão.

§ 3.º O engarrafamento do leite importado, para distribuicão domiciliar ou para a venda avulsa, far-se-ha somente nos entrepos-tos ou depositos e de accordo com o paragrapho anterior.

§ 4.º As infracções dos §§ 2º e 3º serão punidas com a multa de 500\$ a 1:000\$, além da inutilizacão do producto.

CAPITULO III

Fiscalizacão sanitaria do commercio e distribuicão do leite

Art. 44. As licenças para o funcionamento e installacão dos depositos e entrepostos de que tra a o paragrapho unico do art. 4º estão sujeitas ás seguintes condições:

1º, que a previa approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminacão rigo-rosa de todos os aparelhos de beneficiacão e acondicionamento hygienico do leite, e das demais sorventias do estabelecimento;

2º, que o edificio so destino exclusivamente a esse genero de commercio, e tenha sido construido de accordo com as regras geraes estabelecidas nos capitulos II e III, titulo VII da parte III do regu-lamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e observadas as do art. 687, lettra A, nos compartimentos de conservacão dos pro-ductos;

3º, que os compartimentos destinados á beneficiacão e acondi-cionamento do leite tenham uma superficie de illuminacão nunca inferior a um quarto da sua area, e as aberturas de ventilacão, que comuniquem com o exterior, guarnecidas de cancelas dup-las, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicacão com a exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4º, que as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pes-soal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiacão e acondicionamento.

5º, que o estabelecimento seja provido de:

- a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accordo com as exigencias do art. 22;
- b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accordo com o § 4º do art. 12;
- c) aparelhos de pasteurizacão do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;
- d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;
- e) laboratorio de analyses provido dos apporlhos e reactivos neces-sarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios e ficarão sujeitos á verificacão do laboratorio do serviço.

§ 1.º O tratamento, a beneficiacão e o acondicionamento hygienico do leite far-se-hão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

- a) deixar nellas quaesquer objectos do uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;
- b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;
- c) frangueal-as ao ingresso de pessoas estranhas uas mencionadas (horas, salvo mediante permissoão especial da autoridade sanitaria.

§ 2.º É prohibido ter animais domesticos em qualquer depen-dencia do estabelecimento, bem como guardar, no seu recinto, os vehiculos que transportem o leite.

§ 3.º É igualmente prohibido fornecer leite importado ás grande leiteiras do Districto Federal.

§ 4.º Antes do inicio da beneficiacão do leite, todos os tanques, machinismos, aparelhos e canalizacões, que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5.º No estabelecimento haverá livros, rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registo da quantidade, proce-dencia, fornecer, analyses e quaesquer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. 45. Os donos ou encarregados de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento, sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1.º Para o fiel cumprimento das presentes instrucções o chefe do Serviço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios destacará um ou mais funcionarios para a fiscalizacão permanente do leite, nos entrepostos e depositos.

§ 2.º Roger-se-hão estes fiscaes, que poderão apprehender, inu-tilizar e lavar autos, pelas instrucções, que forem opportunamente expedidas pelo chefe do serviço de Fiscalizacão do Leite e Lacticios.

§ 3.º Nos entrepostos do leite estará, sempre, um representante autorizado, para assistir á açcão do fiscal, no laboratorio do propriu estabelecimento.

§ 4.º Haverá, tambem, ás ordens do fiscal, um auxiliar tecnico para executar as analyses necessarias e um auxiliar de escripta; ambos serão substituidos desde que venham a desmerecer da confiança do chefe do Serviço de Fiscalizacão.

§ 5.º Os en repostos fornecerão, diariamente, aos vendedores am-bulantes, distribuidores e entregadores de leite, boletins de analyse, datados e devidamente authenticados pelo fiscal, nos quaes será es-crito o nome do vendedor ou conductor, o numero de sua car-eira de identificacão a quantidade de leite recebido, a densidade minima verificada e o seu destino.

§ 6.º Os fiscaes deverão mandar submeter á certificacão no La-boratorio de Verificacão do Serviço de Leite os aparelhos e reactivos do Laboratorio dos entrepostos, ou depositos, cabendo a estes as re-spectivas despesas.

§ 7.º Serão passíveis de multas de 10\$ a 50\$ as infracções ás re-gras de asseio e hygiene commettidas pelo pessoal dos entrepostos, ou depositos.

§ 8.º Não tendo sido estabelecidas multas especiaes, serão impos-tas as de 1:000\$ a 2:000\$ pel s infracções deste e do artigo anterior.

Art. 46. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. 44, ns. 4, 5, 6 e 7 e deverão dispor de *gela leiras exclusivamente destinadas ao leite e lacticios*, nas quaes fique o vasilhame, ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 grãos centigrados.

§ 1.º O vasilhame, logo depois do esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devoluçao, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

§ 2.º As penas impostas pela alteracão, falsificacão e deterioracão do leite recahirão sobre os vendedores, sempre que forem verificados indicios de violacão do vasilhame, ou estiver o leite acondicionado em desacordo com as exigencias do art. 33 ns. IV, V e VI destas instrucções.

§ 3.º As penalidades por infracções dos itens I e VII do art. 33 serão sempre impostas ao vendedor do leite.

§ 4.º O leite, guardado em desacordo com as exigencias do pre-sente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o in-fractor em 50\$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 5.º Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de copa com agua fervente e corrente, e só serão permitti los guar-tanapos que sirvam uma só vez, sob pena de multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 47. O commercio ambulante e a entrega do leite a domi-cilio só poderão ser feitos por individuos que tragam consigo carteira de identificacão, registada no Serviço de Fiscalizacão do Leite e La-cicios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão.

§ 1.º A carteira poderá ser substituida por uma chapa, que tenha o seu numero, uma vez que os patrões comuniquem esse facto ao Serviço.

§ 2.º Os vendedores ambulantes deverão participar ao Ser-viço de Fiscalizacão de Leite e Lacticios a mudanca de residencia, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo do leite, qualquer mudanca, definitiva ou temporaria, dos seus entrega-dores, ou empregados.

§ 3.º A infracção do presente artigo e seu § 2º e assim as indica-ções falsas serão punidas com multas de 500\$ a 1:000\$000.

Art. 48. Não é permittido o commercio ambulante, nem a en-trega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accordo com estas instrucções.

§ 1.º Para o leite pasteurizado e para o leite cru, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 grãos centigrados.

§ 2.º Os veículos de transporte deverão obedecer às exigências do art. 38; os que não estiverem de accordo com ellas, na data da publicação destas instrucções, terão prazo de tres mezes para se lhes adaptarem.

§ 3.º Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os veículos apprehendidos.

§ 4.º Quando, se verificar qualquer infracção das presentes instrucções, que seja passivel de multa, de accordo com o art. 38 e seus paragraphos, o veículo inspecionado será apprehendido.

§ 5.º Serão passíveis de multa de 500\$ os conductores de veículos, vendedores ambulantes e entregadores de leite, que aban-onarem os veículos, meios de transporte ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de moradia, particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem consigo, nos veículos ou outros meios de transporte, vidros vasilhos ou com agua, e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.º Nas mesmas penas incorrerão os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos além do vasilhame e meios refrigera-dores.

CAPITULO IV

Fiscalização sanitaria dos lacticínios

Art. 49. Sob a simples designação de coalhada só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite cru, que estiver nas condições estabelecidas nos arts. 9.º, 10 e 11.

§ 1.º Se, para o preparo da coalhada, for adicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visíveis, afixados no interior do estabelecimento, que a dêr ao consumo.

§ 2.º A coalhada de leite pasteurizado ou esterilizado (art. 13), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accordo com o § 1.º

§ 3.º A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts. 6.º e 7.º), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de "coalhada de leite magro" ou "coalhada de leite desnatado".

§ 4.º A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticínios e em temperatura inferior a 15 graus centigrados.

Art. 51. Sob a designação de *crème* ou *nata*, só será permitido expor á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite, quando este é mantido em repouso, ou a que é delle separada pela centrifugação.

§ 1.º O *crème* não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2.º O *crème* só poderá provir do leite cru que satisfizer às condições dos arts. 9.º, 10 e 11, ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus itens.

§ 3.º Quando a acidez do *crème* exceder a 22º Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de *crème acido*.

§ 4.º O *crème* deverá ser conservado de accordo com o § 4.º do art. 49.

Art. 51. Sob a designação de *queijo crème* ou *nata*; de *queijo gordo* ou *amanteigado*; de *queijo meio gordo*, só será permitido expor á venda e dar ao consumo queijos cujo extracto secco não continha menos de 45 %, 30 % e 25 %, respectivamente, da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir 25 %.

Art. 52. Só será permitido:

a) expor á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isso constitua tipo de queijo já consagrado ou venha a constituir tipo novo que, nesse caso, somente será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo de fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa estranha, si esta for accepta pelo Laboratorio Bromatologico, e o producto trazer no envolvero a declaração: *queijo artificial*;

d) addicionar, aos queijos, chloroto de sódio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou indutar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. 53. Não será permitido:

a) preparar queijos com leite colostrál, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expor á venda e dar ao consumo queijos de consistencia viscosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fennilhada por fermentações anormais, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarídeos ou larvas de insectos ou com sinais visíveis de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutares á superficie com antisepticos e corantes não autorizados.

Paragrapho unico. As infracções das letras a, b, c e d deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, nos arts. 574, 575 e 576 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 54. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despesas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accordo com as leis em vigor.

§ 1.º Sob as designações de *Petit-Suisse*, *Double Crème*, *Koboko*, *Goula*, *Serra da Estrella*, *Prato*, *Port-Salut*, *Grugère*, *Parmesão* e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que correspondem.

§ 2.º Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigências destas instrucções relativas á venda e consumo dos de produção nacional.

Art. 55. Sob a designação de *leite condensado* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.º O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, cor amarella clara ou levemente parva, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materias que lhe possam produzir alterações.

§ 2.º O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25% dos principios solidos do leite. Quando provier de leite desnatado, total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. 56. O *leite em pó*, será preparado com leite são. Não terá cor escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

§ 1.º Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de outros agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.º É permitido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. 57. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amido se tiver tornado solúvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3,5 % da gordura do leite, sem rancidez nem alteração;

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e do qualquer causa de deterioração.

Art. 58. Com a denominação de *sêro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O *sêro de leite acido* deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. 59. A designação de *sêro de manteiga*, ou *leitelho*, ou as de *babeurre*, *buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se separa na extração da manteiga pela bateadura do leite ou *crème*.

§ 1.º O *sêro de manteiga*, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts. 9.º e 12.

§ 2.º O extracto secco do *sêro de manteiga* deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.º O *sêro de manteiga* não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60º Dornic.

§ 4.º O *sêro de manteiga* deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4.º do art. 49 das presentes instrucções.

Art. 60. As farinhas lacteas, assim como os leites condensados e pulverizados e quaesquer outros lacticínios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigências do art. 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 61. Sob a designação de *manteiga* só será permitido expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela agglomeração mecânica da gordura do leite, ou do *crème*, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extração maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.º A manteiga que não for preparada com leite de vacca, seja qual for o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.º A manteiga não deverá conter menos de 80 % da materia gorda do leite.

§ 3.º A maturação expontanea do *crème* será admittida somente quando elle provier de leite nas condições dos arts. 9.º, 10 e 11.

§ 4.º O creme destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no parágrafo anterior, deverá ser previamente pasteurizado.

Art. 62. Sómente á manteiga que tenha sido preparada de accordo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias estranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.º A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 graus centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por oito centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.º A expressão de acidez da manteiga é feita em centímetros cubicos de solução alcalina normal, necessários para neutralizar os ácidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

Art. 63. A manteiga preparada de accordo com as prescripções do art. 62, que tenha soffrido a adição de chlorreto de sodio, caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1.º A manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 15 centímetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2.º Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos, á manteiga conservada. (Urucum, açafrão, curcuma, etc.).

Art. 64. Será permitido expor á venda e dar ao consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada*, *manteiga fundida*, *manteiga para tempero* ou *manteiga para cozinha* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias extranhas além de chlorreto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Parágrafo unico. A manteiga nas condições do presente artigo não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda, acidez superior á expressa por 25 centímetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. 65. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas, a requerimento dos interessados, que pagarão as despesas, quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accordo com as leis em vigor.

Art. 66. A manteiga, que contiver menos de 80 % de materia gorda do leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores se trouxer a declaração expressa e bem visível *«não pode ser vendida ao publico»*, sob pena de incorrer o infractor na sanção correspondente ao art. 574 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º Constitue infracção prevista no n.º 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorreto de sodio.

§ 2.º A inobservancia dos arts. 62, 63 e 64, na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. 575 do citado regulamento.

Art. 67. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do artigo supramencionado.

§ 1.º Tais substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, sob pena de infracção do art. 572 do mesmo regulamento.

§ 2.º Os succedaneos da manteiga — margarina, oleo-margarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticínios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou laticínios, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

Art. 68. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os seus succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accordo com o artigo 569 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 1.º A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envoltórios ou recipientes com o peso liquido em kilogramma, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, sede commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo 575 n.º V do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

§ 2.º A manteiga fresca deverá ser conservada de accordo com o artigo 62 § 1.º das presentes instrucções, sob pena de multa de 500\$000.

Art. 69. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de laticínios deverão obedecer, na installação e no funcionamento, ás seguintes condições:

I. Funcionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada, de edificios em que nao haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. 44 destas instrucções em tudo quanto se refere ao leite.

Parágrafo unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os laticínios, deverão obe-

decer ás exigencias do art. 23, em tudo que se refere ao leite, sob as penas impostas no art. 24.

Art. 70. As exigencias referentes aos depositos de leite, contidas no art. 45 e seus §§ 7.º e 8.º destas instrucções serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiamento e acondicionamento de laticínios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimentícios.

Art. 71. Quanto determinam as presentes instrucções, a respeito do leite, é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos laticínios, com as modificações naturalmente indicadas.

CAPITULO 5º

Vigilancia e policia sanitaria dos animaes destinados á producção do leite e laticínios no Districto Federal

Art. 72. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno no qual possam os animaes movimentar-se.

Art. 73. O terreno anexo ao estabulo da granja leiteira deverá preencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 500 metros quadrados para cada animal estabulado;

b) ter agua julgada utilisavel, canalizada e em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluvias;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuales e aguas pluvias;

e) si for pantanoso ou alagadico, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiais permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuales e pluvias bem como o das aguas de correios, rios e vallas que atravessem os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos para esse fim existentes, do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipais, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas;

Art. 74. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, que o approvará se obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accordo com o capitulo II, titulo VII, parte III do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno anexo;

c) ter pé direito de 4 metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes ao terço de sua superficie, podendo, entretanto, a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ter portas ou abertura de comunicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de material impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima, caiadas.

Art. 75. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accordo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá 2 metros de extensão por 1 metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,15 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente, e facilmente removíveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre, correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para contenção da forragem, o qual deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,40 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente aquém do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas re-

ajudaes; esta sargeta será, em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1,50 de largura para uma só fila de animaes e dous metros para duas filas, 0,15 e ficará abaixo do nivel dos pesébbres;

VIII. Por detraz das mangedouras e á altura de suas bordas, correrá o diso elevado do estabulo, com um metro de largura para uma só fila de animaes e um metro e 10 centímetros para duas filas;

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material do facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica;

Art. 76. No corpo da construção destinada ao estabulo só serão permitidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite, os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, comunicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) Os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2^m,0 de altura, e dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de tela metallica á prova de moscas; iluminação directa por aberturas equivalentes a 1/4 da area a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accordo com o presente regulamento.

b) Nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, as quaes deverão ser independentes da de mungidura, serão installados os appparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite.

c) A sala de mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. 77. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construídos de accordo com a alinea (m) do artigo 695 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar quanto possivel afastados dos compartimentos mencionados no artigo 76 e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportar os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, á distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras devidamente construídas, de accordo com as determinações do Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios.

Art. 78. Não poderá ser concedida licença para construção, installação e funcionamento de granjas leiteiras sem a apresentação prévia do projecto ao exame e á aprovação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construção.

Art. 79. Uma vez permitida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76 e 77 seus itens e letras, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$ após prévia intimação.

Art. 80. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes, punidas com a multa de 200\$ a 500\$:

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pesébbres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da area coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desacordo com o estabelecido na alinea b do art. 77 destas instrucções;

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal;

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ad envasilhamento de leite;

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes;

f) filtrar o leite e envasilhá-lo fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

Art. 81. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite cru estão sujeitas á multa de 500\$ a 1:000\$ pela infracção dos artigos 9º e 10º.

Art. 82. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos

animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visível no interior do estabulo.

Art. 83. As vacas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) Não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos;

b) As vacas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja.

c) As infracções do presente artigo importarão em multas de 50\$ a 200\$000. (Dec. n. 14.354 de 15 de setembro de 1920, art. 588.)

Art. 84. As vacas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissíveis, mas seu leite não será dado ao consumo enquanto se não restabelecerem.

§ 1.º Quando se tratar de epizootia, serão retiradas da granja, sendo obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2.º Se a epizootia attingir a maioria dos animaes, a granja ficará interdita até que se restabeleçam ou sejam substituídos, depois de perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.º As vacas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.º As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no artigo 577 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. 85. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$000.

§ 1.º Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspecionados e submettidos á prova da tuberculina.

§ 2.º O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalizada, febril, ou com emmagrecimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qual quer indemnização.

§ 3.º Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locais de produção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.º As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locais de produção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2º e 3º, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.º Os animaes atacados de carbunculo bacteridiano, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.º A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que ocorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.º Os animaes apprehendidos, de accordo com os §§ 2º, 3º e 4º, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da saude publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. 86. Os individuos empregados na colheita e manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da area da granja, deverão submeter-se ás exigencias do artigo 589 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de caso de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdita para o fornecimento de leite até á remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. 87. Os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados: a) a ter seus entregadores de accordo com as exigencias do artigo 47;

b) a ter o vasilhame, e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. 88. A falta do cumprimento das exigencias da alinea b do art. 87, e a discordancia entre o registro da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte, serão capituladas como infracções do art. 572 do regulamento Departamento Nacional da Saude Publica.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido artigo 572 será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspectar de ali se ter occultado leite.

Art. 89. Constitue infracção do artigo 575, n. IV, do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica a venda de leite importado pelas granjas leiteiras em seu vasilhame como si fora produzido no estabelecimento.

Art. 90. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções

e exigências feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que for solicitada, será de modelo previamente approved pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

Parapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibila ao publico ou a autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas, nos seus dizeres, as rasuras e os acrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-hão á multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 91. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada, dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios.

§ 1.º Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta for notada na granja leiteira.

§ 2.º Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios a morte de qualquer animal que occorrer na granja leiteira.

§ 3.º As infracções do presente artigo e seus §§ importarão em multa de 200\$000 a 500\$000.

Art. 92. Todos os estabulos, que actualmente funcionam no Districto Federal serão vistoriados á requisição dos inspectores ou sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1.º A vistoria será realizada pelo funcionario que a tiver solicitado, ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2.º Desta vistoria será avisado, por escripto, o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3.º O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios formulará os necessarios quesitos e o inspector ou sub-inspector sanitarios e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accordo com estas instrucções.

§ 4.º O laudo, refulido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo inspector ou sub-inspector sanitarios e, depois de homologado pelo chefe do Serviço de Leite e Lacticínios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação que acompanhará o laudo.

§ 5.º Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario, pelas autoridades sanitarias.

§ 6.º Não cumprida a intimação a que se refere o § 3º deste artigo, serão os estabulos, interictados, nos termos do § 6º do artigo 774 do regulamento do Departamento Nacional da Saude Publica, sem prejuizo das medidas judiciais, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7.º Enquanto não forem exectadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigências contidas nos arts. 76, 77, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90 e 91.

CAPITULO VI

Attribuições e deveres dos funcionarios e ordem do serviço

Art. 93. De accordo com o art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticínios se á dirigido por um chefe de serviço, com as attribuições definidas no artigo 558, tendo sob a sua direcção os seguintes funcionarios:

- Inspectores ou sub-inspectores sanitarios;
- Funcionarios medicos ou chimicos da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;
- Um chimico especialista;
- Oito auxiliares de laboratorios;
- Veterinarios;
- Um escriptuario;
- Guardas-fiscaes de 1.º e 2.º classes;
- Serventes.

Parapho unico. Os funcionarios acima referidos que não figurarem no quadro admittido pelo art. 556 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, serão destacados, do quadro da Inspectoria, quando seus serviços forem julgados necessarios pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 94. Aos inspectores, sub-inspectores sanitarios ou funcionarios medicos da Inspectoria de Generos Alimenticios cumpre:

I. Executar e fazer executar as ordens que lhes forem dadas, de accordo com os regulamentos, o Regimento Interno e as instrucções de serviço.

II. Esforçar-se pela perfeita execução dos regulamentos em bemp Saude Publica,

III. Apresentar, diariamente, uma nota de serviço com a descrição dação minuciosa do trabalho effectuado.

IV. Superintender o trabalho dos auxiliares de laboratorio, veterinarios, guardas, serventes e motoristas, ue forem designados pelo chefe do serviço para servir sob suas ordens;

V. Formular pareceres ou prostar informações, escriptas ou verbaes, sobre assumptos do serviço.

VI. Verificar as reclamações que lhes chegarem ao conhecimento, ou forem communicadas em nome do chefe do serviço, providenciando immediatamente dentro de suas attribuições;

VII. Executar o serviço de fiscalização ambulante na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, dando buscas, fazendo inspecções sanitarias, lavrando autos e apprehensão e de multas, operando inutilizações, colhendo amostras de reagentes para analyse, prestando de tudo informações ao respectivo chefe no boletim de serviço diario;

VIII. Superintender e verificar a regularidade do serviço de fiscalização permanente dos entrepostos ou depósitos de leite, quando forem designados pelo chefe de serviço, bem como fiscalizar os pontos de importação de leite e lacticínios no Districto Federal;

IX. Superintender o serviço de policia e vigilancia sanitaria dos animaes destinados á produção de leite dentro do Districto Federal, dirigindo, pessoalmente, as provas de tuberculização, de cuja verificação assumirá inteira responsabilidade;

X. Requisitar das autoridades policiaes o auxilio que julgarem necessario;

XI. Representar e substituir o chefe do serviço, quando para tal designados, nos impedimentos não excedentes de 24 horas.

Art. 95. Ao chimico especialista cumpre:

I. As mesmas funções exaradas nos ns. I, II, III, V, VIII do art. 94;

II. Analisar, segundo preceitos technicos compatíveis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticínios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquisas;

III. Proceer ás analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accordo com o disposto nos regulamentos;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses indicadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos aparelhos e certificação do material que lhe for enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos aparelhos e reactivos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes ou do desaparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os auxiliares de laboratorio e ensaiadores, guardas ou serventes, que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Proibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquisas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquisas que não sejam as que der, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes deverá referir-se, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. 96. Aos auxiliares de laboratorio e ensaiadores cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico especialista, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquisas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação das amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquisas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico-especialista, quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. 97. Aos auxiliares de Laboratorio, destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no artigo 94, itens I, II, III, V, VI e VII, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. 98. Aos auxiliares de laboratorio, ou ensaiadores, destacados na fiscalização permanente dos entrepostos de leite incumbem:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 94 e seus itens I, II, III, V e VI;

II. Comparar diariamente á sede dos entrepostos de leite, antes da chegada do producto, para verificarem si todas as dependencias do estabelecimento, todos os aparelhos e vasilhame estão em estado de perfeito asseio e funcionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite importado, separal-o em lotes, de accordo com a procedencia, inspecionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permitindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvaçao, lote por lote;

VI. Autillizar immediatamente o producto condemnado, o que poderá ser feito pela addição de acidos ou substancias coarantes, que permitam apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou creme, quando for necessaria tal proviçencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvaçao do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame, e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registro dos entrepostos, todas as occorrenças e analyses effectuadas, de accordo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á sede do serviço de leite;

XI. Fazer, para os boletins de analyses, a densidade do leite, conduzi lo pelo voador ambulante ou distribuidor, de accordo com o § 6º do art. 45 do presente regulamento;

XII. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos do art. 45 das presentes instrucções.

Art. 99. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos itens I, II, III, V, VI e X do art. 94;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locais onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que for referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locais percorridos, numero de animaes examinados, estado de saúde dellos e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver;

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assigna la, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita;

V. Comparecer á sede do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço;

VI. Apolcar marcas sanitarias nos animaes;

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo Inspector, Sub-inspector Sanitario ou funcionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras;

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimons, e fazer o calculo approximado da produçao leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos;

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem, estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saúde, de accordo com o art. 85.

Art. 100. Ao escripturario cumprirá:

I. Desempenhar os trabalhos que lhe forem designados pelo chefe do Serviço;

II. Comparecer diariamente á sede do serviço, verificar o estado do asseio do edificio, menos o laboratorio, assignar o ponto e encerrar o dos guardas e serventes;

III. Attender o registrar, para serem comunicadas aos funcionarios competentes, as reclamações do publico, que lhes cheguem ao conhecimento verbalmente, por escrito ou pelo telefonio;

IV. Zelar pelo asseio e pela conservação dos moveis, utensilios e objectos de escriptorio da sede do serviço, menos os do laboratorio, dando sciencia, ao chefe do serviço, das irregularidades que ocorrerem;

V. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do mobiliario, material de escriptorio e dos expedientes e encarregar-se dos processos de todas as contas de fornecimento.

Art. 101. Aos guardas fiscaes incumbirá:

I. Executar todas as ordens expedidas pelo chefe do serviço e demais funcionarios, sob cujas ordens estiverem;

II. Comunicar, aos seus superiores, quaesquer irregularidades que virem a conhecer;

Art. 102. Aos serventes caberá:

I. O desempenho das attribuições exaradas no artigo 101, item I e do que lhes disser respeito nas instrucções de serviço;

Art. 103. O chefe do Serviço de Leite e Lactiçios elaborará o regulamento interno e as instrucções do serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

Paragrapho unico. A escala de serviço dos funcionarios será mensalmente organizada pelo chefe do serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias do trabalho, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funcionario respectivo.

CAPITULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 104. Estas instrucções entrarão em vigor 15 dias após a sua publicação, salvo quanto ás disposições, cuja natureza exigir um prazo mais longo para sua execucao, a juizo da Inspectoria de Fiscalizaçao de Generos Alimenticios.

Art. 106. Na sede do Serviço de Leite e Lactiçios haverá um livro de reclamações para o publico, onde aquelles que levarem amostras de leite para analyse mencionarão o nome do fornecedor do producto, sua residencia ou sede commercial, responsabilizando-se pela respectiva reclamação ou queixa.

Art. 107. Os pedidos de analyse do leite ou lactiçios, em amostras levadas pelos interessados, á sede do Serviço, que não se enquadrarem nas exigencias do artigo precedente, serão considerados como analyses de consulta e pagas conforme a tabella annexa.

Art. 108. As analyses prévias de productos submettidos a processos de conservação e acondicionamento, de leites especiais ou modificados e demais lactiçios, serão registradas no Serviço de Leite e Lactiçios para mais prompta acção fiscalizadora, depois de pagas as respectivas taxas mencionadas na tabella annexa.

Art. 109. Todos os negociantes licenciados para explorar estabelecimentos de produçao, fabrico, deposito, armazenagem, manipulação, venda e entrega ao consumo, do leite e lactiçios, assim como os vendedores ambulantes de tales productos, deverão registrar no Serviço de Fiscalizaçao do Leite e Lactiçios, as respectivas licenças, transierencias e modificações de firmas e contractos, sob pena de infracção do art. 572 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 110. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio do leite ou lactiçios são responsaveis, para todos os effectos, por toda e qualquer infracção das presentes instrucções que se verifique em seu estabelecimento, assim como pelas que praticarem fora deste, seus empregados ou prepostos.

Art. 111. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiais, serão applicadas multas de 1:000\$ a 2:000\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 112. Dentre os ensaiadores mencionados no art. 593 do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica serão destacados alguns para o Serviço de Leite e Lactiçios, conforme as exigencias do serviço.

Art. 113. Os entrepostos ou depositos de leite que já funcionam sob a fiscalizaçao do Departamento Nacional de Saúde Publica, entrarão immediatamente com a respectiva quota de fiscalizaçao, correspondente aos meses decorridos desde a passagem dos serviços municipais para o Departamento Nacional de Saúde Publica, até a data da publicação deste regulamento.

Paragrapho unico. Este deposito será feito na secção da Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Publica, onde, daqui por diante, e por semestres adeantados deverão ser pagas as taxas consignadas na tabella annexa, relativas a essa fiscalizaçao.

Tabellas de taxas para as analyses e verificações de aparelhos

Leite fresco.....	20\$000 a	30\$000
Leite conservado, condensado e em pó.....		50\$000
Creme, manteiga e queijo (composiçao centesimal).....		30\$000
Idem, idem, com exame de materia gorda.....		50\$000
Determinação de caracter isolado, physico ou chimico.....		5\$000
Determinação chimica quantitativa.....	40\$000 a	50\$000
Aferiçao de aparelhos.....	10\$000 a	50\$000
Exame de vasilhame.....		30\$000
Pesquisa de conservadores e coarantes.....		30\$000

Nota.— Quando a aferiçao tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lactiçios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50\$ a 500\$, conforme a natureza do exame.

Registro da marca do leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de queijo, incluindo a respectiva analyse prévia.....	100\$000
Registro de marca de sucedaneos de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia.....	200\$000

Taxa annual de fiscalizaçao dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art. 11

Por 10:000 litros ou fracção.....	7:200\$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras.....	10\$000
Marca sanitaria de vacca leiteira.....	2\$000
Attestado de saúde para animal recém-estabulado.....	30\$000
Taxa de inspecção prévia das fazendas que desejarem fornecer leite, nas condições do item X do art. 11.....	30\$000

Polícia do Districto Federal

Por acto de 6 do corrente mez foi exonerado, a pedido, o bacharel Hugo Martins Ferreira do cargo de auxiliar (amanuense) do Gabinete de Identificação e de Estatística.

— Por outros de 9 também do corrente:

Foi exonerado Arthur S. Paulo do cargo de avaliador da casa de empréstimos sobre penhores de Del Vecchio & Comp., á rua Sete de Setembro n. 287;

Foi nomeado Mariano de Oliveira Sampaio para exercer esse cargo.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA
DE 2 DE SETEMBRO DE 1921

Aos dous dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes de Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 26 de agosto findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Officio n. 115, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, de 22 de junho de 1921, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto mandando voltar ao exercicio de suas funções o collector das Rendas Federaes em Cabo, Antonio Ovidio de Souza Ramos, e archivar o processo administrativo instaurado contra o referido exactor. O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia e declarar sem effeito a pena de suspensão imposta ao collector, voltando este ao exercicio de seu cargo. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 25, da Delegacia Fiscal da Pernambuco, de 5 de fevereiro de 1921, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto mandando archivar o processo administrativo instaurado contra o collector das Rendas Federaes em Altino, Joaquim Alves dos Santos, em virtude de denuncia apresentada por Alberto Guilherme de Azevedo Lyra. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia. O Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 142, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 23 de junho de 1920, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto deixando de suspender do exercicio do seu cargo o collector das Rendas Federaes em Bom Jesus, Juvenal Alves Paim Sant'Anna, por não ter apresentado balancetes nem recolhido os saldos da arrecadação do 1º semestre do anno passado, em vista da informação prestada pelo inspector fiscal Julio Coelho. — O Conselho é de parecer que se deve approvar o acto da delegacia. O

Sr. ministro resolve, de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, pedindo restituição da quantia de 1:650\$, paga em estampilhas do sello adhesivo appostas ao recibo de fls. 2, e relativa ao capital de 1:500:000\$, com que se constituiu. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Lobato & Filhos, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Prados, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 226, § 2º do actual regulamento do imposto de consumo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo do Paraná, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 163, da Directoria do Gabinete, de 30 de abril de 1920, á Delegacia Fiscal em S. Paulo. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Brasileira de Iluminação, Maritima e Terrestre interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que impoz a cada um dos seus directores J. Leisse e Henrique Carneiro de Mendonça a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto de industrias e profissões. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porquanto o art. 17 do regulamento do imposto de industrias e profissões não comprehende a especie, visto os directores haverem sido empossados em acto continuo a eleição. O senhor ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, pedindo dispensa da revalidação do sello devido das *debentures* emitidas em 1917. — O Conselho é de parecer que se deve dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Machado Soares & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo a da Mesa do Rendas de Ilhéos, que lhes impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto do sello. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 100\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Usinas Nacionais interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para reestabelecer a decisão da Collectoria, contra os votos dos Srs. directores Benedicto Hypolito e Regulo Valdetaro, que opinam pela denegação do provimento. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso da Companhia Luz e Força interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Bahia, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 1:800\$ e obrigou a recolher aos cofres publicos a quantia de 3:600\$, por infracção do decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve converter o julgamento em diligencia para o fim de ser feita a verificação alludida no parecer da Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Cervejaria Brahma interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que, mantendo o lançamento feito para a recorrente pagar o imposto de industrias e profissões pela rua São Leopoldo n. 84, mandou classificar a industria ali exercida como de transporte ou condução de mercadorias;

Recurso de Fernando Aleixo Pinto de Souza interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que indeferiu o pedido de instituição de imposto de transmissão de propriedade, na importância de 1:162\$656, que pagou sobre a venda de immoveis não levada a effeito porque, em Juízo, a Prefeitura optou pela compra dos mesmos;

Recurso de Ferreira Braga & Comp. interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Plínio M. Lopes interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 30.180, de 3 de março de 1913, como tecido de listras, para a taxa que lhe couber por metro quadrado, do art. 473 da tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Empresa de Armazens Frigorificos interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que a intimou a pagar a differença de direitos verificada em acto de revisão das notas de importação ns. 15.442 e 15.443, de dezembro de 1913;

Recurso de Monteiro & Pinto interposto da decisão da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de P. Genaud interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas que lhe impoz a multa de 100\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de São Gonçalo da decisão pela qual julgou improcedente a denuncia apresentada contra a Compagnie General des Chemins de Fer des E. U. du Brésil, por infracção do regulamento do imposto do sello;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Domingos Gatti do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Beló Horizonte que lhe impoz a multa de

2008, por infracção do decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920;

Recurso *ex-officio*, da Delegacia Fiscal de Sergipe da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por João Francisco da Silveira do acto da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — *Homero Baptista*. — *Benedicto Hypolito de Oliveira Junior*. — *Alfredo Regulo Valdetaro*. — *Abdenago Alves*. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga*. — *Joaquim Dutra da Fonseca*. — *Carlos Augusto Naylor Junior*.

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 37 — Rio de Janeiro. 8 de setembro de 1921 (*)

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento o fins convenientes, que, tendo sido revogada a pratica instituida pelo aviso de 11 de janeiro de 1856 e outros, se devo proceder, no caso de transferencia de terrenos aforados, como se segue:

Si a transferencia abranger a totalidade do prazo, o contracto emphyteutico passará, mediante as formalidades legais, ao novo titular, sem modificação alguma nos termos desse contracto, cabendo tão somente aos cofres publicos receber o laudemio devido, segundo o valor official dado ao prazo, caso não queira o Governo exercer o direito de opção.

Si se tratar de transferencia parcial, porque seja o referido contracto de sua criação legal, indivisivel em relação ao senhorio, mesmo na hypothese de successão hereditaria, além do aviso prévio da transferencia que deve ter o senhorio para o uso eventual do direito de opção, lhe cabe dar licença para o retalheamento do prazo primitivo, constituindo cada uma das globas prazo distincto e sujeito a novas condições que a autoridade que dá a licença explicitamente declarará nesse acto.

Não annuindo o emphyteuta, requerente do desmembramento, ás condições exigidas, continuará no gozo do seu contracto anterior não havendo, pois, lesão o desmembramento; si as aceitar, proceder-se-ha como si fora novo aforamento, avaliando cada um dos prazos desmembrados, assim como a porção de terreno que, porventura, ficar em poder do antigo foreiro, de accordo com o parágrafo unico do art. 13 da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e estipulando-se nos novos contractos, para o calculo do foro e laudemio, as taxas estabelecidas nos arts. 12, 13 e 14 da mesma lei. Prevalecerá, porém, para o calculo do laudemio cobrado por occasião dos desmembramentos, a taxa constante do contracto emphyteutico antigo, que, desde esse acto em diante, se deve considerar para sempre rescindido. — *Homero Baptista*.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:
Guinor Carvalho, pedindo certidão de Augusto Guilherme Meschick, professor cathe-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dratico do Collegio Pedro II fez ou não declaração da familia.—Nos termos do pedido, não ha o que deferir por este ministerio..

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 100 — Devolvendo o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio n. 350, de 26 de julho de 1920, relativo á melhoria de montepio de D. Leopoldina Itiberê da Cunha e menores Maria Leopoldina, Maria Adelaide e Maria Crazilla, viuva e filhas do enviado extrao-dinario e ministro plenipotenciario Dr. Brazilio Itiberê da Cunha, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, segundo me deu sciencia o seu presidente, em officio n. 1.108, de 4 de maio ultimo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 22 de abril deste anno, restabelecendo a sua antiga jurisprudencia, considerar illegal a nova concessão por se ter feito a conversão ao cambio do dia do fallecimento do contribuinte, fixando, assim, pensão maior do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro na Justiça e Negocios Internos:

N. 81 — Transmittindo os inclusos papeis relativos ao requerimento em que o Club Recreativo Campo-Grandeense, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, solicita autorização para explorar jogos de azar, tenho a honra de pedir o parecer desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 234 — Remettendo a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao requerimento, de 28 de julho proximo findo, em que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira pede pagamento de juros do 1º semestre do corrente anno das apolices inscriptas na Caixa de Amortização em nome da mesma Companhia, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio a respeito do assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 28 — Em resposta ao officio de 16 de julho proximo passado, que transmittiu a este ministerio uma cópia do officio de 15 do mesmo mez, da Associação Commercial de São Paulo, sobre taxas aduaneiras, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o assumpto deve ser levado ao conhecimento do Poder Legislativo, afim de que possa ter solução.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes:

N. 6 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 195, de 3 de agosto proximo findo, tenho a honra de agradecer a remessa que vos dignastes fazer a este ministerio, dos balanços do Estado, impressos e quadros da estatistica economica, relatorios, regulamentos vigentes do sello, de novos e velhos direitos e de exportação, e bem assim, um quadro synthetico das receitas nos dez ultimos annos.

Aproveitando o ensejo, apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 9

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 82 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 2.869, de 27 de julho ultimo, relativo ao telegramma em que o governador do Territorio do Acre pede prorrogação, por tres

mezes, dos prazos para preenchimento de formalidades referentes ao pagamento do imposto sobre a renda, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que os referidos prazos foram prorogados até 30 do corrente mez, conforme consta das circulares ns. 23 e 25, de 21 de junho e 1 de julho, do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 114 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 27 do mez findo, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario dessa repartição, Benedicto Antonio Prado, a quem se refere vosso officio n. 932, de 13 do mesmo mez.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 389 — Rogo providencias no sentido de ser submettido á inspecção medica o operario da Casa da Moeda, Roque Joé Ferroira, que requereu seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o art. 1º do decreto n. 14.663, de fevereiro do corrente anno.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Adjuntamento ao dia 8 de setembro de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 202—Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvi elevar de 900\$ para 2:000\$ a importancia maxima do supprimento mensal de sello adhesivo á Collectoria Federal de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 46—Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvi elevar de 900\$ para 2:000\$ a importancia maxima do supprimento mensal do sello adhesivo á Collectoria Federal de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 374—Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fs. 2, 3, 5 a 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 10 de janeiro deste anno, relativos á restituição pretendida por Pinto Alves & Comp., proveniente dos direitos pagos por quatro volumes contendo lampadas a alcool, despachados pela nota de importação n. 5.924, de 12 de março de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de agosto proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, a que se refere o dispositivo do art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, no aviso n. 46, de 6 de agosto proximo findo, solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, resolveu, em data de 27 do referido mez, autorizar o despacho livre de direitos de 2.500 reproduções de procendencia uruguaia, destinadas a Exposição Nacional, de animaes com feira de gado internacional anexo, promovida pela Sociedade Agro-Pecuaria, em Santa Anna do Livramento.

— Sr. Silvino Cavalcanti Paes Barreto, inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão na 1ª zo. a do Estado de Pernambuco:

N. 201 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em solução ao vosso officio n. 39, de 28 de julho ultimo, que tratava da criação de um lugar de estereomeira, nesse Estado, para a medição do álcool e da aguardente exportados ou recebidos pelos commerciantes, o Sr. ministro da Fazenda, em data de 27 de agosto findo, proferiu o seguinte despacho: «Aguardar-se melhor oportunidade».

Portarias

N. 222 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, que, por acto de hoje, resolveu elevar do 900\$ para 2:000\$ a importancia maxima do supprimento mensal do sello adhesivo, á Collectoria das Ren. as Federaes de S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes de S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que por acto de hoje resolveu elevar de 900\$ para 2:000\$ a importancia maxima do supprimento mensal de sello adhesivo da referida collectoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1921

Antonio de Padua Assis Rezende, de 11 de novembro de 1920. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 11 — Attendendo á solicitação contida no vosso telegramma de 5 do corrente, incluso vos remetto, para os fins convenientes, uma cópia do orçamento para a construção do edificio destinado á Delegacia e Alfandega desse Estado.

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company, Limited, de 22 de agosto de 1921, pedindo sejam dadas instruções á Mesa de Rendas de Macahé sobre a exploração de uma pedreira situada em terrenos de marinha, de que a mesma é fôrreira. — Satisfaz a requerente a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1921

Preatorio expedido pelo juiz federal, interino, da 2ª Vara, a favor de D. Maria Pinheiro de Amorim Carrão. — Aguardar-se requerimento da parte interessada.

Officio n. 128, de 5 do agosto ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, encaminhando o requerimento em que o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Eduino Vaz Ferreira pede para descontar pela 5ª parte do seu orçenado a quantia de 110\$735 que recebeu a mais. — Deferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. Dr. procurador da Republica na seccão do Districto Federal:

N. 1.760 — Rozo vos dignais providenciar no sentido de ser m. cancelladas as certidões de dividas do imposto de industrias e profissões constantes das contra-letas sob ns. 5.494 e 5.495 da serie E. J. extrahidas em nome de Amélia Avellar de Abreu, viúva de Alvaro Alves de Abreu, na importancia total de 416\$, pelo negocio de generos alimenticios sito á rua Benedicto Hypolito n. 164, conforme solicitação a recebedoria em officio numero 1.299, de 30 de setembro de 1920.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.756 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á substituição de fiança de D. Augusta Servulda Pinto da Cunha, agente postal da praça da Bandeira, nesta Capital.

Reittero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e sublimada consideração.

N. 1.757 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanho o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo n. 35, de 15 de março de 1920, relativo á fiança de Getofredo Pereira, agente do Correio de Aparecida do Norte, no mesmo Estado.

Raveiro a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e sublimada consideração.

— Sr. Dr. ajudante interino:

Portaria n. 3 — Cumprindo o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 6 do corrente, proferido no aviso n. 542, da vesperta, do Ministerio da Guerra, declaro-vos que todos os papéis referentes a aquisição de imóveis adquiridos pelo Ministerio da Guerra, deverão ser distribuidos a um só officio.

Fica para esse fim designado o official interino desta Procuradoria Geral, bacharel Senhorinho Gurrifi Possa, o qual entender-se-ha directamente com os proprietários dos referidos imóveis, podendo praticar quaisquer actos no sentido de facilitar e abreviar o ultimatio dos referidos processos e entencer-se com as repartições daquelle ministerio e sem prejuizo de outros trabalhos que lhe cumpria desempenhar.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.761 — Remetendo-vos o incluso processo iniciado com o officio n. 534, de 3 do corrente, da Procuradoria da Republica, relativo ao mandado para levantamento de duas caixas depositadas no Cães do Porto, expedido pelo Dr. juiz federal da 2ª Vara, solicito o vosso arguto parecer a respeito.

— Sr. presidente da Caixa Economica:

N. 1.758 — Em atendimento ao meu officio n. 1.174, de 9 de julho de 1921, cabem declarar-vos que as caixas de propriedade de Durval Custodio Ferreira e sua mulher, n. 531, 772, da 3ª serie, com o deposito de 300\$ e 477.577, da 3ª serie, com o deposito de 363\$860, de propriedade de Manegundes da Silva Pimenta, foram cautionadas ainda de garantir a responsabilidade do segundo, no cargo de agente do correio de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, até a importancia de 600\$, valor de sua fiança.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.755 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a Sra. D. Augusta Servulda Pinto da Cunha, viúva, prestou nesta Procuradoria Geral fiança de 3:000\$, em substituição, para garantir a responsabilidade sua e a de seus pre-zos no cargo de agente postal da praça da Bandeira, nesta Capital, sendo para isso cautionado no Thesouro Nacional, as apolices da divida publica da União, ao portador, ns. 48.609 a 42.602 do valor de

1:000\$, cada uma, de sua propriedade, emitidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.754 — Para que esta Procuradoria Geral possa dar andamento ao processo em que João Evangelista da Silva Gomes pede re-tribuição de quantias ao mesmo devidas, em virtude de sentenças judiciais, já mandado effectuar em vista de rogatorias expedidas pelo Juizo Federal nesse Estado, solicito vossas providencias no sentido de procederem a averiguações minuciosas quer na Procuradoria da Republica, desse Estado, quer na agencia dos Correios, afim de saber qual o paradeiro das referidas rogatorias, visto não serem encontradas nesta repartição, informando-me com urgencia qual o resultado das diligencias ora pedidas.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.753 — Em resposta ao vosso telegramma n. 16.600, de 5 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, e incluso officio n. 1.663, de 7 também do corrente, que me dirigistes por engano, conforme communicastes no referido telegramma.

Requerimentos despachados

D. Maria Garcia Filha, offerecendo fiança.

— Satisfaz a exigencia.

— Lourenço Moreira Lima, pedindo certidão.

— Declaro a qualidade em que requer,

Aviso n. 457, de 27 de julho ultimo, do Ministerio da Guerra, pedindo para ser lavrada a escriptura de compra por parte do Ministerio da Guerra, da fazenda denominada Cabral sita na freguezia de São João Baptista de Merity, no Estado do Rio de Janeiro, pertencente a Sarah Ignassu Rodrigues Porto, Francisca Ignassu e outros, na importancia de 456 000\$ em apolices. — Satisfazam as exigencias.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 174 — A' Directoria da Despesa — Remetendo a conta de Lucas & Comp., na importancia de 438\$800.

N. 175 — Restituindo o processo de contas da Companhia Cantareira o Vição Fluminense sobre passagens fornecidas.

N. 311 — A' Directoria da Receita. — Restituindo o processo relativo a consulta da Delegacia Fiscal em Santa Catharina sobre sello sanitario.

N. 312 — Transmittindo o processo do N. Santos & Comp.

N. 313 — Idem de Rodolpho Wackreldto.

N. 980 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. — Comunicando que annullou a divida de penna d'agua em nome de Bonifacio dos Santos Barboza.

N. 981 — Comunicando que mandou transferir o officio do nome de Lopes & Comp., para o de Maximiano Teixeira, o negocio á anexada Rio Branco ns. 132/8 e annullou as dividas naquello primeiro nome.

N. 982 — Comunicando que annullou a divida de industrias e profissões, em nome de Raul Lopes Moraes.

N. 983 — Idem idem em nome do Dr. Dario Pinto.

N. 989 — Idem de penna d'agua em nome do Antonio José de Souza Pereira.

N. 985 — Idem idem em nome de Miguel Valle dos Santos.

N. 986 — Idem idem, em nome de Francisco Epiphanyo Coelho.

N. 987 — Remettendo 171 certidões de pena da 2ª districto na importância de 8:431.680.

N. 988 — Transmittindo o requerimento do Sr. inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho.

Requerimentos despachados

N. 4.630 — David & Comp. — Entregue-se a quantia de 400\$, de accordo com a mediante assignatura de termo de responsabilidade ou exhibição do conhecimento de deposito em original.

N. 5.531 — Manoel Antonio Trigo. — Faça-se a inscrição proposta pela 2ª Sub-Directoria, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collatando qualquer debito existente, caso, futuramente, seja anuado a successão. Isso feito, vá o processo a 3ª Sub-Directoria para o processamento legal devido, na forma do parecer retro.

N. 14.111 — Maria Agueda Franco de Araújo. — A 3ª Sub-Directoria, para que se sirva fazer as devidas anotações, remetendo em seguida, o processo á 1ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

M. Silva. — A vista do ordem referida, selle novamente o requerimento.

Joaquim M. Silva. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 43\$, classificada a despeza pela forma proposta.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Estabelecimentos Bloch. — Encaminhe-se, informando.

Guia de registro

W. M. Jackson. — Volte á 3ª para fazer verificar se estantes são selladas o si está registrado o seu fabricante.

Auto n. 83, de 12 de junho de 1920, contra o Dr. Relisario Fernandes da Silva Tavora, Tabellião do 4º Officio.

Estando verificado do processo que o apudado incorreu efectivamente na infracção do art. 65, item 4º do regulamento do sello então em vigor, dispositivo esse renovado no art. 62, alinea d do vigente, e tomando em consideração que pelo novo regulamento a applicação da pena contra tabellhões passou a ser da attribuição dos chefes de repartições arrecadadoras, julgo procedente o auto de fls. 10 e imponho ao autuado a multa de 400\$, minimo, da pena estabelecida nos citados dispositivos dos arts. 62 e 65, attendendo ás circumstancias expostas pelo autuado. — Intime-se.

Recebatoria, 6 de setembro de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1921

N. 880 — Marietta Mendes do Rego. — Transfira-se.

N. 3.242 — Antonio Alves Rodrigues. — Transfira-se.

N. 5.434 — Hava Borman. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 5.480 — Antonio Joaquim Pereira de Andrade. — Transfira-se.

N. 6.548 — Oliveira & Moraes. — A secção do expediente.

N. 7.382 — M. Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 7.826 — Marcilio Teles. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 8.064 — Barros & Martins. — Pago o imposto, transfira-se.

N. 9.945 — Manoel Martins Ferreira de Mattos. — Transfira-se.

N. 11.224 — Armino J. Monteiro. — Tendo sido pago o imposto em cobrança, (conhecimento 9.038), transfira-se.

N. 13.008 — Maria Pollo. — Pago o imposto em cobrança, archive-se a mudança.

N. 13.679 — José Teixeira. — Transfira-se.

N. 13.896 — Manoel Domingos Rodrigues. — Depois de sellado o documento de fls. 9, entregue-se me diante retro.

N. 13.893 — M. de Oliveira. — Transfira-se.

N. 14.029 — Laurinda Alves Lobo. — Transfira-se.

N. 14.117 — Manoel Joaquim Barbosa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 14.358 — Adelina Aranha Freire. — Transfira-se.

N. 14.377 — J. Braz Pereira & Comp. — Transfira-se.

N. 15.738 — Vicente Laterga. — Indeferido, visto não ter o desachante, signatario desta petição, funcionando no processo.

N. 16.576 — José Soares dos Santos. — Transfira-se.

N. 16.868 — Caldeira Rosa & Comp. — Transfira-se: o imposto em cobrança foi pago pelo conhecimento sob n. 2.354, em 24 de agosto proximo findo.

N. 17.12 — Rufino Pinto da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 17.143 — Calmon Fialho & Comp. — Certifique-se o que consta, mostrando-se o signatario desta petição autorizado a requerer pela firma.

N. 17.356 — Elias Braz & Filhos. — Certifique-se.

Raphael Lourenço. — Entregue-se, mediante retro.

David Nasser. — Selle deviatamente o requerimento, nos termos do parecer.

The Severisch Atlantico C. C. L. Hel-sug. — Da-se a baixa, nos termos propostos, fazendo-se as devidas anotações.

Manoel de Souza Lemos Sobrinho. — Selle deviatamente o requerimento, na forma do parecer, e satisfação as demais exigencias do despacho em 17 de março do corrente anno.

R. P. Maia & Comp. — Selle deviatamente a petição, nos termos do parecer.

F. de Souza & Comp. — A 2ª sub-directoria.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de setembro de 1921

José Milliet. — Selle os documentos de fls. 2 e 5.

Benevides, Affonso Lomelino & Comp. — Selle o documento de fls. 2.

Benevides, Affonso Lomelino. — Selle o documento de fls. 2.

Pinto Bastos & Comp. — Junte o conhecimento original do deposito.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 9 de setembro de 1921

Arthur do Prado. — Pague o debito.

Charles Alfred Baumann. — Faça registrar o titulo.

Elvira Cesar Rodrigues Pinheiro. — Provo o direito de dispor por parte de Antonio Barros V. Cavalcanti.

Mario France Co. — Prove ter pago deste anno.

José Tavares Guerra. — Prove o allegado.

Oiegaro Monteiro. — Satisfaca a exigencia.

Olinpi dos Reis Netto. — Idem.

Jorge Joseph Sornmet. — Apresente a certidão do imposto predial.

Pires & Peixoto. — Façam a prova exigida na informação.

Marie Anne Pereira. — Prove o allegado.

Leonor Rosa Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

Maria Martins do Amaral. — Idem.

Francisco Lourenço de Mattos. — Pague o debito.

Nicolau Mattarazzo. — Idem.

Antonio Augusto de Souza e Sá. — Idem.

Bernardo Paes. — Idem.

Eduardo Barbosa. — Idem.

Marianna de Andrade. — Satisfaca a exigencia.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de setembro de 1921

Samuel Moreira da Costa, pedindo registro. — Peça em separado o regist. o de fabricante.

Gonçalves & Comp., pedindo sellos de consumo. — Apresentem uma relação das cadeiras, com a indicação dos respectivos preços.

Dia 6

Antonio de Oliveira Leal, pedindo transferencia de firma. — Selle o documento de folhas 2.

José Augusto Mendes, pedindo transferencia de firma. — Selle o documento de fls. 2.

Carlos Schneider, pedindo transferencia de firma. — Apresente a patente do registro para o corrente exercicio.

Dia 8

Martins & Oliveira, pedindo transferencia de firma. — Apresentem o contracto de constituição de firma.

Antonio Mendes, pedindo registro. — Declare em que data apresentou a guia do pedido de registro.

David Martins & Comp., pedindo transferencia de firma. — Apresentem o contracto de constituição de firma.

Francisco Diniz, pedindo transferencia de firma. — Selle o documento de fls. 2.

Luiz Monteiro, pedindo troca de estampilhas. — Importando as estampilhas dadas em troco em 1:238\$ apresente nova guia, deviatamente rectificada.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 6 de setembro de 1921

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 411 — Solicito-vos as necessarias providencias, afim de que seja sustado o pagamento por essa reartição dos juros das cinquenta apolices pertencentes á sociedade de periculos Auxilio das Familias, com sede em S. Paulo, e depositadas em garantia de suas operações.

— Aos Srs. directores da Companhia Internacional de Seguros:

N. 412 — Notifico-vos a remetter as informações sobre o movimento durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o art. 10, n. 2 do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Dia 8

Ao Sr. director geral do Gabinete:

N. 413 — Afim de ser junto ao respectivo processo de liquidação da sociedade Mutualidade Geral, remetto-vos a inclusa petição de liquidação da mesma sociedade, deviatamente informada, e na qual pede o levantamento das restantes seis apolices em deposito no The-souro Nacional.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 314 — Junto vos remetto uma cópia da carta patente expedida á Companhia El Fenix

Sudamericano, afim de ser publicada no *Diario Official*, correndo as respectivas despesas por conta da referida companhia.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1921

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

Accuso, agradecendo, vosso officio n. 260, de 1 deste mez, communicando haver o bacharel Luiz Gonzaga de Noronha Luz tomado posse do cargo de delegado regional desta inspectorio, nesse Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 2 de julho ultimo.

Outrosim, declaro-vos que não foi encaminhado a esta Inspectoria o titulo a que vos referis no mesmo officio (officio n. 368).

— Ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal em Campos:

Afim de que informeis a respeito, remetto-vos, por copia, a inclusa carta da filial do Banco Nacional Ultramarino, nessa cidade, datada de 10 de agosto proximo findo, enviada a esta Inspectoria com requerimento da filial do mesmo banco, nesta cidade, datado de 25 do referido mez (officio n. 269).

Requerimentos despachados

Brasilianische Bank für Deutschland, requerimento de 23 de agosto de 1921. — Satisfaca-se a exigencia da primeira parte do parecer do Sr. sub-inspector.

Banco Nacional Ultramarino, requerimento de 24 de agosto de 1921. — Já tendo sido attendido o requerente, não ha que providenciar.

Castro Guidão & Comp., requerimento de 24 de agosto de 1921. — Deferido. Faça-se a nota no registro da firma requerente, sem prejuizo de qualquer verificação posterior.

Samuel Almeida, requerimento de 22 de agosto de 1921. — Deferido. Faça-se a nota, sem prejuizo de qualquer verificação posterior.

Samuel Almeida, requerimento de 22 de agosto de 1921. — Deferido. Faça-se o registro.

Samuel Almeida, requerimento de 22 de agosto de 1921. — Expeça-se a guia, de accordo com a circular desta Inspectoria n. 1, de 30 de junho ultimo.

Crédit Foncier du Brésil, comunicação de 23 de agosto de 1921. — Faça-se a nota, sem prejuizo de qualquer verificação posterior.

Banco de Petropolis, requerimento de 23 de agosto de 1921. — Expeça-se a guia de accordo com a circular n. 1, de 30 de junho ultimo desta Inspectoria.

Deutsch-Sudamerikanische Bank, A. G., memorandum de 5 de setembro de 1921. — Venha por meio de requerimento.

Portaria n. 71, de 9 de setembro de 1921

Dr. Gildo Amado, para fiscalizar a Companhia Territorial Constructora, rua Theophilo Ottoni n. 37, sobrado.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.042 e 1.043 a 1.047 e 1.054 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo contas das firmas Nordskog & Cº, The Ault & Wiborg, Francisco Leal & Comp., Bifano & Comp., Mendes Pinto & Comp. e Villas Boas & Comp.

N. 1.048 — Ao Sr. director da Directoria da Justica, communicando o preço da impressão do trabalho a que se referiu o officio n. 1.317.

N. 1.049 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, remetendo o requerimento do operario João Medeiros da Silva Leal, em que pede abono da gratificação adicional.

N. 1.050 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, declarando que foi autorizada a remessa das obras constantes da relação que acompanhou o officio n. 615.

N. 1.051 — Ao Sr. Dr. Gustavo Augusto da Frota Braga, enviando o catalogo das obras que se acham expostas à venda.

N. 1.052 — Ao Sr. director geral de Contabilidade no Ministerio da Guerra, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 1.053 — Ao Sr. collector federal em Angra dos Reis, idem idem.

Requerimentos despachados

Gustavo José Teixeira, Arão Indio do Brasil, Roberto N. Felipe, João J. P. Silva, Adalberto Mario Ribeiro e Deolinda Marfim Cardoso. — Sim, em termos.

Manoel S. Ferreira. — Sim.

Rubens Machado Lopes e Laudelina da Silva. — Requeiram ao Sr. ministro.

Jardelino Mariano Pinto. — Encaminhe-se. Jorge Ferreira de Oliveira. — Nada ha que deferir.

Julio Luiz. — Indeferido.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.286 — Satisfazendo o pedido constante do vosso aviso n. 77, de 16 de agosto ultimo, tenho a honra de communicar-vos que ora autorizo a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital a fornecer, ao commando do 3º regimento de infantaria do Exercito, mediante indemnização do respectivo valor, um ferro, pesando 60 kilogrammas, e 25 metros de corrente.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.287 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª—«Material—Material de construção naval», do orçamento em vigor, a importancia de 42:842\$945, da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio conforme as facturas que a este acompanham, as seguintes firmas:

A. R. Lisboa & Comp.....	24\$000
Borlido Maia & Comp.....	76\$900
Castro d'Almeida & Comp.....	88\$877
Dias Garcia & Comp.....	3:144\$825
Firmão Fontes & Irmãos.....	1:925\$853
Hime & Comp.....	17:992\$380
Julio Miguel de Freitas & Comp.	48\$000
J. Velloso & Comp.....	3:935\$350
J. Gonçalves & Comp.....	1:174\$000
Laport, Irmão & Comp.....	21\$380
Medeiros Sartore & Comp.....	666\$800
Mayrink Veiga & Comp.....	10:394\$400
S. A. White Martins.....	1:702\$000
The Gourcock Ropework Export Co. Ltd.....	220\$000
	42:842\$945

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.288 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, copia do decreto de 3 do corrente, aposentando Lucio Pereira da Silva Guimarães no cargo de 2º pharoleiro do pharol dos Abrolhos, no Estado da Bahia, acompanhada do requerimento

inicial, nos termos de invalidez e de uma certidão de tempo de serviço.

N. 3.289—Tenho a honra de renovar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 728, de 2 de fevereiro ultimo, e, anteriormente, em aviso n. 2.878, de 18 de agosto do anno passado, no sentido de serem prestadas as informações de que necessita este ministerio para decidir da validade e consequente acceitação da declaração de familia para os efeitos do montepio civil, apresentada pelo 1º pharoleiro Leoncio Pires, de Sant'Anna, e annexa ao supra-dito aviso n. 2.878, dependendo a solução de outros casos semelhantes da que fôr dada ao em questão.

N. 3.291—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na importancia de 9:000\$, á conta da verba 8ª—«Material—Obras», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento da construção de dois muros na Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 3.293—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 229:750\$, á conta da verba 8ª—«Materia—Munições Navaes», do orçamento vigente, de que são credoras as seguintes firmas:

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário.....	23:750\$000
The Gourcock Ropework Export Co., Ltd.....	204:000\$000

pelos fornecimentos feitos por ajuste a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham.

N. 3.294 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:123\$333, da qual é credor o escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officias da Armada, Emiliano de Mello Sampaio, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7:490, que a este acompanha.

N. 3.295—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a conta da verba 8ª—«Material—Superintendencia de Navegação—Sobresalentes para pharões, etc.», do orçamento em vigor, a importancia total de 22:149\$691, da qual são credoras pelos fornecimentos feitos a este ministerio, as firmas abaixo:

Borlido Maia & Comp.....	684\$660
Companhia Brasileira Gazacumulador.....	1:105\$700
Carlos Piquet.....	1:104\$000
Firmão Fontes & Irmãos.....	1:230\$400
G. Guida & Comp.....	230\$860
M. Silva.....	165\$000
Rocha Couto & Comp.....	1:432\$900
Standart Oil Company of Brasil..	15:847\$271
The Gourcock Ropework Export Co Ltd.....	308\$900
	22:149\$691

Para os fornecimentos de que tratam as facturas sup.allencionadas houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.296 — Transmittindo-vos os inclusos papéis, que vos dignareis de devolver opportunamente, relativos ao requerimento em que os alfaiates-cortadores do Deposito Naval do Rio de Janeiro, pedem restituição das importancias que pagaram, a título de imposto, durante os annos de 1915 a 1918, tenho a honra de solicitar a audiencia desse Ministerio a respeito da procedencia do pedido em questão.

N. 3.297—Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia total de 909\$023,

à conta das seguintes sub-consignações da verba 8ª.—«Material», do orçamento em vigor:

Munições navaes.....	18\$000
Material de construção naval.....	1\$100
Frete—Para fretos, encaixotamento, etc.....	889\$928

909\$028

da qual são credores pelos fornecimentos feitos a este ministerio:

Dias Garcia & Comp., 19\$100; Julio Miguel de Freitas & Comp., 25\$ e J. Voloso & Comp., 637\$928, conforme se verifica das facturas e demais documentos, que a este acompanham:

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia de que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 3.298—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria da Marinha, com o credito na importância de 6:507\$, à conta da verba 8ª.—«Material», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento de despesas meudas referentes ao 4º trimestre do corrente anno, conforme a demonstração que a este acompanha.

N. 3.299—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, com o credito na importancia de 29:000\$, à conta das verbas abaixo indicadas, do orçamento em vigor:

3—Marinheiros, foguistas e taifa:

Pessoal:

Companhia de Marinheiros:

Segundo sargento..	2:00\$000
Cabos.....	3:00\$000
Marinheiros de 1ª classe.....	7:00\$000
Marinheiros de 2ª classe.....	10:00\$000
Grumetes.....	3:00\$000
	25:00\$000

8ª—Material—Obras:

Rara concertos de edificios, etc. 3:00\$000

13ª—Despesas extraordinarias—

Pessoal—Eventuales, enterros, etc..... 1:00\$000

29:00\$000

afim de occorrer ao pagamento das despesas que correm pelas referidas rubricas.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fez-se a annullação da quantia de 26:000\$, correspondente ás verbas 3ª e 13ª.

N. 3.301—Rogo vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia seja habilitada com o credito na importancia de 2:600\$, à conta da verba 1ª.—«Repartições da Marinha—Pessoal—Capitanias dos Portos—Rebocadores a serviço das Capitanias», do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento annual de um machinista que serve na Capitania do Porto daquelle Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

Requerimento despachado

Dia 9 de setembro de 1921 (*)

Capitão de corveta, Alfredo de Andrad Dodsworth.—Inclua-se o requerente no quadro de acesso, de accordo com o voto do Sr. vice-almirante Pedro de Frontin, exarado na consulta do Conselho do Almirantado n. 294, de 2 do corrente.

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação «Ajudas de custo e passagens», da verba 2ª, «Correios» art. 81 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, como reforço, a quantia de réis 5:000\$, para occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquelle Estado, subordinadas à alludida sub-consignação (aviso n. 2.812).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Moreira Pinto, na importância de 180\$, proveniente de trabalho executado no corrente anno, em proveito da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—Artigos de expediente e escriptorio, etc.», verba 2ª, «Correios» art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.813).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a conta dos «Depositos» de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de Luiz de Siqueira, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 55\$, empenhada sob o n. 14, na relação remetida à Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio n. 762, de 20 de julho ultimo, e que deixou de ser paga no correr do exercicio pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, art. 52, da citada lei n. 3.991 (aviso n. 2.814).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Silba Macedo & Comp., na importância de 12:200\$, e de Fontes Garcia & Comp., na de 1:750\$, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 13:950\$, deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.815).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Laport, Irmão & Comp., na importancia total de 7:760\$300, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno (aviso n. 2.816).

Dignae-vos ordenar que, pelo Thesouro Nacional, sejam pagas a conta de

«Depositos» de que trata o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1921, as inclusas contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Limited, na importancia total de 5:268\$000, provenientes de fornecimentos de luz e energia electrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, em novembro de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (aviso n. 2.817).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de «Depositos de que trata o art. 77, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta de J. A. Gonçalves & Comp., na importancia de 737\$100, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, em dezembro de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.818).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de «Depositos de que trata o art. 77, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, a inclusa conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, na importancia de 3:520\$, proveniente de fornecimento de energia electrica à Estrada de Ferro Central do Brasil, em novembro de 1920.

A despesa deverá correr pela consignação «Material—o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. (aviso n. 2.819).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas a conta dos «Depositos» de que trata o art. 77, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, as inclusas contas de F. P. Passos & Comp., provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 2:782\$500, empenhada sob números 18 e 19, na relação remetida à Contabilidade do Thesouro Nacional com o officio deste ministerio n. 762, de 26 de julho ultimo e que deixou de ser paga no correr do exercicio, pela consignação «Material», o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 52 da citada lei numero 3.991 (aviso n. 2.820).

Rogo as necessarias providencias afim de que, de accordo com o disposto na clausula VIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 14.589 A, de 30 de dezembro de 1920, seja restituída a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão a importancia de 20:000\$, constituida de 20 apolices da divida publica, depositadas no Thesouro Nacional como caução para garantia do contracto celebrado em 24 de outubro de 1890, em virtude do decreto n. 909, de 23 do mesmo mez e anno.

Junto vos envio, para esclarecimento, cópia do officio n. 557 S, de 6 do corrente mez, da Inspectoria Federa das Estradas (aviso n. 2.821).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a firma Fontes Garcia & Comp., a importância de réis 1:000\$, correspondente aos depositos feitos pelos inclusos conhecimentos ns. 942 e 943, de 8 de dezembro de 1920, como garantia ao fornecimento de material à Repartição de Aguas e Obras Pu-

blicas, visto ter a alludida firma feito nova caução par execução do respectivo contracto (aviso n. 2.822).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Mayrink Veiga & Comp., na importância de \$ 14.053,37, equivalentes a réis 115:462\$487, ao cambio de réis 8\$216, proveniente de material adquirido, no corrente anno, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.823).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Henrique C. Mendonça, de \$ 253-00, equivalente a réis 2:078\$648, ao cambio de réis 8\$216, por dollar, proveniente de fornecimento feito à Estrada de Ferro Central do Brasil, em junho do corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», verba 6ª, n. I, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 2.824).

Dia 3.

Sr. Ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 348:329\$418, proveniente da iluminação a gaz das ruas, praças e jardins desta capital, e da iluminação electrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista, o parque do Palacio Presidencial, durante o mez de julho proximo passado, de accordo com as inclusas contas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz», verba 10ª, art. 81 da vigente lei orçamentaria, sendo 174:164\$709, na parte papel e 174:164\$709 na parte ouro (aviso n. 2.826).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a importancia de 431\$638, a que tem direito a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica à estação de D. Clara, da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de dezembro de 1919. A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», — verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.827).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, à Comp., Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de accordo com o processo junto, a quantia de 167\$200, proveniente de transportes feitos, no corrente anno de 1918, em proveito da Comissão de Estudos e Fiscalização da construcção da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe. A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 2.828).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam restituídas a firma Borlido Maia & Comp., as cauções correspondentes aos depositos feitos pelos inclusos conhecimentos ns. 229, 230, 250 e 378, de 13 e 22 de abril e 30 de junho do corrente anno, na importancia total de 1:115\$769, visto ter a referida firma cumprido os contractos referentes aos conhecimentos ns. 229 e 230, e por não

terem sido aceitas as propostas referentes aos conhecimentos ns. 250 e 378, acima referidos (aviso n. 2.830).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, ao Dr. Agnel Mendonça de Alvaronga Maira, a quantia de 6:625\$, proveniente de serviços medicos prestados a empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, por occasião do desastre na linha do Centro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada à consignação «Material — o necessario para os serviços das seis divisões», — verba 6ª, I, art. 98 da lei n. 3.674, de 6 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.831).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 56:082\$, proveniente de serviço executado durante o corrente anno, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr por conta da consignação «Acquisição e reparação de material de dragagem», — verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.832).

Em resposta ao vosso officio n. 62, de 11 de março do corrente anno, tenho a honra de vos informar que a despesa de 5:000\$, proveniente da aquisição do predio e terreno, sítios em Buenopolis, Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, e os respectivos proprietarios, Rodrigues Portella & Comp., correrá pelo credito em apolices aberto pelo decreto numero 14.753, de 2 de abril de 1921, em o qual já se acha empenhada (aviso n. 2.833).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Borlido Maia & Comp., na importancia de 61\$ e Amaro da Silveira & Comp., na de 7:447\$500, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa, na importancia total de 7:508\$500, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.835).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Rocha Couto & Comp., na importancia total de 2:129\$690, provenientes de fornecimentos, no corrente anno, à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta da consignação «Material de consumo, etc.», — verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.836).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres inclusas contas de Francisco Leal & Comp., na importancia total de 20:800\$, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, à Comissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno. A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.198, de 2 de junho de 1920 (aviso n. 2.837).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia

de 442\$, proveniente de fornecimento feito no corrente anno, à fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918. A despesa deverá correr pelo consignação «Expedientes», — verba 9ª, — art. 81 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 2.838).

Segunda secção

Expediente de 9 de setembro de 1921

Offícios expedidos:

N. 472 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo o titulo de pensão conferido a D. Maria Luiza da Costa Penna Forte, viuva de Rodolpho Penna Forte.

N. 473 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reitendo os termos constantes do officio n. 382, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Americo Rodrigues Peres.

N. 474 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, remettendo devidamente apostillados os titulos de pensão de montepio de DD. Maria e Anna Farias dos Santos.

Requerimentos despachados

D. Heloiza Freire Carneiro e outras, viuva e filhas de Manoel Augusto Carneiro, amauense da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Candida Rosa da Encarnação, viuva de Francisco Avelino Quintanilha, inspector de 2ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, viuva de Luiz Felipe da Motta Azevedo Corrêa, fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando pagamento do quantitativo destinado às despesas de funeral ou luto. — Deferido.

D. Ottilia Mello de Souza Meirelles, viuva de Joaquim de Souza Meirelles, telegraphista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando para si e seus filhos menores, os favores do montepio. — Rogueira a filha do contribuinte de nome Iracema, por si ou procurador, a parte da pensão que lhe compete.

Manios Harbour Limited e Estado de São Paulo, por seus representantes. — Compõem na 2ª secção desta directoria geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. Inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 676-Z, de 29 de agosto ultimo, declaro-vos haver resolvido approvar a tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, relativa ao 2º semestre de 1920, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio, feita a rectificação do erro de somma dos vencimentos e salarios não pagos, cuja importancia total é de 5:014\$421 e não 4:571\$421.

Saude e fraternidade (aviso n. 125).

E. F. Paraná—Tomada de contas—676 Z, de 29 de agosto de 1921.

Sr. Dr. José Pires do Rio M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas da Estrada de Ferro do Paraná, relativa ao 2º semestre de 1920.

Extensão em trafego: 407, km. 001.

A companhia apresentou o balanço seguinte:

Receita.....	4.065:787\$684
Despesa.....	3.814:042\$153
Saldo.....	251:745\$531

Os representantes do Governo fizeram as glozas consantes da acta no valor de réis 4:89\$5727, alterando assim o balanço do 2º semestre:

Receita.....	4.065:787\$684
Despesa.....	3.819:148\$126
Saldo.....	256:639\$258

Revisão das contas do 1º semestre de 1920

Disposto a alinea II da 11ª observação do quadro do pessoal aprovada pela portaria de 21 de Janeiro de 1921 que sejam accoitas em conta de custo as despesas provenientes de accidentes no trabalho, a partir de 1 de Janeiro de 1920, a Junta procedeu á revisão das contas do 1º semestre para incluir na despesa de custo a quantia de 7:07\$5470 que havia sido glozada, ficando assim alterado o balanço do referido semestre:

Receita.....	3.231:451\$342
Despesa.....	2.474:692\$548
Saldo.....	756:758\$794

Balanço financeiro do anno de 1920

Sammando-se os resultados do primeiro semestre já rectificado com os do segundo, obtém-se para o anno de 1920 o seguinte balanço:

Receita.....	7.297:239\$026
Despesa.....	6.283:840\$974
Saldo.....	1.013:398\$052

Quota de arrendamento

Tendo a renda bruta do anno excedido de 7.000 contos de réis, a Companhia pagou, além da quota fixa de 2.500 contos, 50 % de excesso sobre 7.000 contos de réis ou sejam mais 440.19\$513, conforme dispõe o parágrafo unico, alinea a e c da clausula 64 do contracto de 24 de Janeiro de 1916.

O pagamento das quantias acima, no total de 2.948:619\$513, foi effectuado da seguinte maneira: 1.500 contos foram recolhidos em doze prestações mensaes de 93:750\$000 e mais duas prestações semestreaes de 187 500\$, conforme os conhecimentos no Thesouro Nacional registrados nesta Inspectoria, e os réis 1.148:619\$513 restantes foram recolhidos de uma só vez, conforme o conhecimento do Thesouro Nacional n. 3.442, de 9 de julho de 1921.

Debito da Companhia

De accordo com a alinea c do parágrafo unico da clausula 64 do contracto, o debito da Companhia que importava até o fim de 1919 em 4.464.56\$156, ficou reduzido a réis 4.315:90\$643 pela deducção da quantia de 148:619\$513 ou 50% do excesso da renda bruta de 7.000 contos em 1920.

Quota de fiscalização

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 25:000\$ para as despesas de fiscalização do 2º semestre de 1920, incluída na importância de 66:000\$ paga para as libras garantidas e arrendada (conhecimento numero 3.924, de 29 de julho de 1920).

Taxas addicionaes

As taxas addicionaes a que se refere a condição 4ª da portaria de 12 de abril de 1920 produziram a importância de 332:616\$480 que não foi recolhida ao Banco do Brasil por pender da decisão de V. Ex. e requerimento

informado pelo seu officio n. 449/S, de 18 de junho ultimo, no qual a companhia pediu lha fosse permitido deixar de recolher ao referido banco a importância de tais taxas cobradas nas libras a seu cargo durante o 2º semestre de 1920.

Conta de capital

A Junta tendo procedido a uma rigorosa revisão dos documentos apresentados pela companhia referentes ás despesas que devem ser levadas á conta de capital, de accordo com a clausula 78, § 1º do contracto de 24 de Janeiro de 1916, apurou que o total dessa conta, cujas verbas estão discriminadas na acta, attinge á importância de 7.753:73\$155.

Este total decmpõe-se em duas parcelas: a primeira, na importância de 1.376:194\$686, regulada pelo primeiro contracto e pela clausula X do de 1911; a segunda na de réis 6.377:560\$469 relativa aos melhoramentos e aquisição de materiaes de que trata a clausula 67 do contracto de 24 de Janeiro de 1916 e nos quaes a companhia, pelo § 5º da mesma clausula, se obrigou a dispendir até £ 2.500.000.

Convertendo em ouro, essa ultima parcella da conta de capital, achou a Junta que ella corresponde a £ 219.392-1-10.

Não havendo o contracto de consolidação de 24 de Janeiro de 1916 cogitado do cambio para a conversão das importancias despendidas por conta do capital de £ 2.500.000, a que se refere o § 5º clausula 67 do dito contracto, foi adoptada para essa conversão a seguinte forma proposta pelo chefe do 7º Districto e accoita pela companhia:

« Serão consideradas ao cambio de 46 d. as despesas realizadas até 31 de dezembro de 1915 com os melhoramentos mencionados na clausula 67 do contracto de consolidação de 24 de Janeiro de 1916, segundo dispunha o parágrafo unico da clausula LIX do contracto de 31 de dezembro de 1911, tornado tal cambio extensivo ás despesas com o pessoal occupado nos referidos melhoramentos até aquella data, a partir da qual vigorará, para o material encomendado no estrangeiro, o cambio da vespera do dia do pagamento, nos termos da circular n. 37, de 16 de outubro de 1915, da Inspectoria, adoptando-se na conversão das quantias despendidas no paiz, quer para o material, quer para o pessoal, a média das taxas cambias relativas ao mez em que se effectuar o respectivo pagamento.»

Reforço de cação no 2º semestre de 1920

Ao Thesouro Nacional foi recolhida a quantia de 40:657\$777, conforme o conhecimento n. 351, de 29 de Janeiro de 1921, sendo 657\$877 em moeda corrente e 40:000\$ em apólicas ao portador, da « Emissão de 1917 », do valor de 1:000\$, de ns. 3.106 a 3.110, 3.174, 5.957 a 5.966, 11.106 a 11.110, 45.019 a 45.023, 49.972 a 49.976, 55.070 a 55.075 e 59.534 a 59.536 com os coupons de ns. 10 a 50.

Imposto de transitio

O imposto de transitio arrecadado no semestre em questão, importou em 86:767\$440, havendo sido pontualmente recolhido á Delegacia Fiscal de Curitiba, conforme os respectivos recibos mensaes, exhibidos pelo Sr. representante da companhia.

Vencimentos e salarios não pagos aos interessados— Excessos de fretes não reclamados

São as seguintes as importancias referentes aos titulos acima, a figurar na receita eventual do segundo semestre do anno em que se der a prescrição legal:

Vencimentos e salarios não pagos.

Anno de 1916.....	139\$175
Anno de 1917.....	1:018\$001
Anno de 1918.....	1:065\$790
Anno de 1919.....	97\$615
Anno de 1920.....	1:772\$840
	5:011\$421

Excessos de fretes não reclamados.

Anno de 1917.....	346\$823
Anno de 1918.....	892\$900
Anno de 1919.....	543\$800
Anno de 1920.....	2:791\$580
	4:574\$560

São estas as informações que tenho a presar sobre esta tomada de contas que me parece em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.— Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do gabinete.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios de São Paulo:

A 3ª officiaes os amanuenses:

Por antiguidade, Salvalor Basile, Antonio Tiacci, Olympio de Azevedo O'Reilly, João Matarazzo, Joaquim de Oliveira, Thomaz Antonio Peres, Antonio Baptista de Carvalho.

Por merecimento, Nerval Figueira, Aristides de Barros Avila, Eurico Fonseca, Rogério Prendes, José Luiz China, José Pacheco, Antonio Marcello Junior, Benedicto Pereira Barbosa, Laercio Neves, Alvaro de Sá e Silva, Antonio Lisboa, Sebastião de Moura Santos, Virgilio Barbosa de Souza Junior.

— Por portaria de 8 do corrente, foi exonerrado, a pedido, João Celso Peixoto de Vasconcellos do cargo de 2º official dos Correios do Estado da Parahyba do Norte.

— Por portarias de 31 de agosto findo, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Um mez, em prorrogação, ao jornaleiro da fiscalização do Porto de Recife Franklin de Magalhães Séve.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Um mez e 17 dias, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão Manoel Alves de Oliveira.

— Por outras de 1 do corrente.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dois mezes, em prorrogação, ao conductor de trem de 3ª classe Zoroastro Ferreira do Amorim.

Um anno, ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão Manoel Esteves.

Expediente de 9 de setembro de 1921

Autorizou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a considerar como licenciado, por dois mezes, a contar de 21 de agosto findo, em prorrogação, o empregado jornaleiro da Fiscalização do Porto do Recife, Franklin de Magalhães Séve, com um terço da diaria (aviso n. 544).

A Estrada de Ferro Central do Brasil:

A considerar como licenciado, em prorrogação, a contar de 12 de junho ultimo, por um mez e 13 dias, com um terço da diaria, para tratamento de saude, e trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão, Manoel Alves de Oliveira (aviso n. 545).

A considerar como licenciado, por um mez, em prorrogação, a contar de 15 de julho ultimo, com metade do ordenado, para trat?

mento de saúde, o conductor de trem de 3ª classe Zoroastro Pereira de Amorim (aviso n. 546).

A considerar como licenciado, em prorrogação, a contar de 3 de maio ultimo, por 27 dias, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, o ajudante de 1ª classe da 8ª residência da 5ª divisão Manoel Esteves (aviso n. 547).

— Restituiu-se ao Ministerio da Guerra enviando-se por cópia a informação prestada pela Directoria Geral dos Correios, o processo em que o sargento ajudante do 1º regimento de artilharia montada João Maria Evangelista, pede ser nomeado amanuense daquelle directoria (aviso n. 542).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, na alfândega desta Capital, diversos materiaes destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso numero 544).

Terceira secção

RECTIFICAÇÃO

Na tabella 16, da portaria de 7 de abril do corrente anno, que approva as bases das tarifas que terão vigorar nos ramaes de concessão federal da Estrada de Ferro Sorocabana, onde se diz «o frete minimo é de 3% por vehiculo rebocado» conforme está publicado no *Diário Official* de 7 de setembro, leia-se: «O frete minimo é de 4% por vehiculo rebocado».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao vosso aviso n. 162, de 26 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, foi determinado às Comanhia de Navegação Costeira e Lloyd Brasileiro, bem como à Inspectoria Federal das Estradas, a prohibição de transportarem plantas vivas, partes de plantas, principalmente de cafeeiros, procedentes do Estado da Parahyba, onde grassa a praga destruidora de seus cafezaes, conforme solicitastes (aviso n. 234/E/3).

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Afim de attender à requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, feita em aviso n. 39, de 22 do mez proximo findo, autorizo-vos a providenciar no sentido de ser posto à disposição do mesmo ministerio, afim de servir como desenhista-cartógrafo da Directoria de Meteorologia, o telegraphista de 5ª classe José Salvador da Trindade Mello (aviso n. 52/E/3).

— Sr. inspector Federal das Estradas:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos providencias immediatamente no sentido de ser prohibido, até segunda ordem, nas estradas de ferro sob fiscalização dessa inspectorie, o transporte de plantas vivas ou partes de plantas principalmente de cafeeiros, procedentes do Estado da Parahyba onde grassa a praga destruidora dos cafezaes (aviso n. 114/E/3).

— Sr. inspector Federal de Navegação:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos providencias immediatamente no sentido de ser prohibido nos navios da Companhia de Navegação Costeira o transporte, até segunda ordem, de plantas vivas, ou par-

tes de plantas, principalmente de cafeeiros, procedentes do Estado da Parahyba onde grassa a praga destruidora dos cafezaes (aviso n. 4/E/3).

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, recommendo-vos providencias immediatamente no sentido de ser prohibido, até segunda ordem, pelos navios dessa companhia, o transporte de plantas principalmente de cafeeiros, procedentes do Estado da Parahyba, onde grassa a praga destruidora dos cafeeiros (aviso numero 6/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de setembro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 1.008, de 2 de setembro corrente, communico-vos que o Sr. ministro deseja que a esta Secretaria de Estado seja remetido o processo que determinou a responsabilidade do chefe de secção José de Sá Peixoto Filho, no extravio de alguns registrados (officio n. 101/E/3.)

Com relação ao vosso officio n. 789, de 18 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro deseja que seja enviado a esta Secretaria de Estado o processo que teve como resultado a responsabilidade do carteiro de 3ª classe, Alberto da Silva, no extravio da parte de um registrado procedente de Deodoro para Juiz de Fóra (officio n. 102/E/3.)

Em resposta ao vosso officio n. 442, de 28 de maio ultimo, encaminhando o requerimento do 3º official dessa directoria, Epiphânio Augusto de Oliveira, administrador, em commissão, dos Correios de Matto Grosso, recorrendo do acto que o suspendeu por um dia do exercicio das suas funções, communico-vos que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no citado requerimento: «mantenho o acto do director dos Correios» (officio n. 103/E/3.)

— Sr. inspector federal das Estradas:

Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, datado de 2 de julho e informado por vosso officio n. 570/S, de 10 de agosto do corrente anno, foi expedida e está publicada novamente no *Diário Official* de 7 deste mez a portaria de 23 de agosto citado, approvando o quadro dos funcionarios e vencimentos propostos naquelle requerimento (officio numero 132/E/3).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hontem, indeferiu, de accordo com a vossa informação em officio n. 621/S, de 29 de agosto ultimo, o repuerimento de Siqueira Cavalcanti & Irmãos, no qual estes pediam permissão para trafegar com um automovel de sua propriedade entre as estações de Ilha das Flores e Cortez, da rede do The Great Western of Brasil Railway Company Limited (officio n. 133/E/3).

Desejando a Prefeitura do Districto Federal saber com exactidão a quem pertence o pavilhão existente no alto do Corcovado, o Sr. ministro recommenda que essa inspectorie informe, com brevidade possivel, se tem elementos para esclarecer tal questão, afim de que este ministerio fique habilitado a satisfazer o pedido daquelle Prefeitura, a qual tem duvidas sobre a extensão da concessão federal da linha ferrea do Corcovado ao referido pavilhão (officio n. 134/E/3).

Junto vos restituo, em duas vias por mim rubricadas, o projecto e orçamento, na im-

portancia de 45:014\$897, para construção de nova estação em Ipamery, na Estrada de Ferro de Goyaz, os quaes foram approvados por decreto n. 14.933, de 2 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hontem (officio n. 135/E/3).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 1.850, de 31 de agosto ultimo, encaminhando a este ministerio, devidamente informado, o requerimento do agente de 4ª classe dessa Estrada Vicente Ferrer de Castro Leal, recorrendo do acto que lhe negou abono para aluguel de casa, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o citado requerimento. — Saúdo o fraternidade (officio n. 43/E/3).

Requerimento despachado

Epiphânio Augusto de Oliveira, administrador, em commissão, dos Correios de Matto Grosso, recorrendo do acto que o suspendeu, por um dia, do exercicio das suas funções. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

De conformidade com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 31 de agosto findo, o Sr. director geral resolveu considerar como licenciado, por 3 mezes, em prorrogação, a contar de 21 do mez proximo nasgado, para tratamento de saúde, o official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, Antenor de Almeida Nunes, com um quarto do ordenado, de accordo com o n. IV do art. 8 do decreto 14.663, de 4 de fevereiro do corrente anno.

RECTIFICAÇÃO

O auxiliar nomeado para a Administração dos Correios do Maranhão por titulo de 19 de agosto findo, chama-se Raymundo Bona Filho e não como sahio publicado no *Diário Official* de 21 do mesmo mez.

Requerimentos despachados

Dia 8 de setembro de 1921

Henrique Pereira da Silva, servente de 2ª classe, sobre consignação em favor de Aurelio de Mello. — Deferido.

Avelino Thomaz de Aquino, carteiro de 2ª classe, sobre consignação a favor de A. P. L. Borradas. — A vista do informado; indeferido.

Dia 9

José Coelho de Sampaio, Nicanor Bittencourt de Souza e Decariles da Silveira, respectivamente amanuense e praticantes, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifico-se.

Manoel Maria Junqueira e Alvaro Fernandes da Paixão, respectivamente, carteiro e praticante, pedindo permuta de seus cargos. — Já tendo sido damittido um dos requerentes não ha que deferir.

Luiz Livramento, praticante dos Corretos de S. Paulo, pedindo nomeação de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

José Honorio da Silva, carteiro de 2ª classe dos Correios de Uberaba, pedindo nomeação de auxiliar. — Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603, do regulamento indeferido.

Humberto Teixeira de Moraes, auxiliar da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Fidelis dos Reis Sobrinho, auxiliar interino, pedindo sua effectivação no referido cargo. —

Não estando o requerente nas condições exigidas pelo art. 603 do regulamento, indeferido.

Arlindo Augustô Silva, pedindo nomeação de praticante. — Sella os documentos.

José Martinho Salles Ruas, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — Concedo licença por um mez, nos termos do informado, ficando prejudicado o pedido de folhas 2.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1921

Anton'o Marques, Affonso Americo de Andrade, Agenor Martins, Aristides de Freitas, João Celestino, João Thomé da Silva, Manoel Perdiz, Orlando Machado, José Firmino Barreto, Vasco Raphael Albino, Virgínio Pereira da Silva, Valentin Macrudo Fagundes Junior, Tito Lopes, Olyntho Barreto, Marcellino Córtes da Silva e Renato Neves de Carvalho, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

José Ribeiro dos Santos Souza e Manoel Rodrigues Ferreira, idem, idem. — Idem, idem, com ordenado.

Manoel Raymundo e Laurindo de Oliveira, idem, idem. — Idem, 25 dias, com dous terços da diaria.

Franklin Pacheco de Paula, idem, idem. — Idem, 22 dias com dous terços da diaria.

Manoel José dos Santos, idem, idem. — Idem de 20 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Motta e Joaquim Dias, idem, idem. — Idem 15 dias, com dous terços da diaria.

José Leite, idem, idem. — Idem 10 dias, sem vencimentos.

Paulo de Brito, idem, idem. — Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

João Pereira, idem, idem. — Idem, idem, idem.

The Anlt & Wiborg Brasil Comp., Souza Baptista & Comp. e O. Muniz & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Nascimento & Irmão e Porfirio Alves de Andrade Ramos, pedindo certidão. — Certificue-se.

Luiz Minervino Napolitano, idem, idem. — Idem, o que constar.

Pedro Pereira da Silva e Thereza de Jesus Pires, idem, idem. — Como requer.

Oriel Pacheco, pedindo ficar sem effeito o seu pedido de transferência. — Idem, de accôrdo com o parecer.

Rufina Tavares da Silva, pedindo pagamento. — Deferido.

Octavio dos Santos Vital, pedindo ser aceita a justificação que apresenta, bem como seja verificado o quadro de frequencia annexo. — Idem, à vista das informações. A 4ª divisão para os devidos fins.

Pedro Saisse, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

The Baldwin Locomotive Works, propondo fornecimento de material; Manoel Costa, pedindo readmissão; Leopoldo José Teixeira e Octacilio Casemiro da Cunha, pedindo rele-

vação do punição; Severino Lopes, pedindo pagamento; Romeu de Lima Leal, propondo para seu fiador o Sr. Manoel Quararema Dias Cardoso; Suchovol'sky & Irmão, propondo fornecimento de material. — Indeferido.

Sinval Odorico de Paula, pedindo concessão para manter um varejo na plataforma da estação Cordisburgo, para a venda de café, doces, etc. — Idem, à vista da informação do Tráfego.

Saverio Cataldi, pedindo validade de assignatura. — Idem, de accôrdo com as informações.

Rezende, Tinoco & Comp., pedindo indemnização. — Os volúnes foram entregues aos reclamantes. Archive-se.

Sociedade Serrarias Reunidas Maluf, pedindo entrega de materiais. — Entreguem-se, de accôrdo com o parecer do Tráfego.

Virgilio Alves, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Numa Pompilio Silveira, pedindo concessão para manter uma mesa na plataforma da estação de Embaiaçã, para a venda de café e fructas. — Archive-se.

Roque Pimenta da Cunha, pedindo readmissão. — Não ha que deferir.

Sebastião Mendes da Silva, pedindo collocação. — Opportunamente será attendido.

Ricardo Cotosky, pedindo collocação, e Margarida Brantão Lage, pedindo providencias sobre irregularidade que allega. — Sellem a petição.

Nemesio Emerson Mayrink, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto a preços nesta Capital)

Mercado do Rio, de 22 a 27 de agosto de 1921

Algodão em rama

Regulararam os seguintes preços por 10 kilos:

1º do sertão	22\$000 a 23\$500
1 sorte	20\$000 a 22\$000
Mediano	18\$000 a 19\$000

Assucar

Vigoraram os seguintes preços por kilo:

Branco crystal	\$700 a \$760
2º jacto	\$540 a \$580
3ª sorte	\$540 a \$750
C. amarello	\$540 a \$600
Mascavinho	\$440 a \$520
Mascavo	\$380 a \$420

Café

Regulararam os preços por arroba:

Typo 3	19\$600 a 19\$790
Typo 4	19\$200 a 19\$300
Typo 5	18\$800 a 18\$900
Typo 6	18\$400 a 18\$500
Typo 7	18\$000 a 18\$500

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARÃO NA SEMANA DE 22 A 27 DE AGOSTO DE 1921

Águas minerais, por caixa:

Caxambú, 34\$500 a 35\$500.

Fambury, 32\$ a 34\$000.

Salutaris, 34\$ a 36\$000.

Cambuquira, 33\$ a 34\$000.

S. Lourenço, 32\$ a 34\$000.

Aguardente, por pipa com 480 litros:

De Paraty (sem sello), 280\$ a 290\$000.

De Angra (sem sello), 260\$ a 270\$000.

De Campos (sem sello), 240\$ a 250\$000.

Alcool, por pipa com 480 litros:

De 40 grãos, 320\$ a 330\$000.

De 38 grãos, 290\$ a 300\$000.

De 36 grãos, 260 a 270\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$540 a \$560.

Estrangeira, \$560 a \$580.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1ª, 46\$ a 48\$000.

Brilhado de 2ª, 39\$ a 40\$000.

Especial, 38\$ a 40\$000.

Superior, 34\$ a 36\$000.

Bom, 31\$ a 32\$000.

Branco do Norte, 31\$ a 33\$000.

Rajado do Norte, 28\$ a 30\$000.

Meio arroz, 23\$ a 24\$000.

Sanga, 20\$ a 21\$000.

Bacalhão por caixa:

Diversas marcas:

Caixa, 140\$ a 180\$000.

Meia caixa, 70\$ a 85\$000.

Em tina:

Peielin, 125\$ a 130\$000.

Banha por kilo:

De Porto Alegre:

Latas cm 20 kilos, 1\$900 a 1\$950.

Latas com 2 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 1 kilo, 1\$950 a 2\$000.

Da Laguna:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$900.

De Itajahy:

Latas com 20 kilos, 1\$900 a 2\$050.

Latas com 10 kilos, 1\$900 a 2\$000.

Latas com 2 kilos, 1\$950 a 2\$050.

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos, 1\$800 a 1\$850.

Latas com 2 kilos, 1\$850 a 1\$900.

Batatas por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista:

Kilo, \$450 a \$500.

Rio Grande:
 Kilo, \$340 a \$380.
 Breu por 280 libras:
 Americano — claro:
 280 libras, 80\$ a 83\$000.
 Cimento por barrica:
 Marca Dova:
 Barrica, 45\$000.
 Marca Atlas:
 Barrica, 44\$000.
 Excelsior:
 Barrica, 38\$000.
 Outras marcas:
 Barrica, 38\$ a 42\$000.
 Farelo de trigo por 35 knos.
 Dos Moihos Nacionais:
 55 kilos, 4\$300 a 4\$500.
 Farinha mandioca por 45 kilos:
 Porto Alegre:
 Especial, 12\$500 a 12\$800.
 Fina, 11\$500 a 12\$000.
 Entrefina, 10\$800 a 11\$000.
 Peneirada, 10\$ a 10\$500.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.
 Laguna:
 Peneirada, 10\$ a 10\$500.
 Grossa, 9\$500 a 9\$800.
 Farinha de trigo por sacco com 44 kilos:
 Moimho Fluminense:
 1ª qualidade, 44\$500 a 44\$700.
 2ª qualidade, 43\$ a 43\$200.
 Moimho Inglez (R. F. M.)
 1ª qualidade, 44\$500 a 44\$700.
 2ª qualidade, 43\$ a 43\$200.
 3ª qualidade, 42\$ a 42\$200.
 Feijão por 60 kilos:
 Preto superior, 33\$ a 35\$000.
 Manteiga, 36\$ a 38\$000.
 Enxofre — 66 kilos, 35\$ a 36\$000.
 Branco, 27\$ a 29\$000.
 Amendoim, 32\$ a 35\$000.
 Fradinho, 27\$ a 28\$000.
 Mulatinho, 30\$ a 32\$000.
 De outras procedencias, 23\$ a 25\$000.
 Fumo por kilo:
 Em corda:
 Especial, 28\$500 a 3\$000.
 Bom, 1\$400 a 2\$000.
 Baixo, 800 a 1\$100.
 Rio Grande:
 Amarello 1º, 25\$ a 26\$000.
 Amarello 2º, 23\$ a 25\$000.
 Commum 1º, 20\$ a 21\$000.
 Commum 2º, 18\$ a 19\$000.
 Bahia:
 Especial, 38\$ a 42\$000.
 Fumo, por 15 kilos:
 Bahia — Superior, 30\$ a 36\$000.
 Bahia — Bom, 20\$ a 24\$000.
 Ladrilhos, por milheiro:
 Nacionais, 7\$ a 15\$000.
 Por metro quadrado:
 De ceramica, 21\$ a 26\$000.
 Estrangeiros, 38\$ a 40\$000.
 Manteiga, por kilo:
 De Minas e Estado do Rio, 5\$300 a 5\$600.
 Santa Catharina — Latas de cinco e dez kilos, 2\$500 a 3\$000.
 Estrangeiras — diversas marcas, não ha.
 Milho, por 62 kilos:
 Amarello, 13\$800 a 14\$000.
 Branco, 13\$500 a 14\$000.
 Mesclado, 13\$ a 13\$500.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Oleo, por kilo, bruto:
 De linhaça, não ha.
 Em barril, 2\$600 a 2\$800.
 Em lata, 2\$600 a 2\$800.
 Nacional, 1\$200 a 1\$400.
 Estrangeiro, 2\$600 a 2\$800.
 Polvilho, por kilo:
 De Minas, Rio e S. Paulo, 8\$40 a 8\$60.
 De Porto Alegre, 5\$00 a 5\$40.
 De Santa Catharina, 4\$50 a 5\$00.
 Pinho, por pé:
 Americano, 8\$00.

Por duzia coqueiras:
 De rezina, 800\$000.
 Por pé:
 Spruce, 2\$000.
 Do Paraná:
 Primeira qualidade, \$900.
 Segunda qualidade, \$850.
 Terceira qualidade, \$760.
 Madeira de lei, por metro cubico:
 Cedro, 180\$ a 270\$000.
 Peroba branca, 180\$ a 240\$000.
 Outras qualidades, 140\$ a 190\$000.
 Phosphoros, por lata:
 Marca Olho, 70\$ a 72\$000.
 Marca Brilhante, 70\$ a 71\$000.
 Marca Ypiranga de madeira, 70\$ a 72\$000.
 Marca Ypiranga de cera, 90\$ a 92\$000.
 Outras marcas, nominal.
 Sal, por sacco com 60 kilos:
 Do norte:
 Grosso, 9\$ a 9\$500.
 Moído, nominal.
 De Cabo Frio:
 Grosso, 6\$ a 7\$000.
 Moído, nominal.
 Estrangeiro, nominal.
 Sebo, por kilo:
 Do Rio Grande e fronteira, nominal.
 Do Matadouro e Xarqueadas, nominal.
 Do Rio da Prata, nominal.
 Tapioca, por kilo:
 De diversas procedencias, \$700 a \$800.
 Telhas, por milheiro:
 Francezas, 880\$ a 900\$000.
 Nacionais, 380\$ a 420\$000.
 Toucinho, por kilo:
 Commum, 1\$500 a 1\$600.
 De fumeiro, 2\$500 a 2\$800.
 Vinho, por pipa:
 Estrangeiro:
 Virgem, 1:100\$000.
 Verde, 1:200\$000.
 Collares, 1:200\$000.
 Xarque, por kilo:
 Do Rio da Prata:
 Patos e mantas, não ha.
 Mantas, 2\$ a 2\$140.
 Do Rio Grande do Sul:
 Patos e mantas, 1\$700 a 2\$000.
 Mantas, 1\$700 a 2\$040.
 De Matto Grosso — Patos e mantas, 1\$500 a 1\$800.
 Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 1\$600 a 2\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 18 A 24 DE AGOSTO
 DE 1921

Algodão

Parahyba — Stock, 2.650 fardos e 1.070 Saccos. Preço por arroba: seridó 24\$ a 25\$, sertão, primeira sorte 22\$000, mediano 15\$ a 18\$, matta, primeira sorte 19\$ a 20\$, mediano 12\$ a 14\$000.
 Pará — Em carço. Preço por arroba 3\$000.
 Maranhão — Stock 4.000 saccos. Preço por kilo 1\$300.

Andiroba

Para — Preço por lata 9\$000.

Arroz

Pará — Entraram 41.681 kilos. Preço por sacco 17\$000.
 Maranhão — Stock 5.000 saccos. Preço por 60 kilos 24\$000.
 Pelotas — Preço por 50 kilos 22\$ a 25\$000.

Assucar

Parahyba — Preço por arroba: crystal 3\$600, bruto 4\$000.

Bauha

Pelotas — Preço por kilo 1\$700.

Borracha

Pará — Entraram 104.702 kilos de borracha e 109.836 de caucho. Cotações: sertão fina 2\$500 a 2\$600, sernamby 2\$700, caucho 1\$ a 1\$050; lhas: fina 1\$650 a 1\$700, sernamby 2\$500, sernamby de Camelé 2\$600, de Xingú fina 2\$100 a 2\$200, sernamby 2\$600, caucho 2\$850. Mercado movimentado.

Amazonas — Cotações: fina 2\$650, sernamby 2\$850, sernamby caucho 1\$300. Mercado firme.

Cacá

Pará — Entraram 2.110 kilos. Preços por kilo: 3\$50 a 3\$50.

Amazonas — Preço por kilo 3\$50.

Café

Santos — Entraram 175.907 saccas. Foram embarcadas 168.008. Existência 2.922.905. Preço por 40 kilos 15\$000. Mercado estável.

Castanha do Pará

Pará — Preço por hectolitro 35\$700.

Amazonas — Preço por hectolitro 60\$000.

Copahyba

Pará — Preço por litro 1\$600.

Côco babassú

Maranhão — Preço por kilo, 3\$000.

Couro

Pará — Preços por kilo: verdes salgados 3\$000, secos salgados 1\$, espichados, por unidade, 8\$000.

Parahyba — Stock 1.075. Sem cotação.

Maranhão — Preços por kilo: salgados 1\$, espichados 2\$000.

Pelotas — Preço por kilo, seco, 2\$400.

Farinha de mandioca

Pará — Preços por alqueire, 2\$800 a 7\$000.

Maranhão — Stock, 4.000 saccas. Preços por 60 kilos, 12\$000.

Feijão

Pelotas — Preço pp. 60 kilos, 24\$000.

Gergelim

Maranhão — Stock, 100 saccos. Preço por 60 kilos, 30\$000.

Lã

Pelotas — Preço por arroba, 40\$000.

Guaraná

Amazonas — Preço por kilo, 9\$000.

Mamona

Maranhão — Stock, 200 saccas. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Alho

Pará — Preço por sacca, 10\$500.

Maranhão — Stock, 3.500 saccas. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Pelotas — Preço por sacca, 10\$000.

Peltes

Parahyba — Stock, 66.200. Preço por unidade: de caura, 6\$; de carneiro, 4\$800.

Pirarucu

Pará — Entraram 10.053 kilos. Preços por kilo, 1\$40 a 1\$700.

Amazonas — Preço por kilo, 1\$000.

Tapioca

Maranhão — Stock, 500 saccos. Preço por 60 kilos, 11\$000.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 1\$40.

Xarqua

Pelotas — Preços por arroba, 23\$ a 28\$500.

Directoria Geral de Industria e Comercio**Primeira secção**

REQUERIMENTO DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1921

Alberto Pinto da Fonseca, pedindo privilegio para «um aparelho para interrupção automatica de correntes electricas denominado «Accessof». — Deferido.

Antonio Joaquim Canario, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 9ª annuidade da patente n. 7.163. — Deferido.

Alberto de Oliveira Maia e Eugenio Vieira Machado da Cunha, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de grande camara frigorifica sobre vehiculos». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em chaves de ligação de electricidade». — Deferido.

Fernando Casablancas, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento no mecanismo estirador de mechas textis». — Deferido.

Frederick George Chamberlin, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em perneiras ou semelhantes». — Deferido.

Companhia Vidraria Santa Marina,

pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos e aparelhos para alimentar vidro em fusão». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de separar por calibre». — Deferido.

Sprengluft Gesellschaft m. b. H., pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para «um novo cartucho de explosão saturado de gases liquefeitos e seu processo de fabricação». — Deferido.

A mesma, fazendo identico pedido para a sua invenção de «um processo para obtenção de cargas explosivas, por meio de gases liquefeitos». — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para «um systema electrico de propulsão de navios». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos de descarga de electrões». — Deferido.

James Alexander Flanagan, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de costura». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo mecanismo de tensão para machinas de costuras». — Deferido.

Hermann Rautenkranz, pedindo privilegio para «uma machina de rescar e furar pedras». — Deferido.

Hinrich Ohlhaber, pedindo privilegio para «um processo para afinar o som

nos instrumentos musicaes». — Deferido.

Henrique Scheving, pedindo privilegio para «um novo limpador a vapor, para peneiras de detentores de agulhas». — Deferido.

José Cruzeiro do Nascimento, pedindo privilegio para «um novo preparado que se destina á conservação de queijos, denominado «Isolante Cruzeiros». — Deferido.

Joaquim de Cerqueira Lima, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente de invenção numero 9.482. — Deferido.

Frederick Heath, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em construção de paredes ôcas», em confirmação da carta-patente norte americana numero 1.215.149. — Deferido.

Ismael Duarte Pinto, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 11ª annuidade da patente n. 6.173. — Deferido.

Michael Rozsa, pedindo privilegio para «um processo para extrahir oleos mineraes, materias inflammaveis e lubrificantes fluidos, de lignite, turfa e semelhantes de pouco valor». — Deferido.

Pedro Volchan, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 10.107. — Deferido.

John George Robinson, pedindo sejam inscriptos os documentos que apresenta de prova de uso effectivo da invenção da patente n. 9.987 e, bem assim, que

se lhe forneça a respectiva certidão. — Deferido.

José Teixeira de Almeida e José Lázaro da Silva, pedindo privilegio para «um fogareiro para produção de gases formicidas». — Deferido.

Ulisses Paranhos, pedindo uma certidão. — Deferido, sómente quanto a primeira parte.

Raphal Papaléo, pedindo guia para pagamento de annuidades vencidas da patente n. 9.248. — Deferido.

Raul Pereira Alves de Magalhães, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para transporte de mercadorias em geral, denominado «Transportador Economico Brasil». — Deferido.

Siemens & Halske, Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para «um dispositivo para neutralizar effeitos mecanicos ou electricos, contrarios, quando a frequencia de uma corrente alternativa for maior ou menor do que a determinada frequencia normal». — Deferido.

Naamlooze Vennootschap Philips Gloeilampenfabrieken, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

José de Araujo Villela, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo systema de annuncios denominado «J A L», destinado a ser applicado na propaganda commercial e industrial». — Mantenho o despacho anterior.

Erwin Blumner, pedindo privilegio para «um processo e aparelho para a destillação continua de alcatrões cu oleos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fabrica de Productos Alimenticios, Oliva da Fonseca, Limitada, pedindo privilegio para «um novo processo de enriquecer leite e productos de leite com phosphatos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

D. Ramon Volart & Jubany, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação do acido nitrico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Philippe Aché, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção da patente n. 9.597. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Delgado Motta Junior, pedindo privilegio para «um productor para nos barbeiros evitar o contacto directo das camisolas e toalhas com a epiderme». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alvaro de Mello Barros e outros, pedindo privilegio para «applicação do tecido Duplex em tectos de estuque». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alfredo Ducasble Filho, pedindo privilegio para «um guia pratico Ducasbles». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alceu de Lellis e Franklin Van Erven, pedindo privilegio para «um novo systema de mobilis com juntas metallicas denominado «Jutlandia». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 2

Arminio de Castro FeFraz, pedindo privilegio para «um tubo para medicamentos, destinado á prophylaxia da blenorragia, gonorrhea e outras, denominado «Filattol». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jayme Leal Velloso, pedindo privilegio para «um novo systema de camas com estrado de panno ou couro, simples ou acolehados». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Irmão Menten & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de acon-

dicionar empoulas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Oscar Arthur Guimarães, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bancos- carteiras para escolas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz Cavalcanti, pedindo privilegio para «um lança-perfume mecanico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jame Leal Velloso, pedindo privilegio para «um novo systema de camas com estrados livres e portateis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Jayme Leal Velloso, pedindo privilegio para «um novo systema de camas multiplas e superpostas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Maria Leal e Affonso Krug, pedindo privilegio para «uma tenaz para extracção de bernas e para outros fins, denominada «Santista». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francisco Gomes de Meirelles, pedindo privilegio para «um producto matte em pó solúvel». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Witzler, pedindo privilegio para «um processo mecanico para fabricar fumo comprimido só com os restos de outro fumo, especialmente do pó, nervuras e talos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim dos Santos Pinto, pedindo privilegio para «um novo aparelho para separar, aproveitando-os, os detritos e as gorduras provenientes das lavagens das pias de cozinha domesticas, denominado «Aparelho Collector Santos Pinto». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim Pinto d'Oliveira, pedindo privilegio para «um gancho duplo aperfeiçoado para prender no cós das calças bolsas e armas portateis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José de Vivo, pedindo privilegio para «um novo processo de transformação da aguardente de canna em licor, denominado «Licocanna (canninha licorosa)». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hans Rathsburgh, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de capsulas explosivas, fulminantes, fogos de artificio e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arthur Joviniaro, pedindo privilegio para «uma carteira escolar denominada «Nacional». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. F. Wileman, pedindo privilegio para «um processo para extracção do chlorureto de sodio contido na agua do mar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Dutra Barroso, pedindo privilegio para «um cabo portatil para aproveitamento de latas vazias e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Candida Marques de Oliveira, pedindo privilegio para «um novo typo de abano feito de pennas de aves, denominado «Abano Gauchos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Augusto Ribeiro, pedindo privilegio para «um novo typo de carteira para cigarros, com deposito de phosphoros annexo, denominada «Lucigar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Dor Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em processos de fabricar assucar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Crespó e Radtke, pedindo privilegio para «um preparado desinfectante e desodorisante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Canadian American Finance and

Trading Company, Limited, pedindo privilegio para «um processo para tratar composições volateis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernest Ludorf, pedindo privilegio para «um novo projectil para armas de fogo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Dorr Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento no processo de recuperar assucar de melações obtidos no fabrico de assucar de beterraba». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ernesto Rapallo, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de um liquido denominado Ozon, para antiseptico e desinfectante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Ramon Volart e Jubany, pedindo privilegio para «um processo de fabricação de acido chloridrico syntetico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Th. Goldschmidt A. G., pedindo privilegio para «um processo para produzir substancias solidas com propriedades especiaes desejadas para certas operações chimicas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pedro Carvalho, pedindo privilegio para «um novo modo de imprimir block para folhinha de desfolhar e semelhante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Lion Azzali, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a confeitos comestiveis». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Max Schulz, pedindo privilegio para «um recipiente metalico para substancias alimenticias fluidas, especialmente para leite, e um processo e aparelho para fabricação do mesmo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel Nunes Coelho de Azevedo e Adriano Nunes de Azevedo, pedindo privilegio para «uma nova forma de fabricação de sabão e sabonete». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel Vasco Botelho de Abreu, pedindo privilegio para «um novo producto antiseptico, destinado á cicatrização de feridas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel da Costa Negraes e Caio Simões, pedindo privilegio para «um processo de obter extracto de café». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

J. Brandão de Oliveira, pedindo privilegio para «uma nova saboneteira para o uso do sabão liquido ou quaisquer liquidos antisepticos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Joaquim da Silva Carneiro, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «uma caderneta-reclame». — Mantido o despacho anterior.

João Carlos Baptista Levy, pedindo privilegio para «applicação de fibras vegetaes de combinação ou mistura com pêlos, ou outras fibras animais, para produzir feltro». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Garcia Jove, pedindo privilegio para «uma nova cadeira portatil, com articulações moveis, denominada Comfo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Sermann Plauson, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em prensas filtros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Hermann Plauson, pedindo privilegio para «um aparelho inodoro aperfeiçoado com camara collectora de gases felidos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «um

systema de ventilação applicavel aos aparelhos inodoros communs». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Fernando de Campos Sarmiento, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos ao fabrico de sulfureto de carbono». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Standard Cleeck Book Company, Inc., pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

The Steel Products Company, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Alexandre Dias, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «uma dispensa hygienica». — Mantido o despacho anterior.

Arthur Higgins, pedindo privilegio para os melhoramentos que introduziu na invenção da patente n. 9.843. — Apresente a carta-patente original.

Alfred Bonom, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Harry B. Johnston, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

John Urban McDonald, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

J. Palermo & Comp., pedindo vista dos motivos que serviram de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em moveis de madeira para secretarias, escriptorios e semelhantes». — Indeferido. O pedido foi rejeitado por estar irregular, visto abranger mais de uma invenção.

Mario Mariath Costa, pedindo privilegio para «um aparelho para calcular vencimentos e fixar os dias para descontos nas letras e saques a descontar, denominado Tabella Giratoria Mariath». Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Juvenal Eduardo Antunes, pedindo uma certidão. — Indeferido.

Joaquim Caetano da Cunha, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em e referente a colchões». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Romeo Boffino, pedindo privilegio para «uma machina para fazer balas, bonbons, pastilhas ou massas alimenticias de qualquer especie, docas ou recheiadas, com qualquer substancia alimenticia adequada, e processo para o seu fabrico». — Indeferido.

James Alex Derby Watt, pedindo privilegio para «uma nova navalha de segurança, para barba, e meios para afiar e assentar as laminas da mesma». — Indeferido.

Israel Berezin, pedindo privilegio para «um systema de casas para camisas, collarinhos e punhos, denominada Casa Berezin». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Antonio Matheus, pedindo a caducidade das patentes de invenção ns. 5.047 e 6.444. — Indeferido.

José Gonçalves de Carvalho, pedindo privilegio para «um movel de assento moveiço, dotado de aparelho registrador». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Tedesco & Comp., pedindo privilegio para «um cabide aperfeiçoado». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Cesar Frignani, pedindo privilegio para «um processo especial de fabricação de biscoitos e doces diversos, com

base de guaraná, denominado Preparado Cesar Frignoni». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Afonso Jeronymo Ferreira Leal, protestando contra a concessão de um privilegio requerido pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão, para «um novo systema de fechamento hermetico de latas de folhas de Flandres». — Indeferido, á vista das informações.

Heitor Candido Corrêa, pedindo garantia provisoria para «um aparelho de signaes para vehiculos «Saldanha da Gama». — Rejeitado, por estar irregular.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «um novo conjunto de assucareiro automatico, bandeja e paliteiro, denominado Americano». — Deferido.

Fred Lobnitz, pedindo privilegio para «uma draga combinada com talhadeira sub-aquatica de rocha». — Deferido.

José Michullovich, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar uma massa plastica para revestimentos, modelagens e reproduções substituindo as argamassas communs por massas homogeneas de carbonato artificial». — Deferido.

James Alexander Flanagan, pedindo privilegio para «um mecanismo alimentador aperfeiçoado para machinas de costura». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um mecanismo aperfeiçoado para encher a bobina de uma machina de costura». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no mecanismo de regulação de machinas de costura». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lançadeiras de machinas de costura». — Deferido.

Harry M. Howell, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em rodas desmontaveis para vehiculos». — Deferido.

Carlos Autran Dourado, pedindo privilegio para «uma prancheta para levantamentos topographicos denominada Prancheta Eclimetro Portatil Escola Militar». — Deferido.

Henry Courtzen, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em lampadas de oleo». — Deferido.

Henrique Zettel, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a multiplicar a temperatura do vapor das caldeiras, para fins industriaes, denominada Multiplicador Thermos». — Deferido.

Heitor Esperança Arnoso, pedindo privilegio para «um aparelho de fiscal para automoveis». — Deferido.

Auguste Scheuchzer, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para a extracção das hervas que nascem sobre o leito das estradas de ferro». — Deferido.

Arthur Brancart, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de artigos de vidro, e aparelho para esse fim». — Deferido.

International General Electric Company, Inc., pedindo privilegio para «um systema regulador para circuito de corrente alternada». — Deferido.

John Miller Larsen, pedindo certidão do teor do parecer do examinador que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um processo aperfeiçoado para armazenar peixes». — Deferido.

Florindo Dalla Cotella, pedindo privilegio para «uma bomba hydraulica de duplo efeito». — Deferido.

Frova, Sgarbi & C., pedindo privilegio para «uma transmissão por fricção para cyclos munidos de motor auxiliar». — Deferido.

Dilator Syringe Foreign Rights Corps, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bicos para injeções em cavidades no corpo humano». — Deferido.

Compagnie des Forges et Aciéries de la Marine et d'Homécourt, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em reparos de artilharia». — Deferido.

Companhia Vidraria Santa Marina, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para alimentar ou conduzir vidro em fuzão». — Deferido.

Hermann Staheli, pedindo privilegio para «um processo chimico de fabricação de rendas». — Deferido.

Harry L. Lambert, pedindo privilegio para «uma sapata collectora de energia electrica». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «um dispositivo para fechar circuitos em vias ferreas electricas». — Deferido.

George Alfredo Bryan, pedindo privilegio para «um indicador do nivel d'agua em caldeiras de vapor». — Deferido.

Francisco Schultz, pedindo privilegio para «uma machina aperfeiçoada para enrolamento e collação de mortalhas de papel, palha ou folha de fumo, para cigarros, denominada Machina Nacional». — Deferido.

Frederick Edmund Berry, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a arranjos de transformadores electricos». — Deferido.

José da Cruz Horta, pedindo privilegio para «um aparelho para apanhar polvos». — Deferido.

José Maria Nunes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em compressores para gazes». — Deferido.

Adolfo Pessi, pedindo privilegio para «uma nova mistura para desincrustar caldeiras». — Deferido.

Alberto Henrique Marques e Albano Cabral, pedindo privilegio para «uma mesa bilhar-mundia, destinada a transformar, instantaneamente, uma mesa commum e um bilhar perfeito e vice-versa». — Deferido.

Adolfo Pouchain, pedindo privilegio para «uma chapa negativa para accumuladores electricos». — Deferido.

Adão Soares Leite, pedindo privilegio para «um aparelho para produzir em terra de fundição moldes para pregos de cobre ou de outro metal». — Deferido.

Alberto G. Hoepfner, pedindo privilegio para «um novo processo de calcamento e fabricação de ladrinhos, tubos, vasilhames, denominado Borracha Ideal Brasil». — Deferido.

Ademar Pereira Alexandre e Octacilio Pereira Alexandre, pedindo privilegio para «um novo aparelho electrico para destruir insectos e outros animaes damnhos». — Deferido.

Companhia United Shoe do Brasil, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para montar calçado na forma». — Deferido.

Société Française Radio-Electrique, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em estações de telegraphia sem fio, com alternadores de alta frequencia». — Deferido.

Sociedade L'Air Liquide, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na protecção de camaras onde se effectuan

reações a pressão e a temperatura elevadas". — Deferido.

Thomas S. Newlands Junior pedindo privilegio para "um interruptor reductor de resistencia Amovivel de Electricidade". — Deferido.

Leon Gourinsky e Henrique J. Moply pedindo privilegio para "um torniquete simplificado para cerca de arame". — Deferido.

Ludwig Bartmann pedindo privilegio para "um processo para desagregar material fragmentario ou granoso, e aparelho para esse fim". — Deferido.

Paul Mogel e Hermann Kurth pedindo privilegio para "uma fornalha ou caixa de combustão, empregada nas caldeiras a vapor, caixas de fogo de locomotivas, instalações de fornalhas centrais ou semelhantes". — Deferido.

Kantaro Nobuhara pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos na commutação de machinas electricas rotativas". — Deferido.

Léon Turcat pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em dispositivos selectores applicaveis a telephonia automatica". — Deferido.

Luiz Noronha pedindo privilegio para "uma nova caixa collectora de lixo". — Deferido.

José de Paiva Oliveira pedindo privilegio para "um separador de minerios por densidade, com especial applicação ao enriquecimento da zirconita, minerio de oxydo de zirconio, denominado Jig-Manual Dr. Paiva Oliveira". — Deferido.

Antonio Salviano de Figueiredo pedindo garantia provisoria para "um motor acturado por movimentos do mar". — Deferido.

João Tosca pedindo garantia provisoria para "uma tampa hygienica para assucareiro". — Deferido.

A. Bussiére pedindo garantia provisoria para "uma mesa hygienica". — Deferido.

Thomas Hargreaves Briggs pedindo privilegio para "um methodo e aparelho para puxar vehiculos compostos de secções engatadas umas nas outras" como confirmação da carta-patente ingleza n. 123.363. — Deferido.

João Manuel Gonçalves, pedindo privilegio para "um colchão electrico hygienico". — Deferido.

João Evangelista Espindola, pedindo guia, por equidade, para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.938. — Deferido.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, pedindo para seu nome, registro de transferencia parcial da patente de invenção numero 11.782. — Deferido.

A mesma, pedindo uma certidão relativamente a patente de invenção numero 11.379. — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 5ª annuidade da patente n. 9.288. — Deferido.

Companhia Brasileira de Explosivos, pedindo guia para pagamento, por equidade da 5ª annuidade da patente numero 9.128. — Deferido.

Antonio Martinez, pedindo privilegio para "um novo producto obtido com petroleo, succedaneo da agua raz". — Deferido.

Waldemar Clemente da Luz, pedindo privilegio para "um aparelho desinfector automatico para caixas de descarga de latrinas". — Deferido.

Maatschappij Tot Exploitatie van Welter's Gepatenteerde Hulploestellen voor Knie-en Voetverlamming, pedindo pri-

vilégio para "um aparelho para facilitar o andar dos côxos". — Deferido.

Paul de Miles, pedindo privilegio para "uma liga metallica". — Deferido.

João Pereira de Araujo, pedindo privilegio para "um novo processo para obtenção de tinta em pó para escrever, soluvel em agua". — Deferido.

Louis Frederick Bullo, pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para "aperfeiçoamentos na conservação de carnes e outras substancias alimenticias". — Deferido.

Pedro Volchan, pedindo privilegio para "uma cama aperfeiçoada com applicação do ferro T". — Deferido.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira pedindo privilegio para "um processo para a destruição das formigas". — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para "um processo para a destruição das formigas". — Deferido.

Charles Algernon Parsons, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em sistemas de lubrificação forçada". — Deferido.

International General Electric Company, Incorporated, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em machinas de fazer tubos-pés para lampadas incandescentes das chamadas sem bico". — Deferido.

Urbano C. de Mello e Souza, pedindo privilegio para "um novo tipo de chaminé para locomotivas e locomoveis". — Deferido.

Jules Juthy, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em telhas para telhados de todos os generos". — Deferido.

International General Electric Company Incorporated, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em lampadas incandescentes". — Deferido.

Grimme, Natalis & Comp., Kommanditgesellschaft auf Aktien, pedindo privilegio para "um aparelho para abrigar latas de conservas". — Deferido.

Internacional General Electric Company, pedindo privilegio para "um dispositivo thermico protector para aparelhos electricos". — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em telephonia e telegraphia por ondas continuas". — Deferido.

The T. H. Symington Company e outros, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em caixas de graxa para eixos de carros de vias ferreas". — Deferido.

Companhia Vidraria Santa Marina, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em machinas para alimentar vidro em fusão". — Deferido.

Hans Bleuler, pedindo privilegio para "um novo sabão para fins dermatologicos". — Deferido.

George Henry Wallace, pedindo privilegio para "um totalizador aperfeiçoado". — Deferido.

John Minorm Proyer, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em tractores de quatro rodas impulsoras". — Deferido.

John Sanfrisd Gullborg, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em navilhas de segurança". — Deferido.

Magne Hermod Petersen, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em telegraphos copiadores". — Deferido.

Manley Chew, pedindo privilegio para "um methodo e aparelho para produzir taboas de fibra". — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para

"aperfeiçoamentos em taboas de fibra". — Deferido.

Maurizio Autino, pedindo privilegio para "uma machina compressora de amonia para camaras frigorificas e fabricação de gelo". — Deferido.

Manoel Veiga, pedindo privilegio para "um novo assucareiro hygienico Helio". — Deferido.

Michel de Roiboul, pedindo privilegio para "um processo de fusão de minerios difficilmente fuziveis". — Deferido.

Max Neft, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em canivetes". — Deferido.

Société Française Radio Electrique, pedindo privilegio para "um systema de montagem differencial de resadores de baixa frequencia, que permite assegurar a eliminação de perturbações aperiodicas, em circuitos receptores de telegraphia sem fio". — Deferido.

Metallbank und Metallurgische Gesellschaft Aktiengesellschaft, pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em ligas metallicas e em processos de produzir as mesmas". — Deferido.

Kolner Handelsgesellschaft m. b. H. Export pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em machinas de coser solas". — Deferido.

Stanley Edgar Dickinson pedindo privilegio para "um novo processo para gerar força motriz". — Deferido.

Salvador de Domenico pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos relativos a geradores de vapor". — Deferido.

R. N. Duncan & Comp., pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em chapas de metal onduladas". — Deferido.

Royal Ernest Ribbins pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em bus-solas". — Deferido.

Sprengluft Gesellschaft m. b. H. pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para "um cartucho de explosão por meio de gazes liquefeitos". — Deferido.

Walter Ashby Mitchell pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos relativos a impermeabilização de tecidos". — Deferido.

Winfield P. Porter pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em aros pneumaticos". — Deferido.

Virginius Zeilinger Caracristi pedindo privilegio para "um methodo de queimar combustivel pulverizado". — Deferido.

Mário Cabral de Menezes pedindo privilegio para "um substituto de pneumatico denominado Aro Semimassico Cabral". — Deferido.

Mathias Balsera Rodriguez pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos relativos aos aparelhos de raios X". — Deferido.

José Maria Leal e Affonso Krug pedindo privilegio para "um aparelho automatico para contar e marcar ou carimbar volumes". — Deferido.

Canadian American Finance & Trading Comp. Limited pedindo certidão do parecer do examinador em virtude do qual foi indeferido o seu pedido de privilegio para "um processo para separar os productos da reacção de substancias hydro-carbureticas". — Deferido.

Emile Piquerez pedindo privilegio para "aperfeiçoamentos em lubrificantes do tipo Stauffer". — Deferido.

Ernesto Dias pedindo privilegio para "uma machina de calcular portatil e de facil manejo". — Deferido.

Cornelio de Vilhena Braga pedindo privilegio para "um aparelhamento

destinado a transformar corrente electrica alternada em corrente continua e vice-versa. — Deferido.

Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a recepção de sinais em fio». — Deferido.

Internacional General Electric Company Incorporated, pedindo privilegio para «um methodo de acabamento de bulbos de lampadas incandescentes e aparelho para esse fim». — Deferido.

The Hunter Dry Kiln Company, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Sprengluft Gesellschaft m. b. H., pedindo certidão do parecer do examinador que serviu de base ao indeferimento do seu pedido de privilegio para «um deflagador e processo e deflagação para cargas de arrebentação». — Deferido.

Joseph Betenod, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em montagens para produção de oscillações mantidas de alta frequencia, passando-se electricidade através de gazes de vapores». Deferido.

João Alfredo de Góes, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na construção de rodas para vehiculos, em que os raios são flexiveis, denominada Roda Mundial». — Deferido.

João Papa, pedindo privilegio para «um novo aquecedor electrico, instantaneo, para agua». — Deferido.

John Minor Vroyer, pedindo privilegio para «um tractor aperfeiçoado, com rodas de movimento gyratorio e laterais». — Deferido.

O mesmo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em tractores de roda dianteira impulsora». Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1921

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção (115-P-921). — Deferido.

Leclerc & Comp., fazendo identico pedido (162, 163 e 164-L-921). — Deferido.

Dia 1º de setembro de 1921

Arnul Leono Magalhães, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em assucareiros para assucar em pó, ou em quaesquer outros recipientes para substancias em pó». — Preste esclarecimentos.

Antoine Joseph Marius Barthelémy Cans, pedindo privilegio para «um aparelho movel de aperto automatico, que permite subir, descer e suspender cargas em cordas lisas ordinarias». — Preste esclarecimentos sobre o titulo do invento.

Dia 2

C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta concernentes ao uso effectivo das invenções ns. 9.335 e 8.305 e, bem assim, que se lhe forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Agnello Corrêa Junior, pedindo privilegio para «uma nova escarradeira hygienica com fechamento automatico rotativa». — Preste esclarecimentos.

Euiz José Le Cocq de Oliveira, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico com extractor helicoidal». — Preste esclarecimentos.

Dia 3

Leclerc & Comp., pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente 10.525. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes de invenção — (117 e 119-P-921). — Deferido.

João de Deus Soares, pedindo privilegio para «um recipiente para substancias em pó». — Preste esclarecimentos.

João Athayde, pedindo privilegio para «um recipiente para conter e verter uma substancia em pó (assucar por exemplo)». — Preste esclarecimentos.

Dia 5

Leclerc & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.428, 7.267, 7.195, 9.675, 10.082 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para o uso da invenção da patente n. 8.670. — Deferido.

Ortiz Varallo & Monteiro, pedindo privilegio para «um aparelho destinado a permittir a combustão dos máos carvões, lenhitos, turfas e outros nas grelhas communs de barras rectas e fixas ou equivalentes». — Legalize a procuração apresentada.

Emma Mische, pedindo privilegio para «um tonico para o cabello». — Apresente nova procuração.

Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo (Perfumaria Guitry), pedindo privilegio para «um preparado para lubrificação». — Regularize a procuração apresentada.

Agemiro de Vasconcellos, Oliveira, pedindo privilegio para «uma armação dupla de arame ou de outro material adequado, para guarda e transporte de ovos». — Preste esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 6 de setembro de 1921

«Um preparado para pintar as faces das formas de metal (coquillis) empregadas na fundição», de M. Hilpert & Comp., (deposito n. 18.813);

«Um processo para a produção industrial de ferro fundido maleavel», de M. Hilpert & Comp., (deposito n. 18.814);

«Um novo esbrugador para café, denominado Esbrugador Siqueira, privilegiada pela patente n. 9.739, de Francisco Martins de Siqueira (deposito n. 18.815);

«Um novo separador para café», de Francisco de Siqueira (deposito n. 18.816).

Dia 8

«Um paliteiro hygienico aperfeiçoado, denominado Paliteiro A7 II», de Arthur Higgins (deposito n. 18.817);

«Um novo typo ou systema de vasilhame para a colheita, acondicionamento e transporte de mel de abelhas, denominado Vasilhame Esperanto», de José Moraes da Cunha Vasconcellos (deposito n. 18.818);

«Um aparelho para queimar os combustiveis liq. nidos», de André Christophe (deposito n. 18.819);

«Uma galeria de cimento armado, concreto armado ou outro material resistente, desti-

nada abrigar cabos e fios electricos ou canalizações de qualquer especie, denominada: «Galeria Estanque», de Eugenio de Andrade (deposito n. 18.820);

«Aperfeiçoamentos em processos de se operarem repêdores telephonicos», de Liein da Silva Couto (deposito n. 18.821);

«Novo processo para a separação de metais das suas soluções», de Hans Rardt (deposito n. 18.822).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1921

Communicou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artificas do Ceará e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 19 deste mez de agosto, foi exonerado, e pedido Fausto Góes do cargo de adjunto do professor do curso da desenhio da referida Escola.

Aos mesmos que, por portaria de 19 deste mez, foi nomeada Carmen Freire para exercer interinamente o cargo de adjunto do professor do curso de desenhio da mencionada Escola.

Ao director do Museu Nacional que, por portaria de 19 deste mez, foi posto a disposição da commissão deste ministerio organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, para servir na parte referente ao ensino agronomico, sem prejuizo dos vencimentos do seu cargo e até ulterior deliberação, o preparador do mesmo Museu Octavio da Silva Jorge;

Ao mesmo, que, por portaria de igual data, foi nomeado o preparador Dr. Oscar Public de Mello para servir junto á referida commissão, na parte referente ao mesmo ensino, percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos do seu cargo.

Dia 24

Communicou-se:

Ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios no Distrito Federal que, segundo declaração feita em requerimento dirigido ao Sr. ministro em data de 30 de junho proximo passado, o corretor de mercadorias Paulo Coutinho Alves Barbosa adquiriu de Plinio Spinoia, Pintor a propriedade das apolices da Divida Publica, do valor nominal de 4:000\$, cada uma, de ns. 14.236, 120.366, 158.397, 179.124 e 179.127, provenientes de varias emissões, apolices essas que este ultimo havia depositado no Thesouro Nacional como fiança para o exercicio do referido cargo pelo primeiro, o qual tem o proposito de manter caucionadas em garantia de sua responsabilidade os referidos titulos, para a transferencia de cujo deposito, na conformidade do pedido expresso pelo alludido corretor, foram, em aviso n. 124, de 13 deste mez, solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda.

Ao director do Serviço de Industria Pastoreil que, por portaria de 19 deste mez, foram designados os professores ambulantes, addidos, Arthur Gama de Avellar, Arthur da Cunha Barros e Emilio Thamsten para servir, até ulterior deliberação, junto á commissão deste ministerio organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, na parte referente ao ensino agronomico.

Dia 25

Solicitaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saudo Publica providencias no sentido de ser submetto á inspecção de saude o ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto José dos Santos Manso, que vai aperfeiçoar seus conhecimentos technicos no estrangeiro, mediante subvencão do Governo Federal.

Dia 26

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Geraes, em referência ao seu officio n. 118, de 20 deste mez, com o qual foi encaminhado o requerimento em que Claudiano Drummond, adjunto de professor do curso primario da mesma escola, solicita tres mezes de licença, em prorrogação da que já obteve por portaria de 13 de julho proximo passado, que, á vista do disposto no decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a nova licença só poderá ser concedida mediante a apresentação do laudo official de inspecção de saúde.

—Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices de Santa Catharina e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado que, por portaria de 25 deste mez, foi exonerado, a pedido, José da Costa Flores do cargo de contra-mestre da officina de mecanico da mesma escola.

—Solicitaram-se ao director da Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, providencias no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transportes em geral que, em objecto de serviço publico, forem feitas á mesma companhia pelo secretario geral da Comissão deste ministerio (Organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, bacheleiro Carlos B. Silva, ou, no seu impedimento, por quem suas vezes fizer, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio).

Dia 28

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que, por portaria de 25 deste mez, foi nomeado o secretario-bibliothecario do mesmo serviço, Dr. José Pompeu de Souza Brasil, para servir junto á Comissão deste ministerio (Organizadora da Exposição Commemorativa do Centenario, na parte referente á Industria Pastoral, percebendo a gratificação que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos do seu cargo).

Dia 9

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Paraná, em solução á consulta constante do seu officio n. 560, de 16 deste mez, que a professora Isaura Sydney Gasparini deve continuar a ser contemplada na folha de pagamento da mesma escola, de accordo com a nota de frequencia no estabelecimento em que está servindo, a qual lhe será communicada mensalmente por telegramma, cumprindo-lhe solicitar da Directoria Geral de Contabilidade o necessario credito para pagamento da funcianaria interina.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Fonderia di Caratteri e Fabbrica di Machine Ditta Nebiolo e Comp., pedindo autorização para funcionar na Republica.—Apresente a relação dos acconistas e faça corrigir a tradução dos documentos.

Dia 30

Communicou-se:

Ao Syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, em referencia ao assumpto do seu officio n. 379, de 6 julho ultimo, que, por portaria de 25 deste mez, foi declarada sem effeito a de 30 de abril proximo passado pela qual havia sido nomeado Carlos Benicio da Silva Moreira para exercer o cargo de corretor de Navios no Districto Federal;

Ao director da Directoria Geral de Estatística e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 15 deste mez, foi nomeado Roberto de Miranda Jordão para exercer, in-

terminamente, o cargo de 3º official da primeira das alludidas repartições, durante o impedimento do effectivo Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de setembro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que:

Sejam pagas a folha de auxilio a que fez jus o Estado do Espirito Santo, no corrente anno, pela importação de 50 reprodutores bovinos indianos na importancia de 20:000\$, papel, equivalente a 11:111\$111, ouro, ao cambio de 15 d. (aviso n. 2.919).

Ao Sr. Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, no Estado de Minas Geraes, a quantia de 18:600\$ relativa ás subvenções dos 1º e 2º trimestros do corrente anno (aviso n. 3.926).

A importancia de 22:912\$760, de que são credores Moreno Borlido & Comp. e Merino & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Industria-Pastoral, no anno passado (aviso numero 3.928).

A importancia de 11:900\$150, de que são credores Dias Garcia & Comp., Freitas Couto & Comp., Velloso Baptista, M. Hilpert & Comp., José Camacho & Comp. e Miguel Bruno, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação de Pomicultura de Deodoro, no anno passado (aviso n. 3.923).

O auxilio a que fez jus a Camara Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo, pela importação de 60 reprodutores bovinos indianos em 1920, na importancia de 24:000\$, papel, equivalente a réis 13:333\$333, ouro, ao cambio de 15 d. (aviso n. 3.930);

O auxilio a que fez jus a Camara Municipal de Alegre, Estado do Espirito Santo, pela importação de 75 reprodutores bovinos indianos em 1920, na importancia de 30:000\$, papel, equivalente a 16:663\$666, ouro, ao cambio de 15 d. (aviso n. 3.931);

A importancia de 3:938\$645, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 3.939);

A importancia de 44\$100, de que é credora a Companhia Nacional de Navegação Costeira, (aviso n. 3.940);

A importancia de 206\$080, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.941).

A importancia de 2:934\$020, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.942).

A importancia de 1:413\$140, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.943).

A importancia de 81\$, de que é credora a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 3.944).

A importancia de 203\$800, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.945).

A importancia de 673\$860, de que é credora a Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (aviso n. 3.946);

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte o credito na importancia de 3:373\$332, para attender ao pagamento das gratificações das adjuntas de professores da Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, Nivalia de Luna Freire e Olivia dos Santos Valle (aviso n. 3.921);

Seja feito, de uma só vez, o adeantamento da quantia de 1:000\$ ao inspector agricola, interino, do 13º districto, Alfredo de Souza Monteiro (aviso n. 3.920);

Seja feito de uma só vez o adeantamento

da quantia de 500\$, ao porteiro do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio (aviso n. 3.922);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do S. Paulo, seja paga a folha relativa á primeira prestação da subvenção de que trata a clausula VI do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola Polytechnica de S. Paulo, para fundação de um Curso de Chimica Industrial na referida escola, no corrente anno, na importancia de 50:000\$ (aviso n. 3.923).

Por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga a folha de auxilio que compete á Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves, da Guaratinguetá naquelle Estado, na importancia de 20:000\$ (aviso n. 3.927).

Occasionando sérias difficuldades ao serviço e sendo mesmo impossivel a ida á Capital do Estado da Bahia, dos funcionarios titulares, alumnos e empregados assalariados do Aprendizado Agrícola de S. Francisco, afim de receberem os seus vencimentos, diarias e salarios, pela longitude em que se acha installada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional peço vos dignes de autorizar a mesma delegacia a entregar ao funcionario do referido Aprendizado, que for designado pelo respectivo director, as importancias correspondentes ás folhas mensaes que tem de ser pagas ao referido pessoal, devendo o responsavel prestar as necessarias contas, de accordo com a legislação em vigor (aviso n. 3.923).

Já tendo este ministerio em avisos ns. 747 e 748 de 23 de fevereiro ultimo, solicitado providencias sobre a transferencia para o actual exercicio do credito de 200 00 \$. aberto pelo decreto n. 14.533, de 21 de dezembro do anno proximo passado e, bem assim o pagamento da allud da importancia devita á Companhia Industrial e Viação de Pirapora, no Estado de Minas Geraes, junto vos restituo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 71, de 31 de maio do corrente anno (aviso n. 3.924).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Transmittindo-vos o processo junto em que J. Rainho & Comp. pedem restituição do frete pago ao Lloyd Brasileiro pela importação de 5.000 caixas de kerosene vindas de Nova York pelo vapor B. Nevenet em 21 de outubro de 1918, solicito vossas providencias no sentido de ser attendido, por equidade, o pedido feito pelos requerentes (aviso numero 3.937).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista os documentos que a esto acompanham, consulto-vos si, de accordo com o disposto no art. 47 letra v da vigente lei organica, pôde ser legalmente aberto a este ministerio o credito de 396:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte (aviso n. 3.938).

—Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Autorizo-vos a entregat ao consul do Brasil em Londres, por conta do credito de 420:000\$ ouro, distribuido a essa delegacia no anno proximo passado, 10:666\$800, afim de ser applicada no pagamento de auxilios pela importação de animaes reproductores, de accordo com as instruções que lhe serão enviadas por este ministerio (officio n. 3.917).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Tendo em vista o que expuzestes no officio n. 2.792, de 26 do corrente, autorizo-vos a a adquirir do Sr. Paulo Witte o papel necessario para impressão da obra A. B. C. do Agricultor do Dr. Francisco Dias Martins, pela importancia de 9:064\$500, conforme proposta pelo mesmo apresentada para o alludido fim a essa directoria (officio n. 3.934).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 9 de setembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.864—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministro n. 156, de 8 deste mez, consultando sobre a abertura de um credito na importancia do 200:000\$, para attender, no corrente anno, ás despezas com os pagamentos á conta da consignação—b) Aposentados, da verba 5ª do orçamento vigente, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.835—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 3.938, de 2 deste mez, consultando si, de accordo com o disposto no art. 47, letra v, da vigente lei orçamentaria, póde ser aberto um credito de 396:840\$, para subvencionar, no corrente anno, o Serviço de Defesa do Algodão mantido pelo Estado da Parahyba do Norte, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas hoje realizada, á vista das declarações contidas no aviso n. 154, de 5 do anteante, do Ministerio dos Negocios da Fazenda, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

Conflicto de Jurisdição

É competente para processar e julgar o executivo fiscal o juiz em cuja circumscrição o réo tem domicílio e onde ocorreu o facto de que se origina o direito reclamado.

É competente o Procurador Sec. onal da Republica para promover a cobrança da divida activa da Fazenda, nos Estados que não tenham delegacia fiscal.

N. 528.—Vistos relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição do Territorio do Acre, entre o juiz federal respectivo, como suscitante, e o juiz federal na secção do Amazonas, como suscitado.

A Fazenda Nacional, representada pelo procurador fiscal, interpon, perante o juiz le secção no Amazonas, acção executiva fiscal contra José Joaquim para cobrança da quantia de 240\$000, proveniente de infracção do regulamento que baixou com o decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, sendo 120\$, de multa e 120\$, de emolumentos devidos pelo registro do estabelecimento do réo no centro do «Paraná», do rio das Minas, Departamento do Alto Juruá.

Por ser o réo domiciliado no Territorio do Acre, expedio-se carta precatória ao juiz respectivo, afim de ser o mesmo réo citado para pagar em 24 horas, sob pena de penhora.

Recebida a precatória, o juiz do Acre mandou dar vista ao procurador seccional, que

requerou fosse avocado o processo executivo.

Deferindo o requerimento, o mesmo juiz mandou expedir a advocatoria.

O juiz do Amazonas, porém, lhe denegou cumprimento, depois do ouvido o procurador fiscal, pelos seguintes motivos: 1º, porque, sendo a sua supposta incompetencia, não absoluta ou *ratione materiae*, mas relativa, ou *ratione personae*, a excepção de incompetencia devia ser deduzida pela parte e não impugnada *ex-officio* pelo juiz, de modo que, não tendo a parte opposito a excepção, se prorogou a jurisdição do juiz que expediu a precatória; 2º, porque, restabelecido o cargo de procurador fiscal junto a cada uma das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, a esse procurador fiscal ficou pertencendo privativamente a cobrança judicial da divida activa da Fazenda, retiradas taes attribuições dos procuradores seccionaes, com excepção dos que funcionam no Distrito Federal.

Ora, continúa o juiz do Amazonas, havendo no extremo norte apenas uma Delegacia Fiscal, com jurisdição administrativa no Amazonas e no Acre, compete ao procurador fiscal perante o juiz da secção, em Manáos, intentar acção executiva contra os devedores domiciliados no Acre, pois lhe seria impossivel iniciar a acção e acompanhá-la em dous juizes diferentes.

Em vista dessa recusa ao cumprimento da advocatoria, o juiz do Acre suscitou o conflicto de jurisdição com o do Amazonas, adduzindo, entre outras razões justificativas de sua competencia, a de que a attribuição dos procuradores fiscaes para cobrança da divida activa da Fazenda somente lhes é privativa, onde houver delegacias fiscaes; segundo o art. 51 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, de modo que, nos lugares onde não haja delegacia fiscal e, por conseguinte, tambem procurador fiscal, subsista a competencia do procurador seccional da Republica.

Sendo o caso de conflicto de jurisdição, uma vez que os dous juizes se consideram competentes para processar e julgar o Executivo, accorram em reconhecer a competencia do juiz federal do Acre, porque ali é domiciliado o réo e nesse territorio ocorreu o facto de que se origina o direito da autora, nos termos do art. 21, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Não procedem as razões invocadas pelo juiz suscitado em defesa de sua competencia: a 1ª, porque não se trata de excepção de incompetencia, que regularmente deve ser opposita pela parte, quando citada, mas de conflicto de jurisdição, que póde ser levantado pelo juiz independentemente do requerimento de quem quer que seja; a 2ª, porque a competencia do procurador seccional da Republica para promover a cobrança da divida activa da Fazenda, nos Estados que não tenham delegacia fiscal, resulta do art. 51 da lei numero 3.446, de 31 de dezembro de 1917, reproduzido no art. n. 48 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, assim concebido: «Continúa privativa dos procuradores fiscaes, onde houver delegacia fiscal, a competencia a que se refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1906», e esta lei dispõe que ficam pertencendo aos procuradores fiscaes as attribuições dos actuaes procuradores seccionaes concernentes ao executivo fiscal.

De maneira que, si somente onde ha delegacia fiscal é que as attribuições a que se refere a lei n. 1.178, de 1904, passaram a pertencer aos procuradores fiscaes, conclue-se a contrario sensu, que nos lugares, onde não ha delegacia fiscal, taes attribuições que eram dos procuradores seccionaes, continuaram a

pertencer a estes. Sem custas pela natureza da causa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido.

Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A competencia privativa dos Procuradores Fiscaes para promoverem os executivos contra os responsaveis para com a Fazenda Nacional se restringe aos Estados, onde existir Delegacia Fiscal, cabendo tal função nos Estados e Territorios onde não existir Delegacia Fiscal, aos Procuradores da Republica.

N. 531.—Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdição, suscitado pelo Juiz Federal do Acre, a requerimento do respectivo Procurador da Republica, contra o Juiz Federal do Amazonas, a proposito da cobrança das dividas fiscaes provenientes de factos ocorridos no Acre e com habitantes desse Territorio, e para a qual se julga competente o juiz suscitado por dever promover a o Procurador Fiscal da Fazenda Nacional que serve na Delegacia Fiscal com sede em Manáos e á qual se acham subordinados os interesses da Fazenda Nacional no Acre:

Accordam julgar procedente o conflicto e competente para conhecer do executivo fiscal em questão o juiz do Acre, conforme o decidiu já o Tribunal por accordo n. 527, de 2º do corrente mez.

A competencia privativa dos Procuradores Fiscaes para promoverem os executivos il-cios contra os responsaveis para com a Fazenda Nacional se restringe aos Estados, onde existe Delegacia Fiscal, nos termos do art. 51 da lei n. 3.446, de 1917, reproduzido no art. 48 da lei n. 3.644, de 1918, cabendo tal competencia aos Procuradores da Republica nos demais Estados, ou territorios sujeitos á Jurisdição Federal, onde não haja tal repartição.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1921.—H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se competente o juiz federal no Acre, para processar e julgar executivo fiscal contra devedor, domiciliado naquelle territorio, onde ocorreu o facto, de que se originou o direito da Fazenda Nacional.

N. 536—Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição entre o juiz federal no territorio do Acre, suscitante, e o juiz federal na secção do Amazonas, suscitado, accorram em julgar procedente o conflicto e declarar competente o juiz suscitante para processar e julgar o executivo fiscal requerido contra João Cavalcanti Costa, porque, conforme já decidim, em caso semelhante, e accorram de 22 de junho corrente, nos autos de conflicto de jurisdição n. 427, o devedor é domiciliado no referido territorio, e neste ocorreu o facto de que se origina o direito da Fazenda Nacional. Sem custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921.—H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

A competência para o processo e julgamento do executivo fiscal é determinado pelo domicílio do réo, mormente tendo ali ocorrido o facto de que se origina o direito do autor. Ao Procurador Seccional nos Estados, onde não houver Delegacia Fiscal, compete promover a cobrança da dívida activa da Fazenda.

N. 538 (*)—Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflito de jurisdição do territorio do Acre, entre o juiz federal do mesmo territorio, como suscitante, e o juiz federal na secção do Amazonas, como suscitado.

Perante o juiz federal na secção do Amazonas, foi proposta pelo procurador fiscal acção executiva contra Lourenço da Silva Lyra para cobrança da quantia de 240\$000, proveniente de infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Por ser o devedor estabelecido com negocio de fumo, bebida e tecido no seringal «Rio das Minas», Alto Juruá, expediu-se carta precatória ao juiz do Acre, afim de ser o mesmo devedor citado para pagar em 24 horas, sob pena de penhora.

Recebida a precatória, o juiz do Acre mandou dar vista ao procurador seccional, que requerer fosse avocado o processo executivo.

Deferindo o requerimento, o juiz do Acre mandou expedir a avocatória.

O juiz do Amazonas, porém, lhe denegou cumprimento, depois de ouvido o procurador fiscal, pelos seguintes motivos:

1º porque, sendo a sua supposta incompetência, não aboluta ou *ratione materiae*, mas relativa ou *ratione personae*, a excepção de incompetência devia ser deduzida pela parte e não impugnada *ex-officio* pelo juiz, de modo que, não tendo a parte arguido a incompetência, prorogou-se a jurisdição do juiz, que expediu a precatória citatória; 2º, porque, estabelecido o cargo do procurador fiscal do Thesouro Nacional, nos Estados, a esse procurador fiscal ficou pertencendo privativamente a cobrança judicial da dívida activa da Fazenda, retiradas as atribuições aos procuradores seccionaes, com excepção dos que funcionam no Districto Federal.

Ora, continúa o juiz do Amazonas, havendo no extremo norte apenas uma delegacia fiscal, com jurisdição administrativa no Amazonas e no Acre, compete ao procurador fiscal perante o juiz de secção em Marabá intentar acção executiva contra os devedores domiciliados no Acre, pois lhe seria impossível iniciar a acção e acompanhá-la em dois juizes diferentes.

Em vista da recusa ao cumprimento da avocatória, o juiz do Acre suscitou o conflito de jurisdição com o do Amazonas, adduzindo como principal razão de sua competência a de que a attribuição dos procuradores fiscaes para cobrança da dívida activa da Fazenda somente lhes é privativa nos logares onde houver delegacias fiscaes, conforme o art. 51 da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, de maneira que nos logares onde não houver delegacia fiscal e, por conseguinte, também procurador fiscal, subsiste a competência do procurador seccional da Republica.

Sendo o caso de conflito de jurisdição, uma vez que os dois juizes se consideram competentes para processar e julgar o executivo, accordam reconhecer a competência do juiz seccional do Acre, porque ali é domiciliado o réo e no respectivo territorio ocorreu o facto de que se origina o direito da

(*) No mesmo sentido deste conflito de jurisdição, foram também julgados os de numeros 530 e 540, entre os mesmos juizes, sendo relator o Sr. ministro André Cavalcanti.—N. da S. do T.

autora (art. 21, parte 5ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1298).

Não procedem as razões invocadas pelo juiz do Amazonas em abono do sua competência: a primeira, porque não se trata de excepção de incompetência, que regularmente deve ser opposta pela parte, quando citada, mas de conflito de jurisdição, que pôde ser suscitado pelo juiz, independentemente de provocação de quem quer que seja; a segunda, porque o procurador seccional é que promove a cobrança da dívida activa nos Estados onde não haja Delegacia Fiscal, á vista do citado art. 51 da lei de 1917, reproduzido no art. 48 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, assim concebido: «Continúa privativa dos procuradores fiscaes, onde houver delegacia fiscal, a competência a que se refere a lei n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, segundo a qual ficam pertencendo aos procuradores fiscaes as attribuições dos actuaes procuradores seccionaes concernentes ao executivo fiscal, etc.»

Ora, se sómente nos logares onde houver delegacia fiscal é que as attribuições, que eram dos procuradores seccionaes são exercidas pelos procuradores fiscaes, a consequência é que nos logares onde não houver delegacia fiscal, as attribuições continuam a pertencer aos procuradores seccionaes.

Sem custas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1924.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro, vencido.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Pedro dos Santos.—Godofredo Cunha.—Muniz Barreto.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

O assistente do medico no laboratorio de medicina legal da policia é funcionario publico, sujeito ás penas da lei n. 2.110, de 1909, por crime de furto previsto na mesma lei.

N. 861.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação do Districto Federal, appellante Christovão Machado e appellada a Justiça. Christovão Machado (fls. 14) ou Christovão Machado Barbosa (fls. 97, 124 e 126) foi denunciado, em 1913, como incurso no art. 1º, letra a, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por haver furtado do laboratorio de medicina legal da Policia deste Districto quatro capsulas de platina, que foram avaliadas em 1:400\$000.

Era então o denunciado estudante de medicina e assistente do Dr. Guilherme Rocha, medico perito no alludido laboratorio.

Feita a formação da culpa, á revelia do denunciado, por não ter sido encontrado, decretou-se a pronuncia, que foi confirmada em grão de recurso.

Seis annos depois, em 1920, compareceu em juizo o denunciado, e querendo libertar-se da prisão em que se achava na Casa de Detenção, para concluir o seu curso medico, indemnizou o damno causado á União, recolhendo á Recebedoria do Districto a quantia de 1:400\$000.

Submettida a julgamento foi condemnado pela sentença de fls. 130 tão sómente á perda do emprego que exercia, com inhabilitação para exercer qualquer função publica pelo prazo de dez annos, a contar da pronuncia, nos termos do art. 2º da citada lei n. 2.110.

O réo appellou, não tendo, porém, arrazoado a appellação.

Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, porque do interrogatorio do appellante

na policia, da sua propria defesa escrita e do que disseram as testemunhas resulta que foi elle quem subtrahiu as capsulas de platina.

Não ha duvida também sobre a sua qualidade de funcionario publico, essencial ao autor da subtracção, como se vê do art. 1º da citada lei n. 2.110, porque o art. 8º, § 3º, n. 1, do decreto numero 6.440, de 30 de março de 1907, contempla o assistente do medico do laboratorio no numero dos funcionarios da administração policial do Districto Federal, e a tabella n. 2, annexa ao mesmo decreto, fixa em 2:400\$ os vencimentos daquelle funcionario, sendo certo que o appellante jámais contestou ter sido assistente do medico no laboratorio de medicina legal da policia. Custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1924.—H. do Espírito Santo, P.—Hermenegildo de Barros, relator.—André Cavalcanti.—E. Lins.—Sebastião de Lacerda.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Pedro dos Santos.—G. Natal.—Pedro Mibielli.—Muniz Barreto.—Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Requerida a manutenção de posse e justificados os requisitos desta, por determinação do juiz, não lhe é licito deferir a petição inicial da acção, sob o fundamento de haver o réo na mesma acção, antes de citado por ella, impugnando o deferimento daquelle petição, com allegação de já se achar mantido nas mesmas terras.

N. 2.928.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Estado do Rio de Janeiro, entre Alfredo José Soares e outros, como agravantes, e João Leopoldo Modesto Leal e sua mulher (Condessa de Modesto Leal), como agravantes.

Alfredo José Soares e outros, dizem-se senhores e possuidores do immovel denominado — Fazenda Ypiranga — no 2º districto do municipio de Iguaçu, limitando a fazenda por um de seus lados (a leste) com a fazenda do Cabussu, de João Leopoldo Modesto Leal (Conde de Modesto Leal), requereram mandado de manutenção de posse, allegando que o referido Conde mandou uma turma de seus trabalhadores fazer serviços de abertura e limpeza de vallas em terras da mencionada fazenda Ypiranga, turbando assim a posse em que até então se achavam os requerentes.

O juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro, a quem o requerimento foi dirigido, mandou justificar o allegado.

Inqueridas duas testemunhas a respeito, apresentaram-se em juizo, antes de qualquer citação, o conde de Modesto Leal e sua mulher e allegaram que a manutenção requerida tinha por intuito nullificar os effeitos de anterior manutenção, que lhes fora concedida nas mesmas terras, em acção por elles movida contra os requerentes. Ouvidos estes, por determinação do juiz, allegaram que as partes litigantes nas duas acções são realmente as mesmas, mas que o objecto e a causa de pedir são diferentes, porque os condes requereram manutenção de posse de terras, que adquiriram a Bernardino Gomes do Monte no municipio de Iguaçu, tendo consistido a turbacção, segundo allegaram, em incursões, nas referidas terras, de animaes

Vindos da fazenda Ypiranga, de propriedade e posse de Alfredo Soares e outros, ao passo que o objecto da presente acção é garantir a posse da fazenda Ypiranga, lida pelos cendes, com o intuito de adquirir a a preço vil e anexal-a a fazenda Cabussu.

O juiz seccional julgou improcedente a justificação produzida e, consequentemente, o pedido, por serem inadmissíveis duas manutenções, com o mesmo fim, pois não se contesta que a posse dos cendes, já mantidos, coincide, em uma grande extensão, com a dos possuidores da fazenda Ypiranga.

Estes agravaram com fundamento no art. 715, letras *n* e *r* do decreto numero 3.084, citando como lei offensiva os arts. 499, 508 e outros do Código Civil.

O caso é de agravo, e não de apelação, como se allegou, pois o que houve realidade foi o indeferimento da petição inicial da manutenção de posse.

O agravo foi interposto em tempo, embora com dias depois do despacho agravado, desde que não consta a intimação deste a qualquer das partes.

Não está provado que as terras em que o Conde Modesto Leal e sua mulher foram mantidos, isto é, as terras que elles adquiriram por compra a Bernardino Gomes do Monte, sejam as mesmas terras da Fazenda Ypiranga, em cuja posse Alfredo Soares e outros pretendem ser mantidos.

Nestas condições, apresentada a petição inicial da acção de manutenção e justificados os requisitos desta, por determinação do juiz, não lhe era licito indeferir a mesma petição, sob o fundamento de haverem os agravados, antes de qualquer citação para defesa, impugnado o deferimento do pedido, com a allegação de já se acharem mantidos nas mesmas terras.

A controversia devia ser resolvida depois da defesa, no termo legal do processo, e não anticipadamente, depois de uma impugnação offerecida por quem não era ainda parte no mesmo processo, por isso que não havia recebido a citação inicial.

Accordam, pelo que fica dito, dar provimento ao agravo, para que o juiz a quo defina a petição inicial da acção dos agravantes, e aprecie, como lhe parecer de direito, a defesa que os agravados offerecerem na ocasião opportuna; pagas as custas pelos mesmo agravados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1921: — *H. do Espírito Santo, P.* — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os interdictos possessórios não são meios idoneos para a anulação de actos praticados pela Saude Publica. O interdicto não pode garantir os direitos pessoais.

N. 2.976 — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que são agravantes Nivaldo Ferreira dos Santos e outros e agravado o Departamento Nacional de Saude Publica:

Accordam negar provimento ao mesmo agravo e confirmar por seus fundamentos a decisão agravada de fls. 57 v., que é conforme o direito e prova dos autos; pagas as custas, na forma da lei. Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P.*

— *André Cavalcanti*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Muniz Barreto*.

Sustentação da decisão do juiz seccional da Primeira Vara do Distrito Federal

O presente interdicto prohibitorio foi pedido para que sejam garantidos os direitos pessoais dos requerentes no exercicio da profissão de pharmaceuticos contra as exigencias da repartição de fiscalização de medicina e pharmacia do Departamento da Saude Publica, que está procurando, por meio de um inquerito policial, conhecer da legitimidade dos diplomas que elles apresentaram, segundo se verifica da petição de fls. 2, e do que foi dito á fls. 55.

Em taes condições não podia ser concedida a medida requerida.

O egregio Supremo Tribunal Federal tem decidido muitas vezes, e ainda em uma das suas ultimas sessões o confirmou, que os interdictos possessórios não são meios idoneos para a anulação de actos praticados pela Saude Publica.

Segunda, a jurisprudencia constante e uniforme do mesmo venerando Tribunal o interdicto não pode garantir os direitos pessoais. O nosso Código Civil em cousa alguma pôde ter alterado esse modo de decidir, porque, conforme affirmo o illustrado autor do projecto do Código, em seus *Commentarios*, vol. 3º, pag. 27, «o interdicto defende a posse das cousas e dos direitos reaes; a pessoa dispõe de outros meios de defesa».

Em vista do exposto mantenho o despacho agravado e sejam os autos presentes á superior instancia no prazo da lei.

Distrito Federal, 23 de abril de 1921. — *Olympio de Sá e Albuquerque*.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' illiquida, e, portanto, não dá ao seu titular direito á acção decendial, a divida proveniente de um contracto de compra e venda não perfeito e acabado.

Deixando de annular a decendial por impropria e mandando proseguir o processo na forma ordinaria, do recebimento dos embargos em diante, não fez mais o juiz a quo do que cumprir o disposto no art. 380 do decreto n. 3.084, de 1898.

N. 2.960 — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição em que são reciprocamente agravantes o agravados Jorge Gmeiner e Joaquim Lourenço Teixeira e sua mulher, interposto por ambas as partes na acção decendial do despacho de fls. 37, que recebeu sem condemnação os embargos de fls. 33:

Considerando que o despacho agravado, julgando relevantes os embargos e sufficientemente provados na parte em que allegarem illiquidez da divida ajuizada por oriunda de um contracto de compra e venda não perfeito e acabado, e, portanto, impropria a acção decendial, julgou conforme a prova e o direito;

Considerando que, tendo deixado de annular a acção pelo facto de ser impropria, mas ordenando que dos embargos em diante tomasse ella o curso ordinario, não fez o despacho agravado mais do que observar o disposto no artigo 380, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898;

Considerando que assim não procedem nem o agravo de fls. 40, nem o de fls. 49:

Accordam negar provimento a ambos os agravos — o interposto pelo autor na acção e o interposto pelos réus, — confirmando assim pelos seus fundamentos e pelos adduzidos na contra-minuta de fls. 54; pagas as custas em razão pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 4 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*.

Contra minuta do juiz federal da secção do Estado de Minas Geraes

Do meu despacho que recebeu os embargos do réo para discussão foram interpostos dous agravos: um — o do autor que se queixa de ter feito grave, porque, sendo liquida e certa a obrigação contrahida pelo réo na escriptura publica de fls. a decisão agravada devia concluir pelo recebimento dos embargos, sim, mas com condemnação; o outro — o do réo, que se queixa de não ter sido annullado o processo por causa da impropriedade da acção.

Quanto ao primeiro. O agravante parte de um falso presupposto: a liquidez e certeza da obrigação contrahida pelo réo na escriptura de fls. Esta escriptura, base da acção, versa sobre um contracto de compra e venda de um imovel.

Tal contracto, segundo se deduz da argumentação da minuta, estava perfeita e acabada com a assignatura das partes no alludido instrumento publico, independentemente da transcrição, que ficava a cargo do réo, com o que nada tinha o autor.

O fundamento do asserto (*mirabile dictu*) é que a transcrição, muito secundamente o affirmo o agravante (o autor), não é mais que a tradição solenne do imovel alienado (minuta de fls. 43 v.).

Semelhante doutrina, mesmo no direito anterior, já era... não ousou chamar-lhe um disparate: mas, positivamente é um anachronismo á vista dos ensinamentos de Lafayette e T. de Freitas, segundo os quaes a transmissão do dominio não se operava, mesmo entre as partes, sem a transcrição. Salvo inexplicavel pyrrhonismo, os dispositivos tão claros do Código Civil não deixam a menor duvida a respeito, como se vê dos artigos 533 e sobretudo 860, paragrapho unico, do referido Código, que reza: "Emquanto se não transcrever o titulo de transmissão, o alienante continúa a ser havido como dono do imovel". Si assim é, como o autor, que não provou a existencia da transcrição, se pôde considerar erador do preço da venda de um imovel do qual continúa a ser dono? E' claro como a luz meridiana, que a escriptura de alienação de imovel, sem a prova immediata da transcrição (e ao autor incumbia produzi-la) não é um instrumento liquido, sendo, por consequente incompetente á acção decendial intentada (Consol., parte 3ª, art. 370). Acresce que a alienação estava sujeita a uma condição — o lavramento de uma escriptura de hypoteca sobre o mesmo imovel, no prazo

de 15 dias, na qual se ajustaria o prazo para o pagamento do preço restante (25 contos de réis).

A prova do não cumprimento desta condição por parte do réo devia ser dada pelo autor com a exhibição de uma certidão negativa da inscripção tirada do registro correspondente ao lugar, onde estiver o immovel (C. C., art. 861). Como procurou o réo fazer a prova? Com um protesto inocuo, de mais a mais, nullo, por incompetencia do juiz estadual, sendo a causa da alçada federal. Mais. Com uma supposta confissão em artigos, que sómente vale, si o procurador tem poderes especiaes e determinados para fazer a confissão (Cons. parte 3ª, art. 293, 2ª parte; João Monteiro, *Proc. Civ.*, § 146, nota 3ª). A procuração de fls. 30, não contém taes poderes especiaes para fazer a confissão; de não se ter lavrado a escriptura da hypotheca.

Tambem não assiste ao réo agravante razão alguma para seu agravo.

O despacho agravado implicitamente julgou incompetente a acção decendiaria proposta, desde o momento em que recebeu os embargos sem condemnação. Da combinação do art. 870 com o art. 380 da cit. Consol., parte 3ª, vê-se que, reconhecida a incompetencia da acção, a solução razoavel do caso não está em annullar-se o processo, mas em se mandar que desde esse termo prosiga a causa ordinariamente. Ora, a incompetencia da acção é materia relevante, os embargos que articulam materia de nullidade, qual o de impropriedade da acção decendial pela iliquidez do título são relevantes e provados nos termos da lei (Acc. da Camara Civil da Corte de App., de 16 de Jan. de 1902 — *apud* Bento de Faria — Reg. n. 737, art. 258, nota 1.957). Prossequindo a acção no seu curso ordinario, é bem de ver-se, ficarão garantidos os direitos de ambas as partes e nomeadamente os do réo, que poderá deduzir a sua defesa opportunamente, e, além disto, poderá igualmente intentar a sua reconvenção, sem necessidade de ir ao Juizo da residencia do réo, como é sua intenção (*ut* minuta a fls. 50). O juiz não pôde interpor a sua autoridade para annullar um acto que o legislador não quiz annullar, porque a missão do juiz é applicar a lei e não fazel-a (*Martinho Garcez*, Null. dos Act. Jur., pag. 12). No caso especial da acção decendiaria, o legislador não quiz annullar o processo, tanto é assim que, consoante o dispositivo do art. 380, cit. Consol., parte 3ª, mandou que a causa proseguisse ordinariamente. Nem se diga que o processo devia ser annullado por disposição de lei geral, porque o caso é regido por lei especial, que não é revogada por aquella, ainda quando a ella ou ao seu assumpto se referir.

O agravante na sua petição a fls. 49, não citou a lei offendida pelo despacho, citando apenas aquellas em que se funda para interpor o agravo.

Não obstante isto, mandei tomar por termo o agravo por ser esta uma interpretação mais liberal, como porque havia um outro agravo interposto regularmente e com effeito suspensivo para o andamento da causa. Por me parecer que os argumentos não abalaram os do despacho agravado, mantenho-o entretanto; remettam-se os autos para o Egregio Tribunal, que decidirá melhor. Bello Horizonte, 12 de maio de 1921. — Antonio R. Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos de 3º senhor e possuidor podem ser offerecidos até depois do acto da arrematação, enquanto não for expedida a respectiva carta. A vista para a allegação e prova dos mesmos será concedida dentro de tres dias.

N. 2.969. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição em que o agravante Vicente Alampi e agravado José Soares Corrêa, verifica-se que a especie é a seguinte:

Na acção executiva que o agravante move a D. Anna Pereira Vidal para della haver a quantia de 16:000\$, proveniente de uma nota promissoria por ella emitida, tendo sido penhorados uns predios situados á rua D. Rita ns. 19 e 21 e suas dependencias, o agravado offereceu embargos de 3º senhor e possuidor, allegando ter arrematado os ditos predios em execução que, no Juizo de Direito da 6ª Vara Civil, moveu a D. Anna Pereira Vidal.

Ao dar o agravado sua prova testemunhal, requereu o agravante que se suspendesse a inquirição das testemunhas, sob o fundamento de não só não ter o agravado offerecido e provado os seus embargos dentro de tres dias contados da penhora, como de os não ter instruido com título habil e legitimo.

Indeferido esse pedido pelo juiz *a quo*, que baseou seu despacho no dispositivo do art. 629, parte III, do decreto numero 3.084, de novembro de 1898, aggravou o agravante, com fundamento no artigo 715, letras l e c do dito decreto, dando como offendido o art. 629 do mesmo. Isto posto,

Accórdam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão aggravada que é conforme o direito e ás provas dos autos.

O agravado, que podia offerecer os seus embargos de 3º senhor e possuidor até depois da arrematação, enquanto não fosse expedida a carta de arrematação, fel-o cinco dias depois de acusada a penhora, em audiencia, e, admittidos esses embargos, pediu logo que se designasse dia para dar sua prova testemunhal, do que foi scientificado o agravante, que, sem protesto algum, poz o seu *sciente* no requerimento do agravado.

Não procede tambem a allegação de não se fundarem os embargos em título habil e legitimo, porque, dos documentos do fls. 18 e 20 com que elles estão instruidos, vê-se que os immoveis em questão foram arrematados pelo agravado, para seu pagamento, em execução movida pelo mesmo a D. Anna Pereira Vidal, tendo sido expedida a competente carta de arrematação que se acha transcripta no Registro de Immoveis. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE INSTRUMENTO

Não se conhece do agravo por não ter sido citada a lei offendida pelo despacho agravado.

N. 2.972. — Relatados os presentes autos de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional, no executivo que move contra Santos Alcantara & Comp., no Juizo da secção do Piauí, accórdam em não conhecer do dito recurso por não ter sido citada na petição e termo, de fls. 5 v. e 6, a lei offendida pelo despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é permittida a remissão ao executado depois de assignado o auto de arrematação.

N. 2.974. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Districto Federal, entre Abilio Garcia, como agravante, e José Antonio Rosas, como agravado.

No executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Antonio Rosas, tendo sido penhorado o predio da rua Dr. Carmo Netto n. 243, foi o mesmo levado á praça a 17 de julho de 1919 e arrematado por Abilio Garcia, como se vê do auto a fls. 27. O executado embargou a arrematação.

Julgados não provados os seus embargos, elle appellou.

Tendo o arrematante requerido a carta de arrematação, o executado, no dia seguinte, requereu a remissão dos impostos pagos pelo arrematante.

Oppuzeram-se a esse requerimento o arrematante e a Fazenda Nacional, fundando-se esta no art. 546 do regu. 737.

O juiz, porém, deferio o requerimento de remissão, baseado nos artigos 115 e 132 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, e nos artigos 75 e 94, do decreto n. 3.084, de 1898, Parte Quinta.

O arrematante aggravou, citando como leis offendidas os artigos 546 do reg. 737 e 818 do Codigo Civil, referindo-se esse ultimo á remissão nas execuções hypothecarias.

Tem inteira applicação ao caso o citado art. 546 do reg. 737, que determina que ao executado é licito remir todos ou algum dos bens penhorados até a assignatura do auto de arrematação. Por consequente, tendo sido o auto de arrematação assignado a 17 de julho de 1919, não podia ser concedida a remissão a 26 de maio de 1920.

O juiz *a quo* a concedeu, fundado nos artigos 75 e 94, Parte 5ª do decreto 3.084 de 1898, os quaes foram reproduzidos nos artigos 115 e 132 do decreto 10.902, de 1914.

Mas o primeiro dos citados artigos diz apenas que nem os empregados do Juizo, nem o executado poderão ser admittidos a lançar na arrematação dos bens penhorados, salvo ao executado o direito de remil-os ou dar lançador.

Esta disposição não é de modo nenhum contraria á do art. 546 do reg. 737, porque nada dispõe sobre o prazo em que deve ser feita a remissão.

O art. 94, do decreto 3.084, tambem não está em desacordo com o citado art. 546 do reg. 737, porque apenas declara que em qualquer estado da causa será o devedor admittido a pagar a dívida, o que não é objecto de contestação.

Accordam, pelo exposto, dar provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* defira o requerimento de fls. 122; pagas as custas pelo agravado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se deserto e não seguido o agravo não preparado dentro do prazo legal.

N. 2.976. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante José Alves de Brito e agravado Francisco Raymundo Pestana;

Accordam julgar deserto o mesmo agravo, attento não ter sido preparado dentro do prazo legal, conforme se verifica da certidão constante do fls., pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Desde que o juiz deprecado entende que os embargos oppositos á precatória concluem evidentemente a incompetência do juiz deprecado, cabe-lhe nos termos do art. 52, do regulamento n. 737, de 1850, processal-os e julgal-os.

N. 2.967. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Joaquim M. Coelho & Comp. e agravados Augusto Martins & Comp., verifica-se que a espécie é a seguinte:

Os agravantes requereram ao juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal a retenção de dois lotes de assucar que tinham em depósito nos Armazens Gerais da Estrada Minas e Rio, por consignação de Augusto Martins & Comp., negociantes estabelecidos no Recife, para garantia das comissões e despesas devidas pelos mesmos, já effectuadas, da parte principal da partida, da qual só restavam os alludidos lotes.

Effectuada a diligencia e expedidas precatórias á Justiça Federal do Estado de Pernambuco, affirm de serem citados os agravados para sciencia da retenção e depósito, a elles foram oppositos embargos pelo Banco Nacional Ultramarino, na qualidade de syndico da fallencia dos agravados.

O juiz deprecado, tendo recebido tais embargos, por ser, no seu entender, manifesta a incompetência do juiz deprecado, determinou, entretanto, no seu despacho, que os autos fossem devolvidos para serem processados os embargos no juiz da acção. Este, pelo despacho de fls. 205 mandou que, desentranhadas as alludidas precatórias, voltassem ao juiz deprecado por não lhe caber o papel de processar os embargos já recebidos pelo deprecado.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo, com fundamento no art. 716, letra a, da Parte III do decreto n. 3.084, dando-se como offendido o art. 45, P. III, do mesmo decreto.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, porquanto, desde que o juiz deprecado entendeu que os embargos oppositos ás precatórias concluem evidentemente a incompetência do juiz deprecado, cabia-lhe, nos termos do art. 52 do Reg. n. 737, processal-os e julgal-os. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. —*

Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Hermenegildo de Barros. — Peuro dos Santos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' permitido ao autor offerecer simples petição de citação do réo para ver propor-se-lhe a acção ordinaria na primeira audiencia, em que deverá offerecer petição mais desenvolvida, contendo todos os requisitos legais.

N. 2.983. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição do Districto Federal, entre José Elias Ribeiro de Campos e outros, como agravantes, e Cecilia Aguilera de Campos, como agravada.

Aquelles propuzeram contra esta uma acção ordinaria de sonogados e de redução de doação testamentaria, que lhe fôra feita pelo finado José Ribeiro de Campos, de quem os autores se dizem filhos naturaes reconhecidos.

Em uma primeira petição os autores se limitaram a requerer a citação da ré para ver propor-se-lhe a acção na primeira audiencia, onde offereceram artigos em que exporiam melhor a sua intenção.

De facto, na audiencia alludida foram offerecidos esses artigos, acompanhados de documentos.

Apregoada a ré, compareceu o seu advogado e requereu absolvição da instancia, por não conter a petição inicial o pedido com todas as especificações e por não estar a mesma petição instruida com as provas e documentos em que se funda a demanda, de accordo com os arts. 165 e 67 do decreto n. 3.084, de 1898.

O juiz seccional deferiu o requerimento de absolvição da instancia pelo despacho do fls. 59, do qual os autores agravaram, citando como lei offendida os arts. 67 e 69 do citado decreto n. 3.084.

Accordam dar provimento ao agravo, para mandar que o juiz a quo declare sem effeito o despacho agravado e prosiga nos termos da acção.

Assim decidem, porque o art. 67 do reg. 737, de 1850, permite que o autor offereça simples petição de citação do réo para ver propor-se-lhe na primeira audiencia a acção, cujo objecto e valor serão sempre declarados, contando que na audiencia aprazada se offereça outra petição mais desenvolvida, contendo todos os requisitos legais.

Esta disposição do reg. 737 não foi expressamente revogada pelo decreto n. 3.084, embora este não a tivesse consolidado, nem é contraria ás disposições e ao espirito do mesmo decreto.

Este, ao envez disso, consolidou no art. 69 o assento de 23 de novembro de 1769, em virtude do qual é permitido ao autor juntar o documento, de que faz menção a petição inicial, enquanto o juiz não deferir o requerimento do réo.

Por outro lado, a disposição do reg. 737 não é de forma alguma prejudicial á defesa do réo.

No caso concreto, vê-se que os autores requereram a citação da ré para a acção ordinaria, cujo objecto e valor declararam. Na audiencia seguinte, apresentaram os artigos do libello, em que expuzeram circunstanciadamente as razões do pedido e offereceram os documentos em que este se fundava, de modo que, não tendo havido prejuizo algum para a ré, que ficou perfeitamente habilitada para preparar a sua defesa, a absolvição da instancia, no caso, além de

não autorizada por lei, não teve fomento de justiça. Custas pela agravada.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não é admissivel recurso extraordinario interposto de sentença que não admittiu embargos á accórdão, por não ser definitiva ou com igual caracter o decisão embargada, desde que o recorrente invocou, como não tendo sido applicada, não uma lei federal, mas o decreto n. 9.263, de 1914, que reorganizou a justiça local do Districto Federal.

N. 2.894. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel da Capital Federal, a requerimento de Gustavo Gonçalves de Senna e Silva. A Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, allegando ter arrendado o predio n. 39 da rua da Carioca á firma Gonçalves Silva & Comp., requereu que esta fosse citada para despejar o predio dentro de 48 horas, visto se achar findo o prazo do arrendamento.

A ré allegou em defesa que já não era a locataria do predio, porque o contracto de locação fôra transferido ao socio da firma Gustavo Gonçalves de Senna e Silva, a quem eram passados os recibos do aluguel. A sentença do fls. 48 julgou procedente o despejo. Tendo Gustavo appellado como terceiro prejudicado, o juiz denegou o recebimento da appellação, por não ter o appellante legitimo interesse na causa.

O appellante aggravou para a 2ª Camara da Córte de Appellação, que negou provimento ao agravo.

Embargou o accórdão da 2ª Camara, allegando que era o inquilino do predio, em cuja posse se achava na data do despejo, o que a autora, a Veneravel Ordem 3ª, era sociedade irregular, sem personalidade juridica, incapaz de estar em juizo, nos termos da lei n. 173, de 9 de setembro de 1893, e art. 18 do Cod. Civil.

Os embargos ao accórdão não foram admittidos, por se não tratar de decisão definitiva ou interlocutoria com força de definitiva.

O embargante aggravou para as Camaras Reunidas, allegando ser definitiva e embargavel a decisão nos termos do art. 141 § 8º do decreto n. 9.263, de 1914.

O accórdão do fls. 96 v., das Camaras Reunidas, confirmou a decisão agravada por seu fundamento.

O embargante offereceu embargos de declaração, sob o fundamento de não constar do accórdão embargado si a Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia, sociedade irregular, sem personalidade juridica, podia, na forma do art. 18 do Cod. Civil, combinado com a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, propor acção, uma vez que não tem estatutos registrados.

Os embargos foram julgados improcedentes, por não serem de declaração. Foi, então, interposto recurso extraordinario, allegando-se que a justiça local deixaria de applicar a citada lei n. 173, e o art. 18 do Cod. Civil.

Tendo o Presidente da Córte de Appellação indeferido o requerimento do recurso, foi requerida a presente carta testemunhavel.

Accordam julgal-a improcedente, porque o recurso extraordinario foi interposto da ultima decisao, que não admitiu embargos ao accordo confirmatorio do despacho, que denegou o recebimento da appellação do 3º prejudicado, por se não tratar de sentença definitiva ou com igual força.

Ora, a disposição invocada, no sentido de ser a decisão definitiva e embargavel, não foi de lei federal, mas a do artigo 141 § 8º do decreto n. 9.263, de 1911 que reorganizou a justiça do Districto Federal. Não era caso, portanto, de recurso extraordinario, para que este fosse tomado por termo. Custas pelo supplicante.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, Presidente. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibiel*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Sébastien de Lacerda*. *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 9 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 6.986 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Helena de Paiva Continho Carril; agravado, Raul Muñoz. — Conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, contra o voto do Sr. desembargador Carrilho que dava provimento.

N. 6.993 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Joaquim Gomes Leite; agravado, Bernardino Ferreira Duarte. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 6.996 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Cicero Valente; agravado, London and Brazilian Bank. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando em parte a decisão aggravada, inclua no passivo da falência o credito devido ao agravante por salarios, excluindo deste titulo a gratificação pedida, unanimemente.

N. 6.997 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Alzira Gonçalves Bessa; agravado, Sergio Lourenço. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo, reformando a decisão aggravada, receba os embargos e os processos na forma da lei, unanimemente.

N. 6.998 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Marie Lousie; agravado, José Cohen. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.000 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Ernesto H. Dutra e outro; agravado, Lamborn & Companhia. — Não conheceram do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

N. 7.001 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Joaquim Alves Rodrigues Guimarães; agravado, Alzira Ferreira da Fonseca. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.002 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Moutinho & Companhia; agravado, Rufino José Pinheiro. — Negaram provimento unanimemente.

N. 7.003 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Oscar Sergio Ferreira; agravada, Paula da Costa Sergio Ferreira. — Conheceram do agravo unanimemente e deram-lhe provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada, defira a petição de fls. 2, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.004 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Novaes; agravado, Carlos Alberto de Almeida. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.005 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Jonathan Vaz; agravado, Bernardino Gomes de Carvalho. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.008 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravantes, Barbosa Carvalho e Camp; agravados, José Marques e João Pinto Leal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.010 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, o onel Francelino de Andrade Mello; agravado, Raymundo Salafino de Gusmão. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.013 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Filomena Gomez; agravados, Figueiredo & Comp. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada regate in limine os embargos, unanimemente.

N. 7.015 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Companhia de Transporte Carnaurens; agravado, Joaquim Lourenço. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.018 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Luiza Girard da Costa; agravado, José Francisco do Azevedo. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de instrumento

N. 421 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 425 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Aggravos de petição

N. 7.011 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.012 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.016 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.019 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.020 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.021 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.024 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.025 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.026 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.029 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.030 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.032 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.033 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.034 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.035 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

NOVO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 6.994 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Aggravos de instrumento

N. 426.

Aggravos de petição

Ns. 7.036, 7.038, 7.039, 7.040 e 7.049.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de instrumento

N. 427.

Aggravos de petição

Ns. 6.283, 6.938, 6.978, 6.979, 6.980, 6.982 e 6.985.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias na forma usual

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam uns autos de executivo hypothecario em que é exequente Manoel José Cerqueira e executados o Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e outros, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Cível — Manoel José Cerqueira nos autos de executivo hypothecario que move ao Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e sua mulher D. Alice Pinheiro Guimarães, Judith Murray, Jocelyn Merido Murray, Octavio Cortes e sua mulher, D. Iracema Murray Cortes, tendo os officiaes da justiça encarregados da diligencia certificado no mandado ora junto acharem-se os mesmos em lugar incerto e não sabido, requer a V. Ex. que se digne de, após a necessaria justificação, mandar passar editaes de citação na forma requerida e com o prazo legal. P. Deferimento. Rio, sete de julho de 1921. M. B. Pinto Guimarães, advogado.» (Devidamente sellado.) Despacho —

Como requer, designando escrivão, dia e hora. Rio 7-7-1921. — Flaminio de Rezende. Para o dia 9 do corrente as doze horas. Rio, 7 de julho de 1921. — O escrivão interino, J. Lisboa. E tendo sido justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão, e nelles proféri a sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Atendendo aos depoimentos das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provida a ausencia das supplicadas de folhas 26 em lugar incerto e não sabido e marco o prazo legal e determino que os mesmos sejam citados por editaes com o prazo de sessenta dias. Custas na forma da lei. Rio, 9 de julho de 1921. — Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o teor do qual chamo, cito e hei por citados os executados Dr. Jorge Pinheiro Guimarães e sua mulher, D. Alice Pinheiro Guimarães, Judith Murray, Jocelyn Merido Murray, Octavio Cortes e sua mulher D. Iracema Murray Cortes, para dentro do prazo de 60 dias, virem a este juizo, pagar ao referido Manoel José Cerqueira, a quantia de 48:992\$040, proveniente de principal, juros e custas que vence na hypotheca do predio e terreno á rua Figueira numero 65, antigo 37, e um terreno á mesma rua, tudo de accordo com a escritura lavrada em notas do tabellião Lima Moreira, sob pena de revelia. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, scientes do

que as audiências deste Juízo são às segundas e quintas-feiras, às 3 horas, no edifício do *Forum*, à rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de julho de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Flamínio Barbosa de Rezende*. Rio, 12-7-921. José da Silva Lisboa. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 12 de julho de 1921. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa. (5.002.)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Anselmo & Azevedo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou reaberta a fallencia do negociante Anselmo & Azevedo que foi estabelecido á rua do Lavradio n. 98, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do coronel Francisco de Paula Rodrigues Teixeira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada reaberta a fallencia do negociante Anselmo & Azevedo, por sentença deste Juiz de 6 de setembro de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais, foram nomeados syndicos os credores Alfredo e Henriques, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo da lei, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 27 de setembro, de 1921, ás 14 horas na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 8 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (5.001.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo:

O Doutor Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de João de Oliveira & Irmão, ex-syndicos da fallencia de A. M. Gil & Abranches, foi requerido a sua prestação com a citação e prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sob as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 29 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere *José Candido de Barros*, escrivão. (4.846.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Luiz da Costa Souza

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz da Costa Souza estabelecido a rua Senhor dos Passos n. 79 na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, Juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manuel Antunes, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz da Costa Souza, por sentença deste Juiz de 13 de agosto de 1921, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de junho de 1921. Foi nomeado syndico o credor David Rodrigues de Almeida, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus paragraphos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 16 de agosto de 1921. Eu, José Candido de Barros subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Conforme, *José Candido de Barros*. (4.721.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Na forma abaixo

O Dr Antonio Paulino da Silva juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou dello tiverem conhecimento, que a requerimento de Henrique Schayé, nos autos de sua fallencia foi deferido o deposito dos creditos dos seguintes credores: Emygdio Roberto Alves, Antenor Puccetti, Joaquim Leite de Assis Junior, Joaquim Antonio de Mendonça, Galdino Furtado de Mendonça, Antonio Laroca, Lindolpho A. de Oliveira, Pianna Menotti, Aurelio Bartolotta, Antonio Gonçalves de Lima, Rodolpho G. de Oliveira, Octavio de Freitas, Americo Costa, Rocha & Picanço, Eduardo de Almeida, Octavio Alves de Araujo, Albina Caldas, Isabel Maria Pinto o M. S. Tavares; deposito que effectivamente foi feito no Cofre dos Deposito Publicos em dous do corrente mez. E como queira o fallido reabilitar-se, passou-se o presente, pelo qual dá sciencia aos referidos credores do deposito feito afim de que, no prazo legal, requeiram o que for em prol de seus direitos, proseguindo-se nos termos regulares. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, onde funciona este Juiz. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em seis de setembro de mil novecentos e vinte e um. — E eu José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Conforme, *José Candido de Barros*, escrivão. (4.980.)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Arthur Victor, na forma abaixo.

O Doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como, por parte do Doutor Arthur Victor, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor, pela quantia de 28.400\$, por notas promissórias, na massa fallida de Manoel Ribeiro dos Santos, na lista dos credores na referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908; tendo fallado o fallido e liquidatarios. Em virtude do que, são citados os interessados para, dentro de vinte dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E, para constar, passaram-se este e outros iguaes que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de setembro de 1921. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*. (5.012.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma «A Razão»

AVISO AOS CREDOR

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 3 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 15 do corrente, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921. — Pelo escrivão *João Baptista Rello*, escrevendo juramentado. (4.929.)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido, que faz M. Plojoux, afim de ser incluído como credor da fallencia pela quantia de francos suíços 13.328.75 ou seja 18.153\$757, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de reclusão, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de justificação de credito em que é supplicante M. Plojoux e supplicada a massa fallida de M. Colucci. Em virtude do despacho proferido nestes autos, se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de M. Colucci, para sciencia do pedido que faz M. Colucci, afim de ser incluído na fallencia do mesmo M. Colucci pela quantia de francos suíços 13.328.75 ou seja réis

18:153\$757, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (4.677).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis penhorados a Alberto S. S. Santos, por Choucri J. Chamoun, na acção executiva em que contemem na forma abaixo.

O Dr. Tarquino de Souza Filho, 1º supplente do Juizo da Quarta Pretoria Civil em exercicio etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 22 do mez corrente após a audiencia do Juizo que se effectua ás 13 horas no predio n. 271, da rua do Cattete, o official de justiça do Juizo, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima do preço da avaliação de um conto de réis o bem movel penhorado a Alberto S. S. Santos e, avaliado pelos avaliadores privativos do Juizo á rua Santa Clara n. 150, residencia do executado, que é o depositario, da forma seguinte: um trinchante com espelho facetado, marmore côr amarellada com encrustações, sendo de madeira oleo vermelho caracterizando o mesmo duas columnas dos lados envidraçados e da mesma madeira, estando em perfeito estado de conservação. Se alguém quizer arrematar deverá comparecer no local dia e hora supra designados afim de fazer a licitação legal com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 9 de setembro de 1921. Eu, Benjamin de Andrade Figueiras, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo no impedimento occasional do escrivão. — *Tarquino de Souza Filho*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Termo de contracto celebrado com os negociantes Ferreira, Souto & Comp., Salgado Guimarães, Pimenta & Comp. e Leitão Irmãos & Comp. para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e vinte um.

Rectificação

Na clausula oitava: onde se lê: «Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro

do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos artigos não entregues»; leia-se: «Os negociantes, signatarios deste termo de contracto, que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues», rectificando-se assim o que foi publicado no *Diario Official* de 6 do corrente.

Capital Federal, 9 de setembro de 1921. — *João Alves de Moura*, 1º official, sub-secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, á tarde no Palacio do Cattete, a visita dos intendentes municipaes de Buenos Aires, que se acham em visita a nossa capital, que foram apresentados a S. Ex. pelo Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro do Brasil na Republica Argentina.

No Palacio do Cattete, esteve hontem em visita ao Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Alberto d'Oliveira, ministro de Portugal na Republica Argentina, que se acha de passagem nesta Capital.

Na hora destinada a audiencia aos Srs. membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica no Palacio do Cattete, hontem á tarde os Srs. senadores Alexandrino de Alencar, Antonio Massa, Mendonça Martins, Venancio Neiva, Raul Soares, Pedro Celestino, Lopes Gonçalves, Lauro Sodré, Felix Pacheco e Bernardo Monteiro, e deputados Alberto Sarmento, Palmeira Ripper, Pereira Leite, Dorval Porto, Raymundo Miranda, Daniel Carneiro, Tavares Cavalcanti, Hugo Carneiro, Macedo Soares, Arthur Lemos, Oscar Soares, Nogueira Penido, Augusto de Lima, Napoleão Gomes, Eurico Valle, Ely seu Guilherme e Corrêa de Brito.

Por motivo da passagem da data comemorativa da Independencia do Brasil, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas do Exterior:

Bruxellas — Associo-me calorosamente á festa de 7 de setembro e envio nesta occasião a V. Ex. minhas cordiaes felicitações e a expressão dos sentimentos de amizade e admiração do povo belga. — *Albert*.

Mexico — E'-me altamente satisfatorio offerecer a V. Ex. por motivo da festa nacional da Republica brasileira minhas mais sinceras felicitações, assim como as do povo mexicano, e faço votos fervorosos pela prosperidade dessa Republica irmã assim como ventura pessoal de V. Ex. — *A. Obregon*, presidente dos Estados Unidos Mexicanos.

Lima — Compraz-me neste anniversario precursor de seu primeiro centenario de vida independente enviar á nobre Nação Brasileira, grande, sobretudo, pelo sentimento de justiça que dita seus actos internacionais, meus votos e os do povo peruano pela sua prosperidade e meus desejos pela ventura pessoal de V. Ex. — *Presidente Leguia*.

Quito. — Em nome do povo equatoriano e no meu proprio envio uma affectuosa saudação ao nobre povo do Brasil no anniversario de sua independen-

cia, fazendo estensiva a dita saudação ao illustre Presidente dessa Republica irmã. — *José Luiz Tamayo*, presidente do Equador.

Assuncion. — Queira V. Ex. aceitar a expressão de sympathia com que o governo e o povo do Paraguay acompanham a Nação brasileira e o governo de V. Ex., neste anniversario, o maior da historia desse paiz amigo. — *M. Gondra*, presidente da Republica.

Desta Capital e dos Estados, tambem recebeu S. Ex. além de outros muitos, os seguintes:

Rio. — Na pessoa de V. Ex. rendo homenagem á grande Nação brasileira e faço votos pela sua crescente prosperidade. — *Diego Carbonell*, Ministro de Venezuela.

Rio. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. cordeaes congratulações pela passagem da grande data da independencia da nossa Patria. — *Bueno de Paiva*.

Fortaleza. — Tenho a honra de me congratular com V. Ex. pela grande data de hoje, tão grata no coração de todos os brasileiros. Cordeaes saudações. — *Justiniano de Serpa*.

Therezina. — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela passagem gloriosa da emancipação politica de nossa Patria. Attenciosas saudações. — *J. Luiz Ferreira*, governador.

Aracajú. — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela commemoração maxima de nossa nacionalidade. Saudações respeitosas e cordeaes. — *Nestor Gomes*, Presidente do Estado.

Niteroy. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas sinceras congratulações pela data nacional que hoje commemora o povo brasileiro, festejando o anniversario de sua emancipação politica. — *Raul Veiga*, Presidente do Estado.

S. Paulo. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. cumprimentos pela passagem da gloriosa data anniversaria da nossa independencia politica. Respeitosas saudações. — *Washington Luis*.

Bello Horizonte. — Queira V. Ex. aceitar minhas sinceras saudações pela memoravel data de hoje. — *Arthur Bernardes*.

Florianopolis. — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data que hoje commemoramos. — *Hercilio Luz*, Governador.

Curityba. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus respeitosos cumprimentos pela passagem da data anniversaria da independencia politica da nossa Patria. — *Munhoz da Rocha*, Presidente do Estado.

Porto Alegre. — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. por motivo da passagem da magna data commemorativa da independencia nacional. Attenciosas saudações. — *Borges de Medeiros*.

Cuyabá. — Com respeitosas e effusivas congratulações pela gloriosa data inicial do anno do centenario da independencia nacional, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acaba de ser installada a primeira sessão da duodecima legislatura da Assembléa Estadual, perante a qual li mensagem. Saudações attenciosas. — *Bispo Aquino*, Presidente.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de setembro de 1921.

Zona Norte—Tempo em geral bom excepto alguns pontos do Maranhão e Pernambuco em que esteve incerto. Choveu em alguns pontos da Parahyba, Pernambuco e Bahia.

Zona Centro—Tempo bom, tendo chuido fracamente em São Luiz de Cáceres e Victoria.

Zona Sul—Tempo bom em S. Paulo chuvoso e instavel nos demais Estados. Choveu em Guarapuava, Blumenau, Laguna, Porto Alegre, Rio Grande e Santa Victoria do Palmar.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de setembro de 1921.
(Resumo do Boletim organizacao no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.2	28.0	0.0	NE	5	7	Chão..	I.	30.5	24.0	
Barra do Corda.....	59.0	—	—	S	1	5	—	B. (b. manhã)	33.0	20.0	B. am. pm.
Fortaleza.....	61.4	27.0	—	E	4	3	—	B. (o. manhã)	31.0	22.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal.....	63.5	26.0	—	S	4	2	Vagas.	B.	29.0	25.0	
Parahyba.....	—	23.0	—	SE	5	3	—	B.	22.0	—	9.0 C. pm.
Recife.....	63.3	22.0	0.0	SE	3	1	Chão.	B.	27.0	21.0	
Pão de Assucar (X)....											
Aracajú.....	65.5	23.0	0.0	E	5	6	—	B. r.	26.5	22.0	
Bahia.....	64.9	24.0	—	SE	3	4	—	B. (i. manhã)	26.0	21.0	9.3 Bam. c. pm.
Caeté.....	64.2	19.0	—	SE	2	4	—	B. (b. manhã)	26.0	15.0	
Januaria.....	62.0	24.0	0.0	—	—	2	—	B.	31.0	14.0	
Bello Horizonte (X)...											
Theophilo Ottoni.....	69.5	21.0	0.0	SE	1	6	—	I. nt. (i. nt. m.)	26.0	16.0	I. am. pm.
Uberaba.....	66.5	24.0	6.0	NE	4	0	—	B. (b. ns. m.)	30.0	18.0	Ns. am. pm.
Caxambú.....	66.8	17.0	—	NE	2	0	—	B. (b. ns. m.)	26.0	11.0	B. ns. am. pm.
Poços de Caldas.....	67.0	19.0	0.0	E	3	0	—	B. (b. manhã)	25.0	8.0	B. am. pm.
Goyaz.....	61.1	27.0	0.0	NE	2	0	—	B. nt. (ns. m.)	34.0	16.0	B. am. pm.
Santa Luzia.....	59.0	22.0	—	E	4	5	—	—	29.0	6.0	
Cuyabá.....	58.8	25.5	2.9	NE	1	4	—	B. (b. manhã)	36.4	20.0	B. am. pm.
Corumbá.....	59.5	25.0	2.0	E	0	7	—	B. nt.	31.0	20.0	Ns. am. pm.
Victoria.....	68.8	22.5	-0.5	NE	1	10	Tranquillo.	I. (c. manhã)	30.0	19.5	
C. F. (Instituto Central)	66.0	21.3	0.7	ENE	2	0	Chão.	B. (b. nt. m.)	24.5	18.8	B. am. pm.
Campos.....	67.6	23.0	2.0	NE	4	2	—	B. (o. manhã)	27.0	12.0	
Friburgo.....	66.6	17.0	2.0	NE	3	9	—	B.	25.0	10.0	
Petropolis.....	69.5	18.5	1.5	NE	3	3	—	B. (b. o. man.)	24.0	12.0	Ns. am. pm.
Rezende.....	65.0	18.0	-4.0	C	0	0	—	B. (ns. manhã)	29.0	16.0	B. am. pm.
Cabo Frio.....	66.1	23.0	1.0	NE	5	0	Pqs. vagas.	B. v. (o. manhã)	28.0	19.0	B. am. pm.
Therezopolis.....	64.0	17.5	1.0	N	3	3	—	B. (b. manhã)	32.5	11.0	B. am. pm.
S. Paulo.....	65.5	15.5	0.0	NE	3	5	—	B.	26.5	14.0	
Santos.....	66.1	20.0	0.0	SE	2	4	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.0	16.0	I. am. pm.
Paranaguá.....	64.0	19.0	1.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	21.0	14.0	
Guarapuava.....	—	15.0	2.0	NE	2	10	—	M. ch. (c. m.)	17.0	11.0	16.4 C. pm.
Curitiba.....	64.6	16.0	1.0	S	1	5	—	B. (o. man.)	19.0	11.0	Ns. pm.
Florianopolis.....	61.8	20.0	1.0	N	1	8	—	I. (i. manhã)	19.0	15.0	Ch. am. pm.
Lages.....	—	12.9	0.7	C	0	10	—	I.	—	11.2	
Porto Alegre.....	62.0	19.0	4.0	C	0	10	—	I.	24.0	15.0	0.5 C. am. c. t. pm.
Uruguayana.....	66.5	12.0	-2.0	E	3	10	—	I. (i. manhã)	29.0	10.0	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufio. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Penha.....	0.0	26.4	18.1
Bangu.....	—	—	—	Tijuca.....	0.0	28.7	17.1
Nichteroy.....	0.0	28.0	15.5	Gavea.....	—	—	—
Eugenho de Dentro.....	0.0	28.5	16.9	Corcovado — Temperatura, 24.4 hum. rel. 56. Vento N. Forç. 4.	—	—	—

Nota (X) Não veio telegramma.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessao de hoje e em cumprimento aos oesachos do Sr. ministro da Fazenda de 16 e 19 de agosto findo, admittiu a negociacao e respectiva cotacao official na Bolsa, o emprestimo contrahido pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal, nos termos da lei municipal n. 2.392, de 12 de janeiro de 1921, na importancia de

0.000.000\$, representada por 300.000 apolices nominativas e ao portador, do valor nominal de 200\$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos, por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro de cada anno; sendo 150.000 de numeros 1 a 150.000, de accordo com o decreto n. 1.535, de 4 de abril de 1921 e 150.000, de numeros 1 a 150.000, de accordo com o decreto n. 1.530 de 30 do mesmo mez e anno.

Na secretaria desta Camara se acham archivados os exemplares das cautelas de apolices e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — A. Simonzen,

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.933

Peixoto Serra & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 34, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Terror», trazendo superiormente e inferiormente arabescos. Esta marca, que póda variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabão commun, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1921. — Peixoto Serra & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 15 minutos do dia 30 de abril de 1921.

Registrada sob o n. 16.933 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.000)

N. 17.024

Janowitz, Wahle & Comp., estabelecidos á rua da Candelaria n. 49, adoptam, para distinguir papel para cigarros, lança perfumes, porcellanas, crystaes, artigos de iluminação, instrumentos de musica, cimento, marmores, pedras e escovas, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Primor», entre aspas. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Janowitz, Wahle & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 24 de maio de 1921.

Registrada sob n. 17.024 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.011)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 11 suppletes para completarem o numero legal e 22 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes de-

orão comparecer neste tribunal, á rua dos invalidos n. 152, no dia 12 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Benedicto Pulcherio.
Dr. Carlos Ayres de Cerqueira Lima.
Dr. Carlos Machado Bittencourt.
Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto.
Francisco José Sayão de C. Rodrigues.
Henrique Militão da Souza Campos.
Dr. João Gonçalves Lopes.
Jorge Figueira Machado.
Luiz José da França Sobrinho.
Nicolau Sampaio.
Pedro Gonçalves da Rocha.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1921. Eu, Frederico Moss do Castro, escrivão, o escrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO «FORUM» DO DISTRITO FEDERAL, EM TERRENOS DE PROPRIEDADE DO GOVERNO FEDERAL, SITUADO ENTRE AS RUAS: MISERICORDIA, ASSEMBLÉA, SÃO JOSÉ E D. MANOEL

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico, que, no dia 15 de setembro deste anno, ás 15 horas, serão recebidas na Directoria da Contabilidade, propostas para construção do edificio do Forum do Districto Federal, em terrenos de propriedade do Governo Federal, situados entre as ruas Misericordia, Assembléa, S. José e D. Manoel, observadas as seguintes disposições:

1ª, as pessoas que pretenderem concorrer comparecerão nesta directoria, até o dia 13 do mesmo mez, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 10.000\$ para garantia da proposta;

2ª, as propostas, em três vias, sendo devidamente selladas serão fechadas em envoltorios lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de imposto Federal e Municipal de construtor;

3ª, constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes;

4ª, as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o prego e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

O proponente apresentará um orçamento dividido nas verbas consignadas em um modelo que lhe será fornecido juntamente com o projecto. Deverá ser computada nesse orçamento em 90.000\$

a verba que se refere ao n. 13 (decoração dos salões).

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que conttenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

5ª, a preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá o ministro;

6ª, será fornecida ao proponente uma formula de orçamento competentemente rubricada, para por elle ser enchida conforme determina a clausula 4ª;

7ª, o proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de 50.000\$, em dinheiro, ou apolices da divida publica ao portador, até perfazer essa quantia, que alli ficará caucionada para garantir a fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos e pela fórmula determinada na clausula 20ª;

8ª, dentro do prazo de cinco dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante comparecerá no local da construção com o chefe da fiscalização, ou pessoa por elle indicada, para tomar conhecimento da locação do edificio, obrigando-se a dar inicio as obras dentro dos primeiros 10 dias que se seguirem, ficando sujeito a multa de 1.000\$, por dia de excesso. Si o excesso atingir a 10 dias, considerar-se-ha rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 7ª. Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces e a demolição dos actuaes edificios;

9ª, o contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes rubricados pela fiscalização e que ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de Obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas;

10ª, a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização;

11ª, o prazo para conclusão das obras contractadas será, no maximo, de 24 mezes, contados da data da assignatura do contracto;

12ª, o contractante ficará sujeito á multa de 1.000\$ por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta e quando esta multa atingir 30.000\$000, equivalentes ao excesso de 30 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante além desta multa o mais que lhe fór devido inclusive caução e retenções, como se acha prescripto na clausula 13ª;

13ª, fica entendido que, no caso de rescisão do contracto, as medições já feitas representam integralmente o valor dos trabalhos realizados pelo contractante, não lhe cabendo sob qualquer fundamento, direito a qualquer outra indemnização além do já recebido;

14ª, todas as despesas inherentes á construção do edificio, como: demolições, levantamento de andaime, remoção de entulho e materiaes provenientes das demolições, movimento de terras, nivelamento de terrenos e outros aparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes imprestaveis ou regeitados, correrão por conta do contractante;

15º, o contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso, será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados mediante applicação com 15 % de abatimento, dos preços que servirão de base para a proposta do contractante e o contracto ficará *ipso facto* rescindido;

16º, no caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido, procedendo-se de accordo com o que determina a clausula 13º;

17º, a fiscalização caberá resolver as duvidas na parte tecnica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro, para resolver.

Si o contractante não se conformar com esta resolução, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá, dentre os quatro, o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importará em decisão a favor do outro. As questões relativas á intelligencia do contracto serão resolvidas pelo Sr. Ministro. Fica entendido que o arbitramento não justificará a interrupção das obras, ou augmento de prazo do contracto, nem atingirá ás questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto.

18º, todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas, ou por qualquer outro motivo.

19º, os pagamentos serão feitos mensalmente em proporção dos serviços executados, tendo-se em vista o valor das parcelas do orçamento apresentado pelo proponente, devidamente revisto pela fiscalização.

De todos os pagamentos serão descontados 5 % que ficarão em deposito, para garantia até atingir-se á quantia de 150.000\$000;

20º, a caução de que trata a clausula 17ª e as retenções de 5 % conforme determina a clausula anterior, só serão restituídas ao contractante depois de 90 dias, contados da entrega das obras contractadas si durante este prazo se verificar que os trabalhos executados não apresentam defeitos, nem exigem reparos, estando isentos de qualquer sanção;

21º, o proponente preferido perderá a caução de 10.000\$ de que trata a clausula 1ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do memorandum, que para tal fim lhe for expedido;

22º, si o contractante não cumprir fielmente as especificações e planos para a construção das obras que vae executar, a fiscalização o intimará por escripto, a demolir, reconstruir, reparar, ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto. Não sendo cumprida a intimação, no prazo de tres dias, ou si dentro deste prazo o

contractante não recorrer ao Sr. ministro, a fiscalização mandará executar os trabalhos — em questão, independentemente do mesmo contracto, correndo as despesas por conta deste mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

Quando se der o caso de suspensão geral, ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante á perda da caução de que trata a clausula 7ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias, após a communicação do facto, pela fiscalização, não apresentar o contractante uma accetavel justificação da sua conducta;

23º, na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o que não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1.000\$, a juizo da fiscalização, com recurso ao Sr. ministro;

24º, o contractante obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos federaes ou municipaes, relativos a obras publicas;

25º, todos os materiais a empregar na construção serão do 1º qualidade, podendo a fiscalização rejeitar em qualquer tempo aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso;

26º, todos os projectos de detalhes serão fornecidos pela fiscalização ou pelo contractante, quando assim lhe for exigido;

27º, as multas em que incorrer o contractante serão descontadas das quantias que tenha a receber por occasião do pagamento das prestações;

28º, o pagamento será feito, por conta do decreto n. 14.453, de 3 de novembro de 1920, em apolices federaes, que serão recebidas pelo contractante ao typo de 90. Não serão accetitas propostas que excedam de 3.850 apolices;

29º, a remuneração dos arbitros de que trata a clausula 17ª, será feita pela parte que for julgada carecedora de razão ou por ambas, caso o laudo seja parcialmente benevolo para cada parte;

30º, os andaimes,apparellhos manuaes ou mecanicos, ferramentas, materiais, etc., pertencentes ao contractante, serão por estes retiradas do local da obra, dentro de sete dias, a contar da data da rescisão. Si isso não for feito, providenciara o ministerio sobre a remoção, fazendo recolher taes materiais ao deposito publico, correndo as despesas, por conta do mesmo contractante;

31º, o contractante concorrerá mensalmente com a quantia de 300\$, para pagamento do fiscal encarregado de acompanhar no local as obras contractadas.

CADERNO DE ENCARGÓS

MATERIAES

Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

Cimento

Composição chimica — O cimento, não deve conter mais de: 1,5 % de anhydrido sulfurico, 5 % de magnesia, 10 % de alumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulfuretos em proporção dosavel.

A perda ao fogo não deve exceder de 3 %.

Grão de pulverização:

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Péga — A péga do cimento não deverá começar antes de 30 m. e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal de cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim do sete dias, e de 35 kilos ao fim de 28 dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras do cimento armado estas cargas deverão ser de 40 kilos, no minimo, a sete dias e de 45 kilos a 28 dias.

Deformação a quente — O augmento de afastamento das agulhas do apparellho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza dos Methodos de Ensaio de Materiaes.

Cal:

Toda a cal a empregar deve ser do pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo que seja empregada antes do sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

Areia

A areia deverá ser expurgada de materias extrinsecas e apresentar uma constituição granulometrica que a torne propria para a construção a juizo do fiscal das obras, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter saes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenarias não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello, deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura devem apresentar uma ostructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm², para os tijolos perfurados, e a 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 centímetros de diâmetro e apresentar a resistência necessária e superfícies ásperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo as outras especificações, deverá poder passar em anéis de 3 cm. de diâmetro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado I apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por centímetro quadrado e o alongamento de 20 %.

Estas peças serão revestidas com tinta de zarcão com dous de mão.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 30 kilos por millímetro quadrado e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassas

As argamassas serão preparadas sob cobertura enxuta e em taboleiros.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura do cimento ou c21, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo aquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começo a endurecer, sendo vedado reamassar a, após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos, deverão ser expurgadas de todos os detritos, materias terrosas ou outros corpos extranhos, sendo para isso previamente lavadas.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revólvido de modo as pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após a sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 centímetros mais ou menos, apiloadas fortemente enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer liga com a anterior,

para o que, si, esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de contacto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

ALVENARIAS**Alvenarias ordinarias**

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas com o leite em argamassa bastante para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario tratamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras *tição* de comprimento, sempre que for possível igual a espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou intersticio algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotos» cu ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta decímetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «cangicas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia extranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centímetros de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo nunca menor de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centímetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

No assentamento de cada fiada de tijolos, estes serão em «moios fios» e «tições».

Em duas fiadas consecutivas os tijolos deverão ficar alternadamente, de modo as juntas verticaes ficarem regularmente collocadas, porém em linhas verticaes descontinuas.

Os tijolos serão assentes em leite de argamassa de forma que esta reflua em todos os sentidos quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencentro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centímetros de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequentes e tigeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente assejadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o pavimento, quando acabado, deverá ficar isento de plastras e nodos de argamassas, assim como de poeiras e outros corpos extranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de 3 cent.).

Quando a espessura fôr diminuta poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nes trabalhos feitos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser bem humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem que não estiver adherente bem como de terra ou quaesquer substancias extranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições, respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiolamento.

O apiolamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiolamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham a extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diferentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando um camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida d'agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centímetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com metal americano Kahn, com o metal «deployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceto pela fiscalização.

ESPECIFICAÇÕES**Fundações**

As fundações serão constituidas por uma sapata de cimento armado, de accôrdo com as indicações do projecto relativamente á profundidade a que descerão, e por um massigo de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia traço 1:4.

As sapatas deverão ter a largura necessaria afim de que a carga distribuida sobre o terreno seja, no maximo, igual a 1,5 kg. por cm2.

As differenças que porventura possam haver serão reciprocamente indemnizadas.

Serão deixadas as aberturas necessarias para a passagem das canalizações de agua, esgoto e electricidade, conforme, as indicações da fiscalização.

Camada impermeavel

A camada isoladora, que abrangerá todas as paredes, será de concreto do traço de 1:3:6, com 0m,10 de espessura.

Parêdes

O embazamento será de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia traço 1:3:8.

As paredes acima do embazamento e com espessura superior a 0m,45 serão de alvenaria mixta de pedra e tijolo com argamassa analoga a anterior de traço 1:3:8 e as de menos de 0m,45 de grossura serão de tijolo, empregada a mesma argamassa.

As paredes divisorias serão conforme as diversas espessuras de cimento armado, de tijolo de cutelo, de meio tijolo ou de uma vez de tijolo, sendo empregado o tijolo perfurado nas paredes de tijolo que repousem sobre vigas.

A argamassa para as paredes de espessura menor que a correspondente a uma vez de tijolo será de 1:2:6 cimento, cal e areia.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolo com argamassa de cimento 1:4 ou por vergas de concreto armado ou por ambos.

Todas as soleiras do andar terreo serão de granito escolhido.

As saliências de mais de 3cm deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis da decoração.

Amarrações

Em toda a volta do edificio, no nível do vigaamento do 2º pavimento, será estabelecida, na espessura das paredes uma cinta de ferro do peso de 8 kgr. por ml., com juntas de igual resistencia.

Revestimentos de paredes

Os revestimentos externos serão substituidos por um emboço de cimento, cal e areia 1:1:4 e por um reboco de cimento branco Atlas ou semelhante, a juizo exclusivo da fiscalização, adicionado de quantidade conveniente de oca lavada de primeira qualidade.

Estes rebocos serão trabalhados a desempenadeira, devendo ser acabados de modo a apresentar superficies granitizadas e serão divididos em pedras por meio de juntas de accordo com o projecto e os detalhes.

Estes revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo afim de ser evitado o fendilhamento.

A balaustrada do terraço será de cimento branco.

Os revestimentos internos serão substituidos por uma camada de emboço de cimento, cal e areia — 1:3:8 — e por um reboco de pasta de cal de pedra e areia fina na proporção de 1:1 que ficará perfeitamente desempenado para receber qualquer pintura.

Os revestimentos dos tectos serão feitos nas condições anteriores com emboço de 1:1:4 e reboco de 1:1 — cal e areia fina — sendo corridas as molduras de concordancia e as sancas, cujos detalhes serão posteriormente fornecidos em gesso e cal.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade ou outras.

As saliências de mais de 2cm. deverão ser creadas nas alvenarias de accordo com os perfis finais de decoração.

Todas as molduras serão convenientemente niveladas e desempenadas devendo ter as arestas vivas e os tornijos perfeitamente acabados.

As decorações esculpturadas serão previamente modeladas em barro, por esculptor accedido pela fiscalização, deste modelo será tirado o positivo em gesso que será retocado. Os negativos finais serão em gesso sempre que for possível e no caso contrario serão em gelatina ou cola da Bahia de primeira qualidade.

Tudo será executado de inteiro accordo com as indicações fornecidas pela fiscalização.

Cobertura

A cobertura do edificio será de telhas planas da Companhia de Construção ou outras de igual qualidade, assentes sobre uma estrutura constituída por tesouras, torças, caibros e ripas de peroba de Campos, com secções adequadas e as partes em terraco com cimento armado com uma capa de asphalto de 0m,02.

As claraboias indicadas no projecto serão executadas com estrutura metallica, de modo a evitar que pelos efeitos de dilatação e contracção a agua possa passar para o interior do edificio, sendo empregado para a sua constituição o vidro-raiado apropriado.

Serão empregados no guarda-pó os elementos decorativos indicados no projecto, os quaes serão confeccionados de cobre.

Pilastras, vigamentos e forros

Os vigamentos serão de concreto armado, em lages de espessura proporcionada aos vãos e calculadas para sobrecarga util de 300 kilogrammas por metro quadrado, em geral e 500 kilogrammas para os salões de reuniões e a bibliotheca, além do peso proveniente de divisões suspensas e de pavimentos.

As nervuras serão dispostas de modo a não prejudicar o aspecto do forro. Nas salas quadradas (nos angulos do edificio) as nervuras formarão caixotes. Nas salas decoradas em que se tornarem inaceitaveis as nervuras e no ultimo pavimento o forro será tambem de cimento armado sem nervuras apparentes e independentes de estrutura do telhado.

As pilastras que por deficiencia de secção não poderem ser construidas de alvenaria de tijolo, serão construidas de concreto armado.

No calculo do concreto armado seguir-se-hão as instruções officiaes francezas.

Calçadas

A calçada em volta do edificio será de concreto traço 1:3:6 com 0m,10 de espessura e capa de cimento com desenho de traço simples.

Escadas

Todas as escadas que das ruas ou do porão dão accesso ao 1º pavimento serão de cantaria de granito de Itajá ou semelhante lavrada, sendo de bocel nos vestibulos, e lisos nos outros pontos. As balaustradas das escadas que descem aos archivos serão de ferro batido quadrado, com corrimãos de ferro molurado. Do 1º pavimento para cima as escadas principais, as duas escadas geraes e a escada das galerias do Jury serão constituídas por massiços de concreto armado, cobertos com marmore de 0m,04 nas capas e 0m,02 nos espelhos.

O dormento será de cimento extra-branco, e as balaustradas do ferro batido de desenho simples mas artistico, com corrimão de metal.

A escada entre o corpo da guarda e o salão do Jury será de ferro fundido.

Soalhos

Todos os compartimentos que não receberem pavimento de ladrilhos ou mosaico americano serão assoalhados pelo systema de tacos de madeira embutidos em asphalto, variando o desenho conforme a importancia das salas.

Nos compartimentos do 1º pavimento, cujo piso descansar no aterro, o soalho poderá ser de frisos de peroba de Campos de 1 ¼" com intabernamento de 0m,50, assentes em barrotes de 2" x 3" embutidos no concreto cuja espessura será então de 0m,15 em vez de 0m,10.

Os rodapés serão de peroba de Campos, com 0m,20 de alto, e 0m,03 de grosso, moldurados.

Nas salas decoradas os rodapés poderão ser duplos (altura 0m,30).

Os soalhos serão entregues perfeitamente affagados a machina e emmassados.

Mosaicos, ladrilhos e azulejos

O pavimento do vestibulo de entrada principal das galerias em volta da claraboia central no 2º pavimento e os patamares das escadas principais serão a mosaico americano (pequenos cubos de ceramica) ligeiramente decorados.

Os revestimentos do piso das galerias geraes de circunção dos gabinetes sanitarios e dos patamares de escadas secundarias serão de ceramica nacional branca de primeira qualidade (Companhia de Ceramica Brasileira) em octogonos com tacos quadrados coloridos. No porão o piso dos diversos compartimentos será a cimento liso.

Os revestimentos das paredes dos gabinetes sanitarios serão de 2m,20 de altura e executados em azulejos branco de 15 x 15 de 1ª qualidade, recebendo um filete colorido de accordo com o ladrilho.

Estes azulejos deverão ser examinados e approvados pelo fiscal antes de serem empregados.

Marmorce

Serão de marmore com quatro centimetros de espessura as soleiras de todas as portas de sacadas tendo um rebaixo para impedir a entrada das aguas pluvias e os peitoris de todas as janellas, tendo estes dous centimetros de espessura.

As soleiras de portas de compartimento que derem para outros com pavimentação de mosaico ou ladrilho serão de marmore com 0,02.

Pintura lisa

Todas as madeiras que ficarem a vista (menos os soalhos) serão pintados a oleo a tres mãos além do amassamento.

As paredes que não forem revestidas a cimento branco e os tectos serão pintados a colla, salvo nos compartimentos sanitarios onde a pintura será a oleo branca envernizada.

A armação de ferro da claraboia receberá duas mãos de zarcão genuino e duas de tinta a oleo.

Os portões, grades, balaustradas serão pintados a oleo em tres mãos sendo a primeira de zarcão.

Esquadrias, vidros e ferragens

1) Externas:

a) os tres portões do grande vestibulo e os dous portões das fachadas lateraes

serão de ferro batido, com applicações de bronze (folhas);

b) as janellas de 1º pavimento terão marcos de peroba de Campos de 0,05 x 0,007, rebaixados e caixilhos envidraçados, em duas folhas, de cedro, com 0,04 de espessura, fechado por cremone de 0,018 com maçaneta chapeada de latão. Cada folha terá tres dobradiças de 3 ½" de ferro galvanizado com pino de metal terminado em esferas. Os peitoris terão canal fundo com sahidas para aguas de chuva; e as pingadeiras terão balanço sufficiente. Cada vão levará grade de ferro batido, no typo dos portões principaes, porém mais leve e sem applicações de bronze.

Na quina interna das paredes, haverá alizares de 0,125 x 0,025, com adoella de 0,10 x 0,025, e moldura sobre posta de 0,07 x 0,025 levando socco na altura do rodapé;

c) as janellas dos 2º, 3º e 4º pavimentos serão do mesmo typo descripto em b), porém não levarão grades de ferro;

d) as portas de saccada obedecerão ao mesmo typo das janellas com o acrescimo da almofada até a altura do peitoril, e levarão quatro dobradiças em cada folha;

e) os caixilhos que illuminam a escada principal e as duas escadas secundarias, serão de ferro T, fixos, divididos em claros de 0,50 no maximo;

f) os vãos das galerias em volta das areas e os de installações sanitarias multipias não terão folhas;

g) os mezaninos do porão, além da grade de ferro batido reforçada, terão caixilhos envidraçados em uma folha, de cedro com 0,03 de espessura, girando em torno da sua aresta horizontal inferior, que por meio de tres dobradiças de 3 ½" (de pino cravado), será fixa no marco de 0,05 x 0,07. Dous tarjetos de latão, redondo, de 3", collocados na parte superior do caixilho, o manterão fechado;

h) os vidros em geral serão brancos, de duas grossuras, sem bolhas. No porão os vidros de mezaninos externos serão raiados e armados com tecido de arame. Nas escadas os vidros serão moldados

2) Internas:

a) todos os vãos internos terão caixa de cedro formada por guarnições de 0,125 x 0,03 (levando molduras e soccos iguaes aos dos alizares de vãos externos) e adoellas que, nas paredes menores de 0,25 em grossura, serão constituídas por taboas de 0,03 e nas paredes maiores de 0,25, constarão de apainelados acompanhando os typos das folhas;

b) nos vãos de largura superior a 1m,00 haverá duas folhas sustentadas cada uma por tres ou quatro dobradiças de junta, de 3 ½ a 4", com pino terminando em esphera. A espessura será de 0,035 no minimo para os vãos de 1m,00 a 1m,30 e de 0,04 para maiores larguras, no engradado e de 0,025 nas almofadas.

A folha de espera levará cremone de 0,018 com maçaneta revestida de metal, e a outra folha fechadura de chave e trinco embutida, com maçanetas e espolho de metal, e linguetas fortes, de movimento amplo.

Cada folha em geral levará na sua altura tres almofadas, sendo a do meio estreita, de 0,15 mais ou menos.

Nos lugares em que não houver inconveniente e as necessidades da iluminação o requererem, a almofada superior será substituída por vidro moldado ou raiado de dupla grossura, fixo por moldura de madeira e não por massa.

Nas bandeiras os vidros serão também de dupla grossura e fixos por moldura de madeira;

c) nas salas e salões decorados, as portas obedecerão as linhas da decoração e poderão levar molduras e ornatos simples adequados;

d) os vãos menores de 1m,00 terão apenas uma folha, com 0,035 de espessura, e fechadura como em b);

Nos compartimentos sanitarios levará, em vez de fechadura, trinco especial com indicação de estar livre ou occupado;

e) os vidros de guarda pó serão opacos ou moldados brancos e a unica decoração consistirá em uma grega de cor discreta enquadrando o fundo.

Aguas pluvias

As aguas pluvias serão collectadas da seguinte forma:

As da area central por meio de ralos e conductos de manilhas que desaguarão na sargeta, passando sob o passeio.

As da cobertura serão esgotadas por meio de calhas de cobre de secção circular e conductos de ferro fundido collocados estes a juizo do fiscal.

Os conductores que serão presos ás paredes por meio de escapulas partirão de bacias também de ferro fundido, serão de secção rectangular ou circular e lançarão as aguas em conductos collocados sob o passeio indo desaguar na sargeta.

Haverá uma caixa de passagem do conductor para o conductor sobre o passeio, executada de accordo com as determinações da fiscalização, relativamente ao material e á disposição.

Serão observadas as disposições do Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, na parte relativa ao assumpto em questão.

Esgotos

O serviço de esgotos será executado de accordo com as indicações da Inspectoria de Engenharia Sanitaria e executado pela Companhia City.

Agua potavel

Haverá dous reservatorios d'agua de alvenaria de 10m,3, cada, collocados no porão munidos de torneiras de fechamento automatico, dos quaes a agua será elevada por duas bombas centrífugas electricas para outros dous reservatorios de cimento armado de 5m,3 cada um, collocados acima do ultimo pavimento junto ás areas centrais.

Estas bombas de descarga de 20,1 cada uma, serão automaticamente accionadas por meio de aparelhos funcionando com a mudança de situação do nivel d'agua na caixa superior.

As caixas serão dotadas de tampas de accordo com o Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Das caixas superiores partirá a rede de distribuição de agua em ferro galvanizado e chumbo dotada dos registros necessarios e sendo as duas redes ligadas para a eventual possibilidade de todo o abastecimento ser feito por uma só das caixas superiores.

Electricidade

O serviço de electricidade será executado todo elle de accordo com as indicações da Inspectoria de Iluminação Publica passando os fios em conductos rigidos metallicos fechados embutidos, sendo as derivações feitas nos pontos de tomada de corrente e nos de interruptores de modo a serem evitadas, tanto quanto possivel, as caixas de derivação.

Os fios serão de 1ª qualidade de accordo com o exigido pela Inspectoria de Iluminação.

Os interruptores e tomadas de corrente serão embutidos e revestidos de placas nickeladas.

Nos compartimentos principaes como: salões, vestibulos e salas de passos perdidos serão collocados interruptores de tres secções para que o accendimento seja feito segundo as indicações da fiscalização.

Em geral a iluminação será feita por meio de «plafoniers» podendo entretanto nos salões ser executada por cima das cimalthas afim de se ter iluminação indirecta.

Será prevista a iluminação exterior do edificio.

Haverá em todos os compartimentos uma tomada de corrente.

Serão divididos convenientemente os diversos circuitos havendo quadros separados para conjunto de serviços independentes como: serviço da Corte de Appellação e serviço do Tribunal do Jury.

Os quadros geraes de cada pavimento serão sobre marmore.

A iluminação externa do edificio será feita por focos de grande intensidade luminosa (1.000 velas) collocados na parte superior do edificio em globos armilares, de vidro, e por focos de 500 velas em diversos pontos do edificio.

Campainhas electricas

Haverá um serviço interno de campainhas electricas independentes para cada serviço com respectivo quadro de chamada e feito com fios collocados em conductos metallicos embutidos.

A energia electrica para esse serviço será obtida pela transformação da energia fornecida para iluminação, sendo os transformadores independentes para cada serviço independente fornecidos pelo empreiteiro.

As campainhas serão de parede, de fio partindo do tecto ou de tomada collocada no pavimento conforme o caso a juizo do fiscal.

Demolições

A demolição dos edificios existentes no local será feita pelo contractante, a quem ficarão pertencentes os materiais de demolição. Destes, somente a pedra, e os tijolos em perfeito estado, depois de convenientemente limpos, poderão ser empregados no edificio novo, a juizo do fiscal.

O contractante obriga-se a conservar a prisão em que esteve recolhido Tiradentes, de accordo com as instrucções que receber da fiscalização.

Movimento de terra

Na parte do perão que deve ser aterrada, este serviço será feito com todo o cuidado, em camadas successivas de 0m,30 de espessura, convenientemente soccadas, e expurgado o atterro de qualquer materia organica.

Mesmo assim, só tres mezes depois do termino do atterro, será iniciada a concretização do solo.

A remoção do atterro que sobrar ou o fornecimento do que faltar será por conta do contractante.

Não fazem parte da presente concorrência os seguintes serviços:

Mobiliario, installações de marcenaria nas diversas salas (lambris, bancos, balaustradas, biombo, etc.), pinturas decorativas, estatuas, vitraes e clovadores.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1921.
Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

(*) De ordem do Sr. director geral, por ter sido annullada por despacho do Exm^o. Sr. ministro, a concorrência publica pa a o fornecimento dos artigos constantes do grupo 6 (generos alimenticios e forragens) e por não ter comparecido proponentes para os dos grupos abaixo, faço publico que no dia 24 de setembro, nesta secretaria geral serão recebidas propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, a este departamento, dos grupos seguintes:

- Grupo n. 1 — Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros.
 Grupo n. 2 — Leite fresco de vacca.
 Grupo n. 4 — Pão, farinha de trigo e artigos de padaria.
 Grupo n. 6 — Generos alimenticios e forragens.
 Grupo n. 18 — Utensilios de laboratorio.

Condições

1^a — Todos os artigos serão de primeira qualidade e devendo as propostas trazer preços para todos os artigos, obedecendo á ordem da lista abaixo, devendo o proponente entregal-as no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados, com a indicação do grupo.

2^a — As propostas serão feitas em quatro vias, em papel do 0,33x0,22, sendo todas selladas, convenientemente datadas e assignadas e nellas especificadas sem acrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomados em consideração preços que ultrapassem os maximos fixados neste edital.

3^a — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, até as 15 horas do dia 23, em original, seu contracto social desle que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que gyram na praça, registrado até 31 de dezembro de 1920 e carta de negociante matriculado na referida junta.

4^a — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento, a qual se dará somente até o dia 22, em moeda corrente, applices da divida publica ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional, as seguintes quantias: 3:000\$ (tres contos de réis) para o grupo 2: «Leite fresco de vacca»; 5:000\$ (cinco contos de réis) para os grupos 1: «Aves, ovos, cobayas, coelhos e carneiros» e 4: «Pão, farinha de trigo e artigos de padaria» e 10:000\$ (dez contos de réis) para o grupo 6: «Generos alimenticios e forragens» (3:000\$) para o grupo 18 «Utensilios de laboratorio».

5^a — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta somente aos commerciantes que, depois de satisfeitas as exigencias das condições anteriores, exhibirem os talões de impostos pagos neste anno á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, concernentes aos artigos que desejarem fornecer.

6^a — Para garantia da execução do fornecimento, será exigido o deposito de 5 % sobre o valor de tal fornecimento até 31 de dezembro do corrente anno.

7^a — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

8^a — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

9^a — A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 23 de setembro do corrente anno.

Os concurrentes que até ás 17 horas do dia 23 não apresentarem na Secção de Contabilidade, desta Secretaria Geral, o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever.

10^a — Fica entendido que os proponentes preferidos para os fornecimentos, totaes ou parciaes, recusando-se a fazer o deposito de que trata a 6^a condição deste edital, e no prazo de cinco dias, contados da data em que por edital publica lo no *Diário Official*, forem chamados para tal fim, perderão, a favor da Fazenda Nacional, as cações feitas para a apresentação das propostas.

11^a — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos do fornecimento no prazo das quarenta e oito horas (48) que se seguirão ao recebimento dos mesmos quando se tratar de fornecimento quinzenal e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, prova a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente aquiridos no mercado correndo por conta do contractante o excesso da despesa que possa haver.

12^a — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta dos fornecedores nesse sentido, quando os mesmos se recusa-

rem a satisfazer os pedidos; sujeitando-se porém á perda das cações, que reverterão a favor da Fazenda Nacional.

13^a — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação sob qualquer pretexto.

14^a — Os contractantes ficam obrigados a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Publica os artigos que necessitam para o consumo, pelos preços dos contractos, mediante pagamento á vista.

15^a — Fica livre a Directoria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, mediante approvação do Sr. ministro da Justiça o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta apresentada, assim como de adquirir quantidades menores que as indicadas na tabella abaixo.

16^a — Os fornecimentos serão feitos ostrictamente dentro das verbas orçamentarias.

17^a — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem a Lazareto da Ilha Grande, Hospital Paula Canillo e Hospital D. Pedro II, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18^a — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não prevista no mesmo, nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19^a — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20^a — As contas de fornecimentos serão apresentadas ás repartições, até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que nio o fizerem.

21^a — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Os artigos para os quaes é chamada esta concorrência são os mencionados nas relações abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, em 24 de setembro de 1924. — J. Petros, secretario geral.

Grupo n. 1

(Aves, ovos, cobaias, coelhos e carneiros)

Numero	Especie	Unidade	Quantidade	Preço
1.	Frangos, um.....		400	28200
2.	Galinhas gordas, uma.....		16.200	35300
3.	Ovos, dúzia.....		700	15900
4.	Cobaia, uma.....		70	25750
5.	Coelhos, gordos, um.....		50	85800
6.	Carneiros, um.....		5	275300

Grupo n. 2

(Leite fresco de vacca)

1.	Leite de vacca fresco, litro.....	55.000	3726
----	-----------------------------------	--------	------

Grupo n. 4

(Farinha de trigo, pão e artigos de padaria)

1.	Farinha de trigo, kilo.....	1.500	18310
2.	Bolachas de agua e sal, kilo.....	90	25300
3.	Pão fresco, kilo.....	45.000	18310
4.	Biscoitos sortidos, kilo.....	400	45400
5.	Rosca «Barão», kilo.....	50	15980

Grupo n. 6

(Generos alimenticios e forragens)

1.	Alcool de 36°, litro.....	400	15320
2.	Alhos, cento.....	45	98000
3.	Araruta, kilo.....	10	15870
4.	Arroz, kilo.....	16.000	5880
5.	Azeite doce, litro.....	50	7500
6.	Azeite francez, garrafa.....	10	85800
7.	Azeitonas, lata de 1/2, litro.....	60	25340
8.	Assucar de primeira, kilo.....	400	15210
9.	Assucar de segunda, kilo.....	800	1500
10.	Assucar de terceira, kilo.....	600	3990
11.	Assucar crystallizado, kilo.....	50	5960
12.	Assucar mascavo, kilo.....	50	5660
13.	Aguardente especial, garrafa.....	10	25750
14.	Agua mineral, natural, garrafa.....	450	5090

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

45. Alfafa nacional, kilo.....	8.000	\$456	40. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	3	248840
46. Alfafa estrangeira, kilo.....	22.000	\$486	41. Caneca de porcellana graduadas 125 a 500 grammas, uma.....	1	78344
47. Bacalhau, kilo.....	1.200	\$530	42. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	1	103800
48. Banha nacional, kilo.....	3.000	\$1500	43. Idem, idem para 2.000 grammas, uma....	1	128960
49. Batatas, kilo.....	11.000	\$140	44. Conta-gotas de vidro c/ rolha de esmeril, qualq' cor de 10 a 15 grammas, cento.....	2	165200
50. Bananada, kilo.....	20	\$510	45. Idem, idem de 30 a 60 grammas, uma....	2	43520
51. Cangica, kilo.....	25	\$50	46. Conta-gotas graduados, um.....	12	28700
52. Carne seca kilo.....	6.000	\$3080	47. Chrystallisadores, forma cylindrica de 30 a 125 grammas, um.....	2	15080
53. Cebollas, cento.....	80	108450	48. Idem, idem de 250 a 500 grammas, um....	2	28700
54. Cevainha, kilo.....	22	2820	49. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	2	78560
55. Colorau, kilo.....	25	\$300	50. Densimetro de metal para xarope, um....	1	38240
56. Chá preto e verde, kilo.....	80	28300	51. Dessecador de Lhoibier, um.....	1	118880
57. Chocolate em pó, kilo.....	30	\$380	52. Dessecador de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	1	155120
58. Cognac francez genuino, litro.....	25	138200	53. Escovas para tubo com cabo, duzia.....	1	103800
59. Ervilhas, kilo.....	450	28200	54. Estantes para tubos de ensaio, madeira torneada para 6 a 10 tubos uma.....	25	48320
60. Estreiras grandes, uma.....	500	18340	55. Idem, idem para 10 a 20 tubos, uma.....	12	98720
61. Farinha de mandioca kilo.....	5.500	\$440	56. Fogareiros a gaz, circulares, para latões, retretes, etc., um.....	1	128960
62. Farinha de aveia, lata.....	10	\$380	57. Frascos de Wolf tritubulados de 250 a 500 grammas, um.....	1	6848
63. Feijão, kilo.....	2.000	\$440	58. Idem, idem de 1.000 grammas, um.....	1	98720
64. Feijão, kilo.....	1.200	\$50	59. Idem, idem de 125 a 500 grammas, um.....	3	8972
65. Fubá fino, kilo.....	250	\$350	60. Idem, idem de 2 a 4 litros, um.....	3	15296
66. Fubá grosso, kilo.....	1.500	\$385	61. Idem, idem de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	2	128960
67. Favello, kilo.....	4.000	\$198	62. Idem, idem n. 7, 8, 9 e 10, um.....	4	21500
68. Gotabata, kilo.....	90	28340	63. Frascos Erlenmeyer de 60 cc., um.....	12	15080
69. Kerozene (48 litros), lata.....	80	15340	64. Frascos Erlenmeyer de 120 a 250 cc, um....	12	15320
70. Leite condensado, lata.....	500	28090	65. Grãos de vidro com as respectivas mãos de 15 a 60 grammas, um.....	3	3520
71. Linguas secas, duzia.....	30	12890	66. Idem, idem de 125 a 1.000 grammas, um....	3	78560
72. Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2800	67. Graes de marmore de 500 grammas, um....	1	27500
73. Louro, kilo.....	20	4500	68. Graes de massa ingleza ns. 4, 5 e 6, um....	3	21500
74. Lata de doce em calda grande, uma.....	20	28750	69. Idem, idem de ns. 7 e 8, um.....	3	308240
75. Maiseira, pacote.....	1.000	\$880	70. Lampadas para alcool, redondos de vidro, grandes e médias, uma.....	12	38240
76. Manteiga nacional, kilo.....	1.200	4800	71. Idem, idem pequenas, uma.....	12	28360
77. Marmella a kilo.....	2.700	28640	72. Papei filtro Pratt-Dumas, branco, ns. 33 a 40, 100 folhas.....	100	48100
78. Massas brancas, kilo.....	1.400	18330	73. Idem, idem ns. 45 a 50, 100 folhas.....	100	5100
79. Massas amarellas, kilo.....	1.200	18760	74. Idem, idem ns. 33, 40 e 45, 100 folhas....	100	54184
80. Massa de tomate, kilo.....	30	28330	75. Idem, idem Vallin, resma.....	5	568160
81. Matte, kilo.....	10	15400	76. Idem, idem Chardin, resma.....	5	735440
82. Milho em grão, kilo.....	100.000	\$330	77. Pinças diversas de madeira para tubos de ensaio, uma.....	10	28160
83. Palitos, maços.....	300	\$418	78. Idem, idem de metal, uma.....	10	38240
84. Paio, kilo.....	20	7800	79. Idem de Mohr para pressio continua, uma	10	28160
85. Petit-pois lata.....	180	28420	80. Pipetas de vidro, graduadas até 30 cc., uma.....	100	28240
86. Phosphoros, 0 caixas, pacote.....	600	\$770	81. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	128960
87. Pimenta da India, kilo.....	5	\$3300	82. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma....	2	165200
88. Pimenta da India, kilo.....	10	\$990	83. Provetes para dessecar, um.....	6	68180
89. Polvilho nacional, kilo.....	30	28640	84. Provetes não graduados, sem pó, de 60 a 250 grammas, um.....	6	38240
90. Percegada, kilo.....	50	\$500	85. Provetes não graduados, com pó, de 500 a 1.000 grammas, um.....	6	58100
91. Queijo de Minas, kilo.....	30	7800	86. Provetes graduados, de 15 a 60 grammas, um.....	6	38240
92. Queijos do Reino, kilo.....	40	128100	87. Provetes graduados, de 125 a 500 grammas, um.....	3	78560
93. Rhum da Jamaica, garrafa.....	2.000	\$880	88. Provetes graduados, de 1.000 a 2.000 grammas, uma.....	6	158120
94. Sábão virgem, kilo.....	25	18760	89. Rolhas de borracha, sortidas sem furo, kilo.....	1	438200
95. Sagu, kilo.....	2.000	\$264	90. Rolhas de cortiça, cento.....	5	25160
96. Sal, Lilo.....	100	15320	91. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	38240
97. Sal fin, kilo.....	30	18760	92. Tubos em U, um.....	3	28700
98. Tapioca, kilo.....	1.000	18760	93. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	198440
99. Toucinho, kilo.....	5	48840	94. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	238760
100. Tijolo de reitar, duzia.....	300	2820	95. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	32100
101. Velas para carro, pacote.....	100	21420	96. Tubos para ensaio graduados, um.....	12	25160
102. Vinagre, litro.....	1.200	\$990	97. Tubos para cultura, cento.....	200	278000
103. Vinho do Porto, litro.....	1.500	\$500	98. Vasos para feto, com rolha de esmeril, um	2	168200
104. Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	150	45000	99. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	275000

Grupo 18—Utensilios de laboratorio

2. Alambique Saleron n. 1, um.....	1	488000	101. Portas buretas de madeira para 2 a 8, uma	2	128960
3. Alambique Saleron n. 2, um.....	1	648800	102. Porta buretas de madeira de 9 a 16, uma....	2	165200
4. Apparells de Kipp c/3 bollas e accessorios, um.....	1	545000	103. Provetes para dessecar, um.....	6	68180
5. Alcometro Gay Lussac (centesimal), um.....	3	38240	104. Provetes não graduados, sem pó, de 60 a 250 grammas, um.....	6	38240
6. Balões de vidro fundo redondo ou chato de 30 a 500 grammas, um.....	12	18296	105. Provetes não graduados, com pó, de 500 a 1.000 grammas, um.....	6	58100
7. Idem, idem de 1.000 a 4.000 grammas, um.....	12	38780	106. Provetes graduados, de 15 a 60 grammas, um.....	6	38240
8. Barbante fino de cores sortidas, kilo.....	20	108800	107. Provetes graduados, de 125 a 500 grammas, um.....	3	78560
9. Idem americano caixa c/4, caixa.....	3	98180	108. Provetes graduados, de 1.000 a 2.000 grammas, uma.....	6	158120
10. Calices c/pé e bico para ensaios de 15 a 125 grammas, um.....	12	28160	109. Rolhas de borracha, sortidas sem furo, kilo.....	1	438200
11. Idem, idem, de 200 a 1.000 grammas.....	12	48100	110. Rolhas de cortiça, cento.....	5	25160
12. Campanulas de vidro p. microscopios, uma.....	5	98720	111. Tubos com torneira de vidro, um.....	3	38240
13. Canecas de louça c/ aza e bico sem graduação para 250 a 1.000 grammas, uma.....	6	88640	112. Tubos em U, um.....	3	28700
14. Idem, idem de 2.000 grammas, uma.....	2	103800	113. Tubos para ensaio de 16x16, cento.....	2	198440
15. Idem para infusões c/ tampa, aza e bico para 50 grammas, uma.....	3	158120	114. Tubos para ensaio de 18x18, cento.....	2	238760
16. Idem, idem para 1.000 grammas, uma....	8	20820	115. Tubos para ensaio de 20x20, cento.....	2	32100
			116. Tubos para ensaio graduados, um.....	12	25160
			117. Tubos para cultura, cento.....	200	278000
			118. Vasos para feto, com rolha de esmeril, um	2	168200
			119. Vasos ou copos de Bohemia para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção.....	6	275000
			120. Vasos tubulados em baixo, 1.000 grammas, um.....	1	278000
			121. Vasos tubulados em baixo, 2.000 grammas, um.....	1	328100
			122. Vasos, vidro para urina.....	2	103000

127. Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita de cor de 125 grammas, cento..	1	140\$000
128. Idem, idem de 250 grammas, cento.....	1	216\$000
129. Idem, idem de 500 grammas, cento.....	1	324\$000
130. Idem, idem de 1.000 grammas, cento.....	1	432\$000
131. Vidros de cor sem rolha, de bocca estreita, de 15 grammas, cento.....	1	75\$60
132. Idem, idem de 30 grammas, cento.....	1	93\$20
133. Idem, idem de 60 grammas, cento.....	1	105\$800
134. Idem, idem de 120 grammas, cento.....	1	205\$160
136. Vidro de bocca larga, para 1.000 grammas, um.....	1	195\$40

137. Vidros de relógio para ensaios chimicos, sortidos de diversos tamanhos, um....	100	150\$80
138. Cadinhos de platina com tampa, pequenos, grammas.....	10	32\$400
139. Cadinhos de nickel de 20, um.....	1	10\$800
140. Cadinhos de nickel de 30, um.....	1	12\$960
141. Cadinhos de nickel de 75, um.....	1	16\$300
142. Balões de Erlenmeyer de 60 cc., um....	10	15\$296
143. Balões de Erlenmeyer de 125 cc., um....	10	15\$944
145. Balões de Erlenmeyer de 500 cc., um....	10	45\$860
146. Balões de Erlenmeyer de 1.000 cc., um....	10	75\$020

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente nesta Secretaria Geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de fardamentos para os serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Especificações, quantidade e preço maximo

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

CARACTERISTICOS.

Do dolman — Serão de cartela com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metálica, esmaltada em vermelho.

Do bonet — Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno, com emblema redondo de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciais S. P. e respectivo fiel, também dourado.

Da calça — Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior.

Novencentos fardamentos a 55\$000.

CONDIÇÕES

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, acréscimos, razuras, entrelinhas ou resalvas, devidamente selladas e assignadas, em enveloppes fechados e lacrados;

2ª, os proponentes para julgamento de sua idoneidade e consequente inscripção, apresentarão até o dia 19 do corrente, ás 16 horas, seus documentos, provando estarem quites com a Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativamente ao artigo da presente concorrência e a carta de negociante matriculado na Junta Commercial, seu contracto social e sede que tenham socios; no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça;

3ª, cada proponente depois de satisfeitas as exigencias anteriores, depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este Departamento a qual se dará sómente até o dia 19 do corrente, em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letra do Thesouro Nacional, a quantia de 4:000\$ (quatro contos de réis) para garantia da proposta;

4ª, os concorrentes que até o dia 20 do vigente mez ás 16 horas, não apresentarem na Secção de Contabilidade

desta Secretaria Geral o documento comprovativo da caução feita, não se poderão inscrever;

5ª, as propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, que as rubricarão, ás 14 horas do dia 21 do corrente mez, perdendo a caução feita o negociante que depois de feito o deposito deixar de apresentar proposta para o fornecimento;

6ª, antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra;

7ª para garantia da execução do fornecimento é exigido o deposito de 5 % sobre o valor total do mesmo, e perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para garantia da proposta, o proponente preferido que se recusar a assignar o contracto no prazo de cinco dias, contados da data em que, por edital publicado no *Diario Official*, for para tal fim chamado;

8ª, o contractante fica obrigado a satisfazer o fornecimento de que trata este edital no prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas;

9ª, o contracto poderá ser rescindido, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando o proponente acceito se recusar a satisfazer os pedidos, sujeitando-se por isso a perda da caução que reverterá a favor da Fazenda Nacional;

10, o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annular a concorrência se assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação seja qual for o pretexto;

11, os fardamentos serão entregues no Almojarifado Geral a custa do contractante e de accordo com a relação nominal ao mesmo fornecida para o confeccionamento dos alludidos fardamentos;

12, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou o preço acima de base fixado neste edital;

13, em caso de absoluta igualdade, será dada preferência áquelle que em carta fechada, propuzer maior redução;

14, será dada preferência ao concorrente cuja proposta for mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

15, no Almojarifado Geral fica desde já á disposição dos concorrentes a amostra do panno kaki que deve ser empregado na confecção do fardamento.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de setembro de 1921. — *Secretario geral.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeita á vistoria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, a estalagem n. 242 da rua Haddock Lobo, ficando pelo presente edital citado o proprietario da referida estalagem ou seu representante legal e demais interessados que existam, a comparecer a ella querendo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado a comparecer á sede da 16ª Delegacia de Saude, á rua Coronel Rangel n. 60, Cascadura, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.217, expedida para o terreno sito á rua Dous de Fevereiro, em frente á padaria sem numero da mesma rua, o proprietario ou responsável pelo referido terreno, sob pena de ser dado por intimado, se o deixar de fazer, dentro do prazo de cinco dias, contados desta data.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria no dia 14 do corrente, ás 14, 14/10 m., 14/20 m., 14/40 m., 14/50 m. e 15/10 m., respectivamente, os predios ns. 25, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saude, 32 da rua União, 120 e 275 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citado a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de setembro de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragraphos, do regulamento em vigor, serão sujeitos

A visita no dia 13 do corrente, ás 14, 14/20 m., 14/40 m. e 15 horas, respectivamente, os prédios ns. 32, 34, 36 e 64 da rua da Quitanda, ficando pelo presente edital citados a compa ecerem a ellas, querendo, os proprietários dos referidos prédios ou seus representantes e demais interessados quo existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 8 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Portaria n. 23

Do ordem do Sr. Exmo. chefe de Polícia do Districto Federal ficam sem effeito de fôlha corrida as carteiras de identidade n. 23.12, 4.987, 15.668, 70.851, 36.407, 59.05, 65.519 e 70.996, concedidas por este gaolnato aos indivíduos Manoel Joaquim Pinheiro, Antonio Francisco dos Anjos, Henrique da Silveira Pereira, Triflik Nicolau Guri, Joaquim José da Silva Junior, João Alves Pinto, Elyzario D'Angelo e Seba tiao Santos, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio, 7 de setembro de 1921 — O director, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Francisco Pereira Mirandella, protocollo n. 10.838.
Oscar Rieger, protocollo n. 30.019.
Octaviano Mayrink Muniz, protocollo numero 3.087.
Antônio Guilherme Vargas, protocollo numero 54.181.
Manoel Dutra Porto, protocollo n. 43.702.
Eduardo Ferreira Lobo, protocollo n. 53.766.
Mario de Carvalho Lustosa, protocollo numero 26.432.
Benedicto Celestino, protocollo n. 40.961.
Manoel Carlos da Silva, protocollo n. 8.167.
Oscar Machado, p. otocollo n. 53.678.
Manoel Damião da Costa, protocollo numero 5.314.
Adolpho Xavier de Andrade, protocollo numero 59.407.
Jorge Machado da Costa, protocollo numero 27.715.
Antônio de Menezes Barroso, protocollo n. 33.728.
Vicente Luiz de Carvalho Couto, protocollo n. 44.159.
Cyrillo Bernardino Fernandes, protocollo n. 33.636.
Carlos Lino de Souza, protocollo n. 64.132.
Pedro Senra Nicácio, protocollo n. 40.347.
Sebastião Pinto da Fonseca, protocollo n. 15.196.

Levi Justino de Moraes, protocollo n. 13.770.
Lycego de Siqueira Caldas, protocollo n. 25.576.
Noé de Souza Abalo, protocollo n. 25.459.
Assuero Baptista de Castro, protocollo numero 15.547.
José Medeiros de Carvalho, protocollo numero 25.602.
João Egypto de Andrade Rosa, protocollo n. 65.335.
Virginio Villa, protocollo n. 21.990.
Raul Calude de Sampaio, protocollo n. 24.862.
Rio, 7 de setembro de 1921. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Polícia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 8 horas da manhã, na Companhia Light, 4 rua Visconde de Itaúna:

João Apolinio da Cruz.
Adelino Augusto.
Ascendino Ferreira.
Bento Pereira Maciádo.
Antonio Ferreira Morgado.
Manoel de Jesus Pina.
Alberto Augusto.
Eduardo Guedes Castro.
Abel Raymundo dos Santos.
Luiz Marques de Oliveira.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de setembro de 1921. — O inspector, Capitão H. Muller.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral de Contabilidade Publica

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que a partir de hoje acha-se aberta na thesouraria geral do Thesouro Nacional, nas delegacias fiscaes nos Estados, no Banco do Brasil e em suas agencias a subseriação publica para a emissão de obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5.000\$ e 10.000\$, ao typo de 98 %, juro de 7 % ao anno, do que trata o decreto n. 14.916, de 15 de agosto ultimo, nesta data publicado no *Diario Official*.

Esses titulos serão amortizaveis em dez annos, mediante resgate annual, por compra ou sorteio; gos-rão de isenção do impostos ou outros quaesquer onus e não serão dados em solução de dividas do Thesouro Nacional.

Os subscriptores poderão pagar 50 % no acto da subscrição e o restante até sessenta (60) dias de prazo.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cartelas representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, 7 de setembro de 1921. — Carlos Augusto Naylor Junior, director geral.

Secretaria do Districto Federal

CHAMADA DE EMPREGADO

De ordem do Sr. director, fica marcado o prazo de cinco dias ao 1º escriptuario João Lucio Bittencourt Filho para comparecer ao expediente desta repartição, visto ter sido dispensado desde 22 de novembro de 1920 da commissão em que se achava no Estado de Mato Grosso.

Recebedoria do Districto Federal, Seção do Expediente, 1 de setembro de 1921. — O encarregado, Homero de Barros Correia Viagas.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para essa repartição os volum s abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bruyere*, atracado em 1 de setembro de 1921:

Armazem n. 6 — API: 5 encapados sem numero, repregados.
ALBERTO: 10 caixas idem, idem.
Brasil: 48 barricas idem, idem.

CMC: 10 ditas idem, idem.
CFC: 3 caixas idem, idem.
JMF&C: 10 ditas idem, idem.
JTC: 5 encapados idem, idem.
JMF&C: 1 caixa n. 116, repregada.
MC: 5 encapados sem numero, avariados.
MoVo: 5 fardos idem, idem.
OP—Passagem: 2 caixas ns. 102 e 28, reprega as e avariadas.
OCS: 1 encapado s. m numero, avariado.
RFM: 1 caixa n. 8.674, idem.
Idem: 2 barris sem numero, idem.
RCT: 6 barricas idem, idem.
T&O: 4 encapados idem, idem.
Idem: 1 dito n. 5, roto e avariado.
ALBERTO: 2 caixas ns. 1 e 16, repregadas.
Dia: 20 barris sem numero, vazando.
F—Garcia: 4 ditos, idem.
HSC: 8 ditos, idem.
Imuões: 7 barris, vazando.
MP: 10 ditos, idem.
OP: 23 ditos, idem.
Rainho: 9 ditos, idem.
SLC: 21 ditos, idem.

Vapor americano *Aeolus*, atracado em 1 de agosto de 1921.

Armazem n. 17 — M. S. C: 50 barris, vazando.

R: 1 caixa n. 61.563, avariada.

AW—Rio de Janeiro: 1 dita n. 9.481, idem.

BRJ: 1 dita n. 603, idem.
CLFP: 7 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 8, repregada.
H—C—B: 2 ditas ns. 4—2, avariadas.
EFCB: 51 rolos encapados, idem.
E3, 1 caixa n. 190.460, idem.
JB: 2 ditas, ns. 2.003—2.004, idem.
KBLTD: 7 ditas diversos numeros, idem.
MSC: 1 dita n. 52, idem.
MOVO: 1 dita n. 20, idem.
MSC: 50 barris, vazando.
R—16.30: 1 caixa n. 1, avariada.
Idem—15.776: 1 dita n. 1.499, idem.
Idem—16.316: 1 dita n. 57, idem.
Idem: 2 ditas ns. 60—55, idem.
Idem—15.776: 1 dita n. 1.590, idem.
R—16.092: 1 dita n. 13, idem.
Idem—16.010: 1 dita n. 547, idem.
Idem—16.440: 1 dita n. 61.871 idem.
Idem—16.092: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
R—16.092: 1 dita n. 15, avariada.
Idem—15.864: 1 dita n. 33.707, idem.
SRC: 1 dita n. 222, idem.
TEXACO: 2 ditas ns. 1—3, idem.
Idem: 1 dita n. 8, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1920. — O ajudante do inspector, Bartholomeu de Sá e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Vapor *Bruyere*, atracado em 31 de agosto de 1921:

Armazem n. 8 — BMC: 1 barrica sem numero, avariada com falta.
Vapor hespanhol *Abodi Mendt*, atracado em 1 de setembro de 1921:
Armazem n. 15 — BV: 2 caixas ns. 343 e 407, repregadas e avariadas.
Idem: 17 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
SB: 2 ditas ns. 10/11, avariadas.
VE: 1 barrica n. 2, idem.

Vapor portuguez *Lourenço Marques*, atracado em 1 de setembro de 1921:
Armazem n. 46—CV: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

V: 1 dita n. 33.400, idem idem.
Idem —33.373: 4 ditas ns. 7, 8, 2 e 3, idem idem.

Vapor nacional *Joés*, atracado em 3 de setembro de 1921:

Armazem n. 17—ALC—Aracajú: 2 caixas ns. 1.000 e 1.001, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.002 e 1.002, idem idem.

Vapor inglês *Orcana*, atracado em 3 de setembro de 1921:

Armazem n. 18 — AP: 2 caixas ns. 29/30, repregadas e avariadas.

CSC: 1 dita n. 134, idem idem.

CLS: 1 barrica n., vasando.

CLFF: 2 caixas ns. 25/6, repregadas e avariadas.

JCM: 1 gigo n. 3.638, avariado.

30—Maia: 1 caixa n. 350, repregada e avariada.

12: 1 dita n. 134, idem idem.

RFM: 1 dita n. 8.971, idem idem.

ATPZC: 11 gigos diversos: numeros, avariados.

Idem: 2 ditas ns. 414 e 418, idem.

VSE: 1 caixa n. 214, repregada e avariada.

AAC: 15 peças de louça, avariada.

JCM: 5 ditas, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — *Bertholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emersão da ex-canhoneira allemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assignar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, *João Carlos*, sub-director. — O 3º official, *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 de setembro do corrente, ás 13 horas, na Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro dos artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados constantes do grupo 2 (Padaria).

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima—Preço maximo

30.000 kilos de bolacha, kilo..... 3\$900
8.200 kilos de farinha de trigo, kilo 1\$400
850.000 kilos de pão, kilo..... 1\$400

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada, e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha, a caução de tres contos de réis (3:000\$000), para o fornecimento do Grupo n. 2 (padaria), perdendo a mesma caução, integralmente, si deixarem de comparecer á mesma concorrência.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento 5 %, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, nos dias que os cordos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de 24 horas em época normal ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço exclusivamente julgado por autoridade militar.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 1 de setembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta graduado, comm. ref.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

Da ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de setembro do corrente, ás 13 horas, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, de artigos de primeira qualidade, abaixo mencionados, constantes do Grupo 3 (Mantimentos).

Especificação dos artigos — Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Assucar branco refinado de 1ª qualidade, kilo, até 594.804 a..... 1\$160
2. Arroz branco, kilo, até 165.892 a..... 880
3. Azeite doce da Lisboa, litro, até 7.200 a..... 8\$000
4. Bacalhão, kilo, até 43.200 a.. 3\$400
5. Banha de Porto Alegre, kilo, até 16.500 a..... 2\$260
6. Batatas, kilo, até 316.828 a... 640
7. Café em grão, kilo, até 235.790 a..... 1\$490
8. Café moído, kilo, até 8.600 a. 1\$960
9. Cangaica, kilo, até 432 a..... 700
10. Carne de vacca em conserva, em latas, kilo, até 9.400 a.. 3\$700
11. Carne secca, kilo, até 84.913 a 2\$480
12. Cebollas, cento, até 10.924 a.. 11\$000
13. Farinha de mandioca, kilo, até 630.580 a..... 390
14. Feijão preto, kilo, até 328.500 a..... 660
15. Feijoad em conserva, kilo, até 1.000 a..... 2\$800

16. Fubá de milho, kilo, até 432 a 3\$50
17. Goiabada, kilo, até 4.680 a... 2\$400
18. Leite condensado, lata, 1.240 a 1\$850
19. Legumes soccos, kilo, até 7.200 a..... 10\$000
20. Linguas em conserva, kilo, até 11.188 a..... 8\$100
21. Linguas seccas do Rio Grande, kilo, até 14.482 a..... 7\$000
22. Lombo de porco salgado, kilo, até 50.500 a..... 2\$800
23. Macarrão, kilo, até 24.600 a.. 1\$500
24. Manteiga nacional, kilo, até 56.138 a..... 6\$200
25. Matte em folha, kilo, até 18.258 a..... 1\$200
26. Matte em pó, kilo, até 8.250 a 1\$350
27. Queijo de Minas, kilo, até 6.610 a..... 3\$400
28. Sal commum, kilo, até 58.712 a..... 5170
29. Suco de limão, litro, até 825 a 5\$000
30. Toucinho nacional, kilo, até 141.276 a..... 1\$930
31. Vinagre tinto de Lisboa, litro, até 66.138 a..... 1\$930

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a caução de tres contos de réis (3:000\$) para o fornecimento do grupo n. 3 (Mantimentos), perdendo a mesma caução integralmente, si deixarem de comparecer á concorrência.

O concorrente preferido fará a caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor total do fornecimento para garantia e execução do contracto, no limite maximo de cincoenta contos de réis (50:000\$000).

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes, firmados os respectivos contractos, obrigam-se a fazer o fornecimento parceladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos dos Corpos: Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizagem Marinheiros, navios e demais estabelecimentos de Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de 24 horas de época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

O concorrente preferido será obrigado a fornecer aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e empregados civis do Ministerio da Marinha, os generos de 1ª qualidade, pelos mesmos preços que forem fornecidos ao Governo, de accordo com o despacho de 3 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Marinha.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 8 de setembro de 1921. — O secretario, *Adherbal d'Oliveira Maciel*, capitão de corveta commissario reformado.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

Do ordem do Sr. contra-almirante inspector, aviso aos candidatos inscriptos no concurso para sub-commissarios da Armada que devem comparecer nesta Inspectoria, afim de tomarem sciencia dos dias em que deverão ser submettidos á inspecção de saúde.

A relação de inspecção acha-se affixada na portaria desta Inspectoria para conhecimento dos interessados.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, 5 de setembro de 1921.—O secretario, Carlos Sanderson de Queiroz, 1º tenente commissario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

Do ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faco publico que para as commissões examina,otas dos concursos acima referidos foram designados os seguintes officiaes:

Para o de medicos, os Srs.: tenente-coronel medico Dr. Antonio Pires de Carvalho e Albuquerque, major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, capitão medico Dr. Mario de Castro Pinheiro Bittencourt, 4º tenentes medicos Drs. Humberto Martins de Mello e Mario Saturnino de Moraes.

Para o de veterinarios, os Srs.: Tenente-coronel medico Dr. João Muniz Barreiro de Aragão, capitão medico Dr. Antonio de Castro Pinto, 1º tenente medico Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, maior graduado veterinario Augusto Tito da Fonseca e 1º tenente veterinario Gastão Goulart.

Si algum candidato tiver suspeição a allegar contra qualquer dos membros das supracitadas commissões, o verá apresentar a sua reclamação escripta e motivada ao director de Saude da Guerra, dentro do prazo de oito dias.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921.—Dr. João Ladislau Ramos, major medico.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25º DISTRICTO (ILHAS)

Edital de convocação de sorteados

Fernando Antonio Vieira de Souza, 2º tenente do Exército, presidente da junta de alistamento militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 4 do corrente, na 1ª Circumscrição Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar até o dia 29 do corrente, na sede desta junta, na Ilha do Bom Jesus, afim de receberem o respectivo certificado e ser encaminhado ao ponto de concentração no quartel-general da 1ª Região Militar, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado na imprensa, depois de por mim assignado.

Sede da junta de alistamento militar, na Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921.—Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

Relação dos sorteados:

Alexandre — Alistado com o n. 3 e sorteado com o n. 2. Filho de Manoel João Baptista e de Maria Francisca do Oliveira.

Amancio — Alistado com o n. 12 e sorteado com o n. 6. Filho de Gentil Estevão do Rosario e de Allurtina do Espírito Santo. Praia da Ribeira, Ilha do Governador.

Antonio — Alistado com o n. 8 e sorteado com o numero também 8. Filho de Antonio Jacintho Siqueira e de Mathildes Rosa. Galeão, Ilha do Governador.

Demetrio — Alistado com o n. 27 e sorteado com o n. 4. Filho de Manoel Caetano de Lima e de Diamantina Rosa de Andrade. Morador no Jequiá, Ilha do Governador.

Dermeval — Alistado com o n. 28 e sorteado com o n. 15. Filho de Alexandre José da Silva e de Constancia José Athanasio. Ilha do Governador.

Eduardo — Alistado com o n. 29 e sorteado com o n. 7. Filho de J. Felisberto de Carvalho e de Christina Maria Luiza.

Florindo — Alistado com o n. 39 e sorteado com o n. 16. Filho de José de Sant'Anna e de Isolina da Conceição.

José de Souza — Alistado com o numero 46 e sorteado com o n. 12. Filho de José de Souza e de Maria de Souza. Morador na Cabeceira do Jequiá.

Manoel de Oliveira — Alistado com o n. 56 e sorteado com o n. 11. Filho de Epiphânio Antonio Raymundo da Silva e de Margarida Barbosa de Oliveira.

Olegario — Alistado com o n. 60 e sorteado com o n. 18. Filho de Manoel José da Costa e de Maria Lina da Costa.

Romo — Alistado com o n. 68 e sorteado com o n. 3. Filho de Manoel José dos Santos e de Florinda Rodrigues dos Santos. Praia da Freguezia.

Juvenal Pimentel — Alistado com o n. 49 e sorteado com o n. 19. Filiação ignorada.

Joaquim Moreira — Alistado com o n. 43 e sorteado com o n. 5.

Benício Costa — Alistado com o n. 22 e sorteado com o n. 1.

Braz de Faria — Alistado com o numero 23 e sorteado com o n. 10.

Manoel Vaz — Alistado com o n. 57 e sorteado com o n. 13.

Alcebíades de Araújo — Alistado com o n. 2 e sorteado com o n. 17.

Emgídio Benevente dos Santos — Alistado com o n. 34 e sorteado com o n. 4.

José Passos — Alistado com o n. 48 e sorteado com o n. 20.

Flavio Pinto Duarte — Alistado com o n. 38 e sorteado com o n. 9.

Ilha do Bom Jesus, 6 de setembro de 1921.—Fernando Antonio Vieira de Souza, presidente da junta.

24º DISTRICTO

Edital de convocação de sorteados

Francisco José Monteiro Chaves, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no corrente anno os cidadãos constantes das relações abaixo transcritas e que deverão se apresentar no dia 4 de

outubro proximo vindouro nos logares e quartéis mencionados respectivamente adiante de seus nomes; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e código penal do Exército.

Para obterem os meios de transporte deverão dirigir-se os sorteados á sede desta junta que funciona em uma das dependências do quartel do 2º regimento do artilharia montada.

E para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será assignado pelo presidente e publicado no *Diário Oficial*.—Aristides Freire Allemão, secretario. —1º tenente Francisco José Monteiro Chaves, presidente.

Relação

Numero do sorteio — Nomes

1. José Teixeira da Silva.
2. Benedito Antonio Soares.
3. Alfredo Francisco da Cruz.
4. João Corrêa.
5. Oswaldo Alves Pereira.
6. Geminiano de Jesus.
7. Caetano Joaquim Nunes.
8. Moacyr Marius.
9. Mario Coelho de Menezes.
10. Manoel dos Santos.
11. Israel de Souza Pinto.
12. Juvenal Gomes da Costa.
13. José Rodrigues Netto.
14. Americo Caetano Pimentel.
15. Hortalino Silva.
16. Francisco José de Almeida.
17. Agenor Antonio Lopes.
18. Antonio Jose Luiz.
19. Manoel Marques de Oliveira.
20. Gregorio Feliciano.
21. Alvaro Rodrigues dos Santos.
22. Anastacio de Sá Gomes.
23. Caudionor Antonio Gama.
24. José Alves da Costa.
25. Newton Dutra da Silva.
26. Rubem Alves da Mota.
27. Paulo Joaquim de Mello.
28. Evaristo Francisco das Chagas.
29. Luiz Moreira da Silva.
30. Benedito Antonio Barbosa.
31. Genesio Barbosa.
32. Almirante Gregorio José Gonzaga.
33. Mario Antonio Nunes.
34. Manoel Pereira Vaz.
35. Benedito Montinho Pereira.
36. Waldemiro Motta.
37. Eugenio Gabriel de Almeida.
38. Bernardino Gomes.
39. Fernando Hugo Aymoric.
40. Arlindo Muniz da Silva.

Observações.—Todos os sorteados deverão dirigir-se á sede desta junta, no Quartel do 2º Regimento de Artilharia Montada, afim de serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar. Junta do 24º Districto, Curato de Santa Cruz, 8 de setembro de 1921.—Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente, presidente.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE RACÇÕES PREPARADAS, FORRAGEM, MATERIAL DE LIMPEZA, EXPEDIENTE

Do ordem do senhor coronel commandante do regimento e presidente do conselho administrativo, previne-se aos interessados que no dia 29 do mez de setembro proximo, ás 14 horas, no quartel deste regimento, sito na Villa Militar, serão accellias propostas para o fornecimento durante todo o corrente anno, de

rações preparadas para as praças do regimento, de rações preparadas para as praças baixadas á enfermaria do regimento, de forragem, material de limpeza, expediente, roupa de cama, colchões, travesseiros e ferragem dos animaes.

As refeições serão servidas nas horas regulamentares, constando dos generos abaixo:

1ª refeição: café pela manhã (chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 2ª refeição: almoço (feijão, arroz, carne com verduras ou peixe, café em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 3ª refeição: merenda (matte em chicara média, pão de 100 grammas com manteiga); 4ª refeição: jantar (sopa, feijão, arroz, carne verde ou secca, ou peixe, verduras, duas laranjas ou duas bananas, café pequeno simples).

As refeições para as praças baixadas á enfermaria, conforme as dietas, que são em numero de sete.

Os generos para rações devem ser de primeira qualidade e examinados ao entrarem para a caldeira.

O regimento fornecerá todo material para o serviço do rancho e bem assim as requisições necessarias pela Estrada de Ferro Central do Brasil, para o transporte dos generos.

A quantidade a servir a cada praça deve ser tal que a satisfaça, podendo ser pedida nova porção, não sendo, porém, permitido preferir uma das iguarias fornecidas.

O regimento fornecerá também o terreno e adubos necessarios ao estabelecimento de uma horta.

O peixe secco deve ser nacional (pirarucu, tainha, etc.)

Os proponentes apresentarão suas propostas sem emendas ou rasuras, dando-as e assignando-as, em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919.

Os concurentes ficam sujeitos:

a) a provar, com documentos, sua idoneidade;

b) a caucionar no cofre da administração a importancia de 1:000\$, estabelecida para garantia da assignatura do contracto, a qual reverterá em beneficio do cofre do conselho administrativo, quando o proponente, sabendo-se preferido, não comp. recer na data fixada para a celebração do mencionado contracto;

c) a provar ter cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, em caso de já ter sido fornecedor;

d) ao deposito de 10 % sobre a importancia do fornecimento provavel durante o anno, por occasião da assignatura do contracto;

e) a, no caso de igualdade de pregos entre duas propostas, ser preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate ter preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido;

f) a não serem tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata (letra c do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909);

g) a reservar ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, caso

os pregos pedidos sejam superiores aos da base;

h) a, si o proponente ou o seu representante legal não comparecer á apuração da proposta em regue, essa correr á sua revelia;

i) a todas as demais condições, nos termos previstos da instrucção approvada pelo aviso do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917, e publicada no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918;

j) a provar haver pago os impostos federaes e municipaes relativos á sua actividade commercial no ultimo semestre vencido;

k) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto.

Todos os generos serão de primeira qualidade e fornecidos na medida das necessidades, de accordo com os pedidos parciaes que forem sendo apresentados. Os concurentes encontrarão abaixo a relação dos pregos por unidade, admitidos por este regimento, na proxima concorrência.

Serviço de subsistencia de homens e animaes

Ração preparada..... 2\$295
Ração preparada para a enfermaria..... 2\$295

Forragem

Alfafa nacional, kilo..... \$495
Farello, kilo..... \$195
Fubá de milho, kilo..... \$360
Milho, kilo..... \$280

Material de limpeza

Vassoura de cabelo, n. 2, uma..... 4\$000
Vassoura de cabelo, n. 22, uma..... 5\$200
Vassoura grande de piassava, uma..... 2\$000
Vassouras pequenas de piassava, uma..... \$500
Escova grande de piassava, uma..... 2\$000
Vassouras grandes de piassava, para as baterias, uma..... 2\$500
Tijolo de arear, um..... \$500
Tijolo «Polos», um..... \$300
Lixa para ferro, 1/2 folha..... \$300
Sabão commum, kilo..... 1\$000
Vaselina em lata de 1/2 kilo, uma..... 4\$500
Kerozene, lata..... 17\$000
Oleo vulcanico, em lata de 18 kilos, uma..... 30\$000
Oleo de mocotó, em lata de 18 kilos, uma..... 30\$000
Graxa do Rio Grande (em be-xiga), kilo..... 1\$800
Creolina nacional, lata..... 1\$500
Anti-oxido, em latas grandes, uma..... 4\$500
Escovas de raiz, uma..... 1\$800
Escovas de piassava, uma..... 1\$300

Material de expediente

Barbante grosso, novello..... 1\$000
Barbante fino, novello..... 1\$000
Canetas de madeira, uma..... \$300
Colchetes sortidos, caixa..... 1\$500
Cestas para papel, uma..... 3\$200
Lapis «Faber» ns. 1, 2 e 3, um..... \$260
Lapis bicolor «Faber», um..... \$500
Lapis de borracha, «Faber», um..... 1\$400
Limpa-pennas de porcellana, um..... 3\$500
Mata-borrão grosso, superior, folha..... \$600
Esponjeiro com esponja de borracha, um..... 5\$500
Papel almasso pautado, sete kilos, resma..... 25\$000

Papel almasso superior liso, sete kilos, resma..... 23\$000
Papel pardo grosso para embrulho, folha..... \$300
Papel fino superior, para machina, resma..... 12\$000
Papel carbonho superior, caixa..... 15\$000
Penna «Mallat» n. 10, caixa..... 5\$000
Penna «Mallat» n. 12, caixa..... 6\$000
Tinta para carimbo, vidro..... 1\$500
Tinta carmin, vidro..... 2\$200
Tinta preta superior «Sardinha», litro..... 4\$500
Gomma arabica, «Sardinha», vidro grande..... 2\$500

Roupa de cama

Fronha de cretone de 0,60 x 0,40, uma..... 2\$900
Lenções de cretone de 2 x 1,40, um..... 8\$500
Colchas brancas de algodão, com franjas, para solteiro, uma..... 7\$500

Colchões e travesseiros

Colchões de algodão trançado, cheio de capim, para solteiro, um..... 12\$500
Travesseiros de algodão trançado, cheio de capim, de 0,60 x 0,40, um..... 2\$500

Ferragens

Ferraduras para cavallo, uma dúzia..... 11\$000
Ferraduras para muares, uma dúzia..... 8\$000

Nota — Todas informações serão prestadas aos proponentes, pela Intendencia Regimental.

Quartel da Villa Militar, 30 de agosto de 1921. — *Ernesto Bandeira Coelho*, 2º tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, em rectificação ao de 3 de janeiro ultimo, fica intimado o Sr. José Antonio Francisco Nolasc, ex-agente do Correio de Dôres de Macabú, neste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o quo for a bem de seu direito, relativamente á importancia de 44\$100, e não 20\$400, alcance verificado no processo de tomada de suas contas no decurso de 22 de julho de 1899 a 20 março de 1916, produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou declarar o domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nietheroy, 24 de agosto de 1921. — *José Assumpção Santos*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE AUXILIAR DE ESCRITA (*)

De ordem do Sr. Dr. director, fago publico que se acha aberta na secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de auxiliar de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithme-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

lica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Redacção official, Calligraphia e Dactylographia.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

Certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado da autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada; ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos a taxa de \$5 de inscrição, nos termos do n. 12 do § 4.º da tabella B do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Cândido de Vasconcellos, secretario.

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO AO LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

I

O concurso para o logar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias: Portuguez, Francez, Arithmetica, Geographia do Brasil, Historia Patria, Calligraphia, Redacção official e Dactylographia.

II

As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de: Portuguez; Composição livre, Redacção official e traducção de Francez, e a segunda de Arithmetica.

III

Haverá provas oraes de Portuguez: analyse logica e grammatical; Arithmetica, Geographia do Brasil e Historia Patria e prova pratica de Dactylographia.

IV

Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas-as da primeira.

V

Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

VI

As provas de Redacção official e Composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

VII

A prova escripta de Composição livre e Redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver zero (nota má) fica inhibido de continuar o concurso.

VIII

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

IX

Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

X

Constarão as provas escriptas:

- a) de composição livre — 30 linhas no minimo;
- b) de calligraphia e redacção official, versando sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;
- c) de francez — traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dicionario;
- d) de arithmetica — tres questões praticas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes, quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cúbicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia; systema de pesos e medidas.

XI

Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XII

Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

XIII

Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios, os membros da commissão se reunirão mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

XIV

Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

XV

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova.

XVI

Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

XVII

As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até á proclamação da Republica, devendo ser obrigatoria, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados do Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Districto Federal.

XVIII

A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

XIX

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

XX

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXI

A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXII

A chamada para as provas, tanto escriptas, como oraes, será feita ás 10 horas.

XXIII

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;
- c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos designarão na secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscrição;

d) os empregados da Estrada de outras categorias, poderão também inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

XXIV

As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escrevente de 2ª classe, que ocorrerem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso do auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar para qualquer das divisões da Estrada.

Fica entendido que o candidato meado terá exercicio onde se verificar a vaga, quer seja nos escriptorios desta capital, quer nos do interior, importando a sua recusa na desistencia do logar e na perda de todos os direitos decorrentes do concurso.

XXV

O concurso será valido por dous annos.

XXVI

O concurso será presidido por engenheiro da Estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da Estrada.

XXVII

A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos—dentre os funcionarios da Estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse myster professores dos institutos officiaes de ensino.

XXVIII

Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XXIX

A mesa terá um livro de actas, onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado com a classificação geral e provas ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921.—
Dioleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — *Joaquim de Assis Ribeiro*, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE (*)

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso de praticante de conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetic* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade, ou documento que a suppra, provando ter de 18 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffre de moléstia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$ de inscrição nos termos do n. 12 do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de setembro de 1921.
— *Dioleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

INSTRUCÇÕES PARA O CONCURSO DE PRATICANTE DE CONFERENTE

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: *grammatica portugueza*, *analyses grammatical* e *logica* de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas; *redacção official*, *calligraphia*, *arithmetic* e *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas constarão de um dictado de um trecho sorteado com um minimo de 20 linhas, *redacção official*, em que se apreciará a *calligraphia* e *arithmetic*, e as oraes, de *grammatica portugueza*, *analyse grammatical* e *logica*, *arithmetic*, e *geographia* do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem presido as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, *redacção official* e *calligraphia*, e as duas ultimas com *arithmetic*.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

V

Constarão as provas escriptas: Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo.

Segunda, *redacção official*: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico.

Terceira, de *arithmetic*: tres questões praticas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimales, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.

Quarta, de *calligraphia*: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

1ª, de *grammatica portugueza* e *analyses grammatical* e *logica*;

2ª, de *arithmetic* sobre qualquer dos assumptos exigidos para prova escripta dessa materia;

3ª, de *geographia* do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
- 6 a 9 — correspondente á nota boa;
- 10 — correspondente á nota optima.

X

O dictado e a *redacção official* serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da *redacção official* será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má, ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior também a tres a média tomada para a classificação final.

XIII

A commissão examinadora constará além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XIV

Ao presidente da comissão, cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, occorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores, para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão orgnaizados 25 pontos para cada materia.

XVIII

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XIX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sorteado um unico ponto. Em prova oral, será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XX

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXI

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accetitas as provas effectuadas em outro papel.

XXII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grau de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grau que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIII

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grau que deverá ser dado á prova.

XXIV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos graus das provas escriptas e oraes.

XXV

A chamada para as provas tanto escripta como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVI

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certi-

idão de idade ou documento que a supprá; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vacína; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza, caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se bastando para que as divisões respectivas remetam á secretaria relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições, terão preferencia os empregados da estrada.

XXVIII

As designações de praticantes de concorrentes serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencia do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercicio é indispensavel que, posteriormente, se revele habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXIX

O concurso será valido por dois annos.

XXX

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario.

Approvo. — Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VARIAS DE OLEO

Concurrencia n. 87

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 15 de setembro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 950 quartolas com dois tampos e 1.610 quartolas com um tampo, varias, de oleo, todas em bom estado e mais 690, mais ou menos, estragadas.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accetará preços inferiores a: 3\$150 para cada uma das 950 com dois tampos; 2\$050 para cada uma das 1.610 com um tampo e 500 réis para cada uma das 690, mais ou menos, estragadas.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Inspectoria Federal de Navegação

Edital de concurrencia publica para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do numero XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fica prorogado até o dia 17 do corrente, ás 13 horas, o prazo para recebimento de propostas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Bernardo de Oliveira, director geral, interino.

Inspectoria Federal de Navegação.

Edital de concorrência pública para o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, aberta de accordo com a autorização constante do n. XXXVIII, art. 83, da lei n. 4.212, de 3 de janeiro do corrente anno.

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 2 de setembro proximo vindouro, ás 13 horas, na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas á praça Quinze de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para o contracto do serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no Estado de Mato Grosso, sob as seguintes condições:

I

A sede da Empresa contractante será em Corumbá, Estado do Mato Grosso.

II

O serviço de navegação constará da linha unica Corumbá e Cuyabá, com 18 viagens de londas annuaes, entre estas duas cidades e escalas obrigatorias por Santo Antonio, Melgaço, Cerrado ou Cassange e Amoiar.

Essas viagens serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, a tabelado que posará o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio, e bem assim que além das por os de escala marcados poderá o Governo de accordo com o contractante estabelecer outros, que mais convenham aos interesses locais, supprimindo ou substituindo os atuais especificados, sempre porém sem augmento de despesa para os cofres publicos.

III

De accordo com os dados conhecidos fica fixado em 441 milhas a extensao total dessa linha de navegação, estabelecendo-se posteriormente a distancia entre os diversos portos de escala para os effeitos contractaes.

IV

Para esse serviço devem os vapores a empregar, o que serão em numero sufficiente a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, dispor de acomodações para 12 passageiros, no minimo, de 1.ª classe de beliches e de alojamento para 20 passageiros, no minimo de 2.ª classe, capacidade de carga de 70 toneladas no minimo, marcha horaria media minima de oito milhas e ser providos de caldeiras,apparellhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias em numero sufficiente.

Antes de começar o serviço, os navios serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará o documento de custo e o certificado de construcção do navio á mesma Inspectoria.

Dos vapores que o contractante tem quebra fazer e construir serão previamente submettidos os planos á approvação do Governo.

V

O contractante obriga-se a montar e manter depósitos em todos os portos de escala para receber as mercadorias desembarcadas ou a embarcar, a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos na linha de navegação, a não permitir também que a tripulação de seus navios commercie nos mercados e a fazer a distribuição equitativa da praça dos mesmos navios por todos que della se queiram utilizar.

VI

O contractante obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contado da data do registro do contracto

pelo Tribunal de Contas, e não o fazendo será o contracto rescindido de pleno direito, por decisorio do Governo, sem dependencia de interpellação judicial, e a caução de que trata a clausula XVI reverterá a favor do Governo.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perdorem por accidente serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 18 meses, da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Em qualquer tempo durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste edital, os assim desviados do serviço.

A substituição será feita desde logo por vapores fretados, e, no maximo de 18 meses, por vapores comprados.

A comora ou fretamento nos casos previstos serão effectuados no tanto preço accôrdo sobre o respectivo preço; nos casos de força maior, porém, o Governo poderá lançar mão dos vapores, interpellando de previo a côrdo, sendo posteriormente regulada então a indemnização.

IX

Os dias do sahida dos vapores, a demora delles nos portos de escala, o prazo da viagem redimida serão organizados pelo contractante, que, para época da cheia quer para a de estiagem, e submettidos á approvação do Governo dentro de 30 dias do registro do contracto.

X

Dentro desse mesmo prazo apresentará também o contractante á approvação do Governo as tabelllas detalhadas de fretes e passagens, sobre as quaes uma vez approvadas gozarão os Governos Federal e do Estado do Mato Grosso do abatimento de 15 % para todo e qualquer transpôrto por elles requisitado e não previsto neste edital.

As tarifas serão postas em vigor logo depois de approvadas e poderão ser revistas de dois em dois annos, a juizo do Governo.

XI

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1.º Os funcionarios da fiscalisação, quando em serviço;

2.º Um empregado de cada uma das repartições do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço, em cada viagem;

3.º As malas do correio, sendo a condução de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo contractante, que se obriga a recebê-las uma hora antes da sahida do vapor e a entregá-las, no maximo, uma hora depois do navio fundado;

4.º Os dinheiros publicos, Federaes ou Estaduaes, os objectos remetidos ao Museu Nacional e á ou pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

5.º Os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxilladas pelo Governo Federal ou dos Estados.

6.º As sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

7.º Animaes reproductores de raça pura, á requisição dos Governos Federal ou Estadual, não excedendo de dois em cada viagem.

8.º Machinas agricolas e adubos chimicos á requisição do Governo Federal ou Estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

9.º Um pratico do governo, quando encarregado de verificar os canaes da linha de navegação.

XII

O contractante obriga-se a apresentar ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, recetta e despesa dos vapores, por trimestres, e a fornecer todo e qualquer outro dado que lhe for requisitado pela Inspectoria Federal de Navegação.

XIII

Para as despesas de fiscalisação entrará o contractante para o Thesouro Nacional ou para a sua Delegacia Fiscal, no Estado de Mato Grosso, por semestros adelantados, com a quantia de 3:600\$ annuaes.

XIV

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não for provada causa de força maior, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixasse de fazer alguma viagem contractual;

2.º, de 200\$ a 300\$, se a viagem começada não for concluida; caso em que também perdêrá a respectiva subvenção; se a viagem porém for interrompida por motivo de força maior, julgado assim pelo governo, não lhe será imposta a multa nem deixará de receber a subvenção devida pelo numero de milhas navegadas, calculada pela demora e pelo ponto inicial da viagem e o lugar onde se tiver dado o impedimento;

3.º, de 50\$ a 100\$ por prazo de seis horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor; se esse prazo exceder de 48 horas, sem previa autorização do Governo, será considerada como não feita a viagem e applicada então a multa prevista no n. 1;

4.º, de 50\$ a 100\$ por dia de demora na chegada aos portos de escala;

5.º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega das malas postaes ou máo acondicionamento delias e de 30 \$ no caso de extravio, além da responsabilidade da restituição de valores nelhas e mudas;

6.º, de 100\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia de qualquer clausula do contracto para a qual não haja multa especial;

7.º, será rescindido o contracto, sem interpellação judicial nem indemnização alguma, a) se houver interrupção de viagens por prazo excedente de 90 dias;

b) no caso de multas repetidas por infracção de uma mesma clausula contractual; para a applicação dessa penalidade será a empresa devida e previamente avisada pela Inspectoria Federal de Navegação ao impôr-lhe pela terceira vez o maximo da multa referente á clausula repetidamente infringida.

As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Navegação, com recurso, depois de pagas, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas ao Thesouro Nacional ou em sua delegacia fiscal no Estado de Mato Grosso, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data em que lhe for entregue a respectiva guia de recolhimento, ou de contada da quota de subvenção que o contractante tenha de receber; os respectivos recibos deverão ser entregues, em original ou publica forma devidamente legalizada, á Inspectoria Federal de Navegação.

XV

O contractante poderá receber favores e subvenções do Governo do Estado de Mato Grosso, sem prejuizo da subvenção e favores do Governo Federal.

XVI

O contractante, para a execução do contracto, elevará para 12 600\$ a caução de que trata a clausula XXV do presente edital.

XVII

O contractante obriga-se a respeitar e a fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos vigentes sobre navegação e os que posteriormente forem estabelecidos pelo Governo.

XVIII

Em retribuição dos serviços especificados receberá o contractante uma subvenção até o maximo de 7:000\$ por viagem redonda obrigatoria contractual.

O pagamento da subvenção que for contractada será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional; no Estado de Matto Grosso, mediante requerimento instruido com certificado passado pela Inspectoria Federal de Navegação, certificado no qual constará o numero de milhas effectivamente navegadas.

XIX

O contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as empresas de navegação que servem o porto de Curumbá e bem assim com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pela sua linha de navegação.

XX

O contracto durará pelo prazo de cinco annos, contado da data do registro no Tribunal de Contas.

XXI

Em caso de desintelligencia de clausula contractual entre o Governo e o contractante, será a questão submettida a arbitramento segundo as formulas leaes.

Fica entendido, porém, que as questões previstas ou resolvidas em clausula contractual, como as de multas, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente disposição.

XXII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção pedida por viagem redonda, valor que não poderá exceder de 7:000\$, por viagem obrigatoria, e sobre a idoneidade dos concorrentes.

A preferencia será dada ao concorrente, julgado idoneo, que pedir menor subvenção, e em caso de igualdade ao que se proouzer a realizar maior numero de viagens extraordinarias e apresentar melhores provas de estar preparado para iniciar o serviço de navegação antes do prazo determinado na clausula VI do presente edital.

XXIII

A subvenção relativa ao corrente exercicio será paga pelo credito autorisado no numero XXXVIII do artigo 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e a referente aos futuros exercicios pelos creditos que, para esse fim, forem concedidos pelo Congresso Nacional.

XXIV

Os proponentes deverão ter a precisa idoneidade para execução desse serviço e dispor dos recursos necessarios a essa execução, juntando ás propostas o documento de caução, de que trata a clausula seguinte.

XXV

Como garantia para assignatura do contracto, os proponentes farão, no Thesouro Nacional ou em sua Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, uma caução de 6:000\$, em moeda corrente ou apolices federaes, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem

por viagem redonda e obrigatoria e fechando-as em sobrecarta lacrada, sobre a qual escreverão — Proposta de..... (nome do proponente).

A essa sobrecarta reunirão as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV, fechando então todos os documentos em uma nova sobrecarta, que deverão entregar na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, no dia e hora designados no presente edital.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas apresentadas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as que contiverem as propostas, em uma unica sobrecarta, a qual, depois do lacrado e rubricada pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositada na Directoria Geral de Contabilidade.

Dentro do tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A commissão que, para esse fim, for designada pelo ministro da Viação, fica reservado o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

XXVII

A presente concorrência poderá ser annulada, a juizo do ministro, sem que caiba aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de agosto de 1921. — Bernardo de Oliveira, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A REPARAÇÕES DA PONTE MARITIMA DO DEPOSITO DA PENHA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 22 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, na sédo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes materiaes:

Estacas de madeira de lei ao preço maximo de 200\$000 por metro cubico

6 estacas de madeira de lei de 0^m,30 × 0^m,30 × 10^m, 0 de comprimento.

Vigas de madeira de lei (235^m,60) ao preço maximo de 9\$800 por metro

12 vigas para quadros de 6" × 9" com 5^m,00 de comprimento.

4 vigas para quadros de 6" × 9" com 9^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" × 9" com 8^m,50 de comprimento.

5 vigas longarinas de 6" × 9" com 7^m,00 de comprimento.

7 vigas longarinas de 6" × 9" com 7^m,30 de comprimento.

1 viga longarina de 6" × 9" com 7^m,60 de comprimento.

1 viga longarina de 6" × 9" com 4^m,00 de comprimento.

9 vigas longarinas de 6" × 9" com 5^m,10 de comprimento.

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" × 1/4" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos com porca e arruela 5/8" × 1/2" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

300 parafusos de rosca soberba de 5/8" × 7/8" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

100 parafusos de rosca soberba de 5/8" × 6" ao preço maximo de 4\$800 cada um.

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço maximo de 1\$500 o kilo.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, dentro de involucreo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos materiaes no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro ou em vagões dessa estrada.

II

O involucreo contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$ feito em moeda corrente ou em lettras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e o pagamento das multas a que o mesmo dê lugar.

IV

Todos os involucreos deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas; quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abartas, as quaes serão rubricadas p-lhos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os materiaes serão entregues dentro de 15 dias após o recebimento do pedido de compra.

VII

No caso de não ser satisfeito pelos contractantes o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficarão os mesmos sujeitos a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixarem de fornecer ou substituir (no caso de recusa do mesmo) imposta pelo director geral sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo, independentemente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor

que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não existir conta a processar.

IX

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, da á activos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos previstos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todos as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

Todas as propostas deverão conter preços em moeda corrente.

XVI

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará dentro de 60 dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1921.
— F. J. da Fonseca Braga; chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÕES DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTORAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E GOVERNADOR

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez de setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor á gazolina de 25 H.P. que será fornecido pela repartição, ao preço maximo de 21:000\$, de accordo com as condições seguintes:

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata as sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluir o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do Expediente.

Esta quantia servirá unicamente do caução para garantir a assignatura do contracto, visto o concorrente preferido ter de fazer uma outra caução do valor de 5 % da importância do fornecimento, sendo aquelle primeiro deposito lhe restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas: quando na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que once-rarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, dentro de 60 dias a partir do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas e a installação do motor, depois de previo exame da construcção por pessoa designada pela repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

7ª

No caso de não ser a lanchinha definitivamente entregue no prazo estipulado na clausula 6ª, e recebida, perderá o contractante a caução de 5 % de que trata a clausula 2ª a qual revertirá á Fazenda Nacional, independentemente de interposição judicial.

8ª

O motor á gazolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Cajú, á disposição de exame dos interessados.

9ª

Depois de rigoroso exame por um perito designado pela repartição, poderá ser aceita alguma lanchinha que já esteja em construcção, desde que satisfaga as seguintes condi-

ções, que constituirão as bases fundamentais do contracto.

a) preferencía da pôpa redonda em forma de leque, sem pé de gallinha nem rabeta que vá abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m,50 a 11m,00; bocca molhada cerca 2m,00; pontal a meio, cerca de 1m,00; pontal á prôa, cerca de 1m,50; pontal á popa, cerca de 1m,30; contorno, cerca de 3m,50;

c) será toda ella construida com material de primeira ordem: peroba, cedro, genipapo, guarnições de metal, prégacao de cobre, taboas o inteiriço de pôpa á prôa, cravado com arruollas de encastro ás cavernas, cave name de genipapo inteiriço com a equidistancia de cerca de 0m,16 e de cerca de 0m,03 x 0m,02 do seccão;

d) roda de prôa, quilha, sobre quilha, escôas, tabicos e braçolas inteiriços e de peroba de Campos;

e) bandeadas lateraes e transversaes, travessas para fixos dos paneiros e talhados na sobre quilha acompanhando o costado até a sua altura natural;

f) tolda de madeira e lona com duas entradas de correção, uma em ca a bordo, forração de cob e até cerca de 0m,10 acima da linha de fluctuação, duas ordens de ver-dugos inteiriços chaprados de metal fundido em toda a sua extensão, assim como a roda de prôa e quilha;

g) o leme, canua e roda de leme, funil, macarroes, porta espas serão de metal, as tabicas de cada murada para defeza e cadaste serão reforçadas com peças de metal;

h) o castello de prôa terá o comprimento do cerca de 2m,50 e o da pôpa de cerca de 1m,50, com taboado de 0m,10 x 0m,022, mais ou menos.

10ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

11ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

12ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

13ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

14ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

15ª

O contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e sua vigência terminará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ulfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

Faço publico que, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, a Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio receberá propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, do seguinte material, necessario á publicação dos resultados geraes dos censos demographico e economico:

1.875 resmas de papel de impressão de 1,12x0,76 (formato AA), resma de 500 folhas—40 ks., 75.000 ks. a.....	3\$000
1.400 metros de percaline de 1m de largura a.....	5\$000
2.250 folhas de papelão hamburguez (3 folhas—1k), a.....	1\$900
2.500 folhas de papel para guarda (0,76x0,56) a.....	5\$00
5.000 folhas de papel para capa com duas faces (0,82x0,56) a.....	7\$00
1.000 metros cabeceado de algodão a.....	1\$200
50 metros cabeceado de seda a.....	2\$000
100 pelles chagrin, o pé a.....	3\$500
200 livros de ouro, um.....	5\$000
500 kilos de colla a.....	2\$800
80 kilos de fio de vela a.....	6\$500

As propostas devem preencher rigorosamente as seguintes condições:

1ª, ser apresentadas em tres vias, todas datadas e assignadas pelo proponente, e devidamente selladas as primeiras vias;

2ª, trazer os documentos comprobatórios de quitação do proponente com a Fazenda Nacional;

3ª, referir sempre os preços ás unidades adoptadas, dando-os em moeda nacional, para os objectos existentes na praça do Rio de Janeiro, e em moeda estrangeira, para os procedentes do exterior;

4ª, declarar que os preços comprehendem, para as mercadorias vindas do exterior, todas as despesas até a sua entrega, no porto do Rio de Janeiro, excluidos os direitos aduaneiros, e, para as adquiridas nesta praça, todas as despesas até a sua entrega no almoxarifado da repartição;

5ª, juntar o documento de deposito no Thesouro Nacional da quantia correspondente a 5 % sobre o valor da proposta para garantia da assignatura e execução do contracto, ficando estabelecido que perderá o direito á caução o proponente que não satisfizer qualquer dessas exigencias. O prazo para a assignatura do contracto será de oito dias, a partir da acceitação da proposta;

6ª, dar de cada um dos objectos acima indicados a respectiva amostra, devidamente authenticada;

7ª, fixar o prazo maximo dentro do qual será feito o fornecimento, nunca além de 31 de dezembro do corrente anno;

8ª, indicar precisamente os objectos que deseja fornecer, de accordo com a relação acima, podendo a proposta abranger a totalidade desses objectos ou apenas parte delles;

9ª, conter a declaração explicita de que o proponente se sujeita ás condições do presente edital.

Na preferencia se attenderá á qualidade e ao preço dos objectos, assim como ao prazo do fornecimento, podendo a directoria escolher os em uma só ou em varias das propostas, recusar qual-

quer dellas e até mesmo annullar a concorrência, sem direito á reclamação alguma por parte dos concorrentes.

No dia 14 de setembro, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Estatistica, deverão comparecer todos os interessados, afim de assistirem á abertura das propostas.

Directoria Geral de Estatistica, 17 de agosto de 1921. — *Bulhões Carvalho*.

NOTA — A primeira publicação desta edital, feita no *Diario Official* de 17 do corrente, fica assim rectificada:

O prazo para a apresentação das propostas de fornecimento é de 30 e não 60 dias, como foi publicado; devendo os interessados comparecer na Directoria Geral de Estatistica, para assistir á abertura das propostas, no dia 14 de setembro e não em 15 de outubro, como consta da alludida publicação.

Rio, 18 de agosto de 1921. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria do Serviço de Povoamento

Pelo presente edital, fica intimado o colono Carlos Sebastião de Andrade, occupante do lote rural n. 23, do nucleo colonial «Itatiaya», a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, o pagamento das prestações vencidas, sob pena de ser considerado vago o lote, extincto o prazo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921. — *Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha *Quintilla* e um batelão ao serviço da Intendencia de Imigração e que constam das especificações que a este acompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia, desta directoria depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2.000\$ para garantia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41:127\$040 os concertos da lancha e em 12:395\$160 os do batelão, não serão aceitas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria acceitar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921. — *Eduardo Mendes Limosiro*, chefe da 3ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCH A VAPOR «QUINTILLA»

Dimensões principais

Comprimento extremo.....	17m,9
Bocca extrema.....	3m,0
Pontal.....	1m,5

Tolda

Substituição da lona com a superficie de 48m²,0.

Substituição de tres sarretas de pinho com 3m⁰0x0m⁰,05.

Reparo nos ferros de toldo.

Costado

Reparos na roda de proa e cadaste.

Substituição de 30 taboas com 18m⁰0 x 0m⁰,15x0m⁰,038.

Idem de 30 cavernas, comprimento medio de 6m⁰,5x0m⁰,15x0m⁰,75.

Pregação do taboado ao cavername.

Recalafeto geral.

Breção e forração de algodãozinho.

Forração de 205 folhas de latão.

Convés

Substituição do taboado de 0m⁰,085x0m⁰,045 com 45m²,0.

Recalafeto geral.

Substituição de 10 vãos com 2m⁰,8x0m⁰,10x0m⁰,75.

Idem do xadrez da popa.

Idem da tabica na extensão de 6m⁰,5 a BB e 3m⁰,5 a BB.

Reparo na roda de leme e collocação de uma malagueta.

Collocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.

Substituição de quatro vidros com 0m⁰,880x0m⁰,220 da gaiúta da machina.

Repregação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 5m⁰,4x0m⁰,74.

Idem e lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 9m⁰,2x0m⁰,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento de vante.

Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento de ré.

Substituição da antepara da carvoeira.

Reparo no forro interno na extensão de 3m⁰,0x0m⁰,5 com 1m²,5.

Substituição de tres vãos em cantoneira do estrado da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cylindro.

Confecção do embolo e corôa.

Idem de uma mola de ferro fundido para o embolo.

Limar o espelho da distribuição e respectiva valvula.

Substituir a cupola da guia da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a sobreposta e confecção do bucim.

Tornear a haste da distribuição, embuchar a sobreposta e confecção do bucim.

Confecção do pino de cruzeta (aço).

Idem de um bronze para a manivella (bronze duro).

Limar e passar a tala no pino da manivella.

Ajustagem de dous bronzes do entabola-

mento.

Confecção do bronze do manca de escôra.

Tornear os gornos do eixo de escôra.

Confecção dos pinos de aço, ajustagem do aparelho de movimento e aneis excen-

tricos.

Confecção de oito (8) parafuzos estojos dos bronzes do entabola-

mento.

Encamizar em bronze e tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.

Confecção de duas (2) buchas de páo peso para o eixo propulsor e embuchar a sobre-

posta do mesmo.

Reparo geral no burrinho de alimentação.

Idem no tubo da aspiração do ejector do porão.

Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.

Refrescar e vedar as valvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELAÇÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.

Tubulação geral.

Reparar as tres portas de limpeza e a ellipses.

Reparo na caixa de fumaca e chaminé.

Reparar o estrado e a guarnição da cantoneira do mesmo.

Confecção de dous guardas cinza.

Idem de um travessão.

Revestimento com amiantho ou asbesto e tela metallica.

Confecção de ferramentas de fogo: Alavanca, rodos e picareta.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSÁRIOS NO
BATELÃO

Dimensões principais

Comprimento.....	16 ^m ,3
Boca extrema.....	14 ^m ,1
Profundidade.....	1 ^m ,6
Calafate.....	0 ^m ,8
Deslocamento.....	37 tons.

Casco externo

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0×
×4^m,15×0^m,030.

Recalafate o geral.

Dragear o calafate da carena.

Forração de latão do 16 onças com 193
folhas.

Substituição do varjugo na extensão de
6^m,0×0^m,1×0^m,1.

Idem de 2 meias **avornas**, com perime-
tro de 3^m,8×0^m,15×0^m,2.

Idem de 2 cavernas, com perimetro de
7^m,3×0^m,15×0^m,2.

Confecção de dois vãos volantes, com 3^m,5×
×0^m,2×0^m,75.

Substituição de duas curvas do castello com
6^m,4×0^m,4×0^m,1.

Confecção do ferro (panceiro) com 39^m,0.

Idem do leme e canna.

Contabilidade da Directoria do Serviço de
Povoamento, em 8 de setembro de 1921.

Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que
esta directoria receberá até o dia 19 do
corrente, às 15 horas, propostas em carta
fechada e em duplicata, sendo uma via
ovidamente sellada, para a compra, mediante
pagamento á vista, de uma pequena faixa de
terra devoluta, do nucleo colonial Visconde
de Mauá, no municipio de Rezende, Estado do
Rio de Janeiro, dividido com os lotes nú-
meros 2 e 4 do mesmo nucleo e os dos Prelo
e Maribondo e a antiga fazenda da Gramma.

Contabilidade da Directoria do Serviço de
Povoamento, em 9 de setembro de 1921.

Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98, da
lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno,
faço publico que esta directoria vai adquirir
dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabele-
cidos na rua da Carioca n. 9, desta Capital,
os seguintes artigos:

5 kilos de arame de cobre.....	47\$500
4 martello pequeno, nacional....	4.000
1 martello grande, americano....	12.500
12 latas de soda caustica.....	28\$800

Total..... 93\$300

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.

Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e
Fomento Agricolas

De conformidade com o § 1º do art. 98
da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921,
faço publico que esta directoria vai adquirir
de Villas Bôas & Comp., estabelecidos á rua
Sete de Setembro n. 225, nesta Capital, uma
resma e meia (1 1/2) do papel asstetinado,
formato 100×68, de 24 kilos, de 500 folhas
cada resma, para impressao do Boletim do
municipio de Trindado, Estado de Goyaz, do
preço de 70\$ cada resma, por 105\$000.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção
e Fomento Agricolas

Em cumprimento do disposto no art. 98 da
lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente
anno, faço publico que esta directoria vai
adquirir do Sr. Paulo Witte, estabelecido na
avenida Rio Branco n. 110, nesta Capital,
155 resmas do papel asstetinado formato
91×66 c/ 24 kilo, em resma de 500 folhas e
3 1/2 resmas do papel incorneato, de cor,
formato 76×56, pela quantia de 9:034\$500.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921.

Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fo-
mento Agricolas

De conformidade com o § 12 do artigo 98
da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, fa-
ço publico que esta Directoria vai adquirir do
Bifano & Comp., estabelecidos á rua da Qui-
tanda n. 9 (sobrado), tres resmas de «papel
couche», 501 folhas cada uma, de 35 kilos,
formato 76×112, a 118\$ a resma, por 354\$;
e de Villas Bôas & Comp., cinco resmas de
«papel asstetinado», de 500 folhas cada uma,
de 36 kilos, formato 100×68, para impressao
de mappa, a 110\$ cada resma, por 550\$; 23
resmas de papel «asstetinado», de 500 folhas
cada uma, de 24 kilos, formato 100×68, para
impressao de boletins, a 70\$ cada resma, por
1:700\$; duas resmas de «papel de cores», en-
corpado, de duas faces para capas de boletins,
de 500 folhas cada uma, formato 76×36, a
200\$ a resma, por 400\$; e tres resmas do
«papel asstetinado», de 500 folhas cada uma,
encorpado, de 36 kilos cada uma, formato
100×68, para impressao do regulamento do
deste serviço, a 110\$ a resma, por 330\$; impor-
tando tudo em 3:384\$000.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1921.

Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril

De ordem do Sr. director geral faço pu-
blico que esta directoria geral, nos termos do
art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, vai adquirir dos Srs. Villas Bôas &
Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro
n. 219 a 225, o material abaixo:

Para a secção de zootecnia:	
100 taloes com 100 folhas, iguais ao modelo a 65 cada um.....	60\$000

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.

Fernando Werneck, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria
Pastoril

De ordem do Sr. director geral faço pu-
blico que esta directoria geral, nos termos do
art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro
de 1921, vai adquirir dos Srs. J. L. Costa &
Comp., estabelecidos á rua da Quitanda
n. 105, o material abaixo:

50 folhas de carra matia borraõ, verde, a 600 réis uma.....	30\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.

Fernando Werneck, chefe de secção.

Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica

De ordem do Sr. director e dando cumpri-
mento ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vai ser adquirido á firma Castro d'Alme-
ida & Comp., estabelecida á rua Buenos
Ayres n. 86, na Capital Federal, o seguinte:

15 barricas de cimento a 45\$.....	675\$000
28 litros de alcool de 40°, em latas, a 1\$700.....	47\$600
20 kilos de graxa do Rio Grande, a 1\$800.....	36\$000

10 kilos de pregos 24×60, a 1\$800.....	18\$000
20 kilos de pregos 21×36, a 1\$800.....	36\$000
20 kilos de pregos 15×18, a 1\$800.....	36\$000
10 kilos de pregos 20×30, a 1\$800.....	18\$000
20 kilos de pregos 22×48, a 1\$800.....	36\$000
10 kilos de pregos 15×18, a 1\$800.....	18\$000
10 kilos de pregos 2×48, a 1\$800.....	18\$000
24 p's para aterro, a 7\$900.....	189\$600
26 metros de correia de sola, de 3", a 6\$000.....	156\$000
37 metros de correia de sola, de 3", a 8\$500.....	314\$500
20 metros de correia bitata, de 5", a 16\$.....	320\$000
5 peças de fita isolante, preta, a 4\$500.....	22\$500

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, **Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós**.

Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica

De ordem do Sr. director, e dando cumpri-
mento ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vai ser adquirido á firma Soares Lavrador
& Comp., estabelecida á rua Men de Sá n. 68,
nesta Capital, o seguinte:

500 kilos de farinha de aveia, a 1\$560.....	780\$000
---	----------

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario **Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós**.

Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica

De ordem do Sr. director e dando cumpri-
mento ao art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de
janeiro de 1921, faço publico que vai ser
adquirido á firma Firmino Fontes & Irmão, á
rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, o
seguinte:

300 kilos de chumbo de 1/2 pollegada a 1\$600.....	480\$000
50 kilos de chumbo de 1 1/2 polle- gada, a 1\$600.....	80\$000
32 kilos de alcatrão, a 2\$00.....	70\$000
24 bulões de zinco, reforçados, de 12 ditos, a 6\$20.....	148\$800
36 pinceis para pinturas, a 1\$600.....	57\$600
6 carrinhos de ferro, para aterro, n. 1, a 49\$.....	294\$000
3 pás enladradas, n. 0, a 23\$800.....	71\$400
1 caixa de grampo para emendas de correias.....	25\$000

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, **Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós**.

Fazenda Modelo de Criação Santa
Monica

De ordem do Sr. director e dando cumpri-
mento ao disposto no art. 98, da lei numero
4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico
que vai ser adquirido á firma Teixeira Bor-
gês & Comp., estabelecida á rua do Rosário nu-
meros 110 e 112, nesta Capital, o seguinte:

1.300 kilos de alfafa nacional, a \$56.....	728\$000
1.750 kilos de farellinho, a 1\$85.....	323\$750

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação
Santa Monica, 2 de setembro de 1921. — O
secretario, **Luiz Miranda Reis Monteiro Ta-
pajós**.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Immunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contado da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: practica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior e clarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE PREPARADOR DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA DESSE INSTITUTO

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de preparador do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta, na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscrição para esse concurso. De accôrdo com o que

dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 30 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *"Diario Official"*.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo prova de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei do serviço militar. De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará principalmente de provas practicas.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 3 de janeiro ultimo, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Companhia, negociantes, estabelecidos nesta Capital, á avenida Rio Branco ns. 99 e 101, a fim de ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 serrote de costas de 11", por...	18\$000
1 compasso recto de 11", por....	8\$000
1 arcanador de pregos, por.....	14\$000
1 formão de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 formão de 1 1/4, com cabo, por...	4\$300
1 goiva de 7/8, com cabo, por....	4\$000
1 grossa de 12" com cabo, por....	3\$000
1 quadro de ferro de 8", por....	6\$000
1 grana de vieux-chen, por....	1\$500
12 folhas de lixa para ferro, a 400 réis.....	4\$800
12 folhas de lixa para madeira, a 100 réis.....	1\$200
3 talhadeiras de ferro, a 4.000....	12\$000
1 alavanca.....	11\$000
	94\$000

A firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 142, o seguinte:

20 kilos de sulfureto de sodio crystalizado, puro, pro-analyses, a 9\$9000.....	180\$000
20 kilos de soda caustica pura, pro-analyses do Merk, a 24\$000.....	480\$000
1.230 grammas de acido lactico puro.....	225\$000
3 kilos de sulfato de ammonia puro, pro-analyses, a 22\$000	110\$000
	995\$000

Instituto de Chimica, 5 de setembro de 1921. — Dr. *Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—1ª secção—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de agosto de 1921, se archivaram nesta repartição, sob o n. 5.750, os seguintes documentos referentes á Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de julho proximo passado, que tomou conhecimento e acceitou a renuncia feita pelos senhores Conde de Agrolongo e Antonio Augusto da Silva dos cargos de director presidente e director tecnico, respectivamente, elegendo para substituir o primeiro o senhor Arthur de Castro e approvou a reforma dos seus estatutos, e um exemplar dos estatutos reformados. Eu, Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1921. — *João Hygino de Araujo*, primeiro official (lido e assignado sobre uma estampilha federal de 50\$000). Visto. J. C., 9 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (5.000)

Banco Commercial dos Varegistas

Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada

Rua da Alfandega n. 12

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Accionistas.....	433.131\$000
Ações em caução.....	30.000\$000
Agentes e correspondentes, Est.....	1.048\$330
Contas caucionadas.....	380.743\$330
Caixa:	
Em moeda corrente.....	197.811\$915
Em bancos.....	60.000\$000
Devedores por letras a cobrança.....	3.626\$920
Diversas contas.....	117.389\$160
Letras caucionadas.....	149.457\$000
Letras descontadas.....	617.337\$397
Letras de c/ alheio.....	141.161\$130
Movéis e utensilios.....	23.487\$000
Valores caucionados.....	475.981\$500
Valores depositados e em administração.....	6.456.512\$500
	9.089.708\$522

Passivo

Capital.....	867.600\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Credores por letras á cobrança.....	141.788\$370
Credores por letras caucionadas.....	149.457\$000
Credores por valores em caução.....	475.981\$500
Credores por valores depositados e em administração.....	6.456.512\$500
Conta corrente «Movimentos».....	456.219\$472
Conta corrente «Popular».....	468.636\$140
Deposito a prazo.....	10.143\$700
Diversas contas.....	1.984\$130
Lucros e perdas.....	28.385\$390
	9.089.708\$522

O presidente, *José Alces Machado*. — O contador, *Herculano de Magalhães*. — Banco Commercial dos Varegistas, Visto. Rio, 29 de agosto de 1921. — *I. Sá e Albuquerque*, fiscal do Governo.

Banco Nacional Ultramarino

Sede em Lisboa — Fundado em 1861

Banco emissor e caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANCE DE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Capital a realizar.....		\$
Letras descontadas.....	5.170.273\$770	
Letras e cêntimos a receber:		
Letras do Exterior.....	4.302.276\$860	
Letras do interior.....	13.247.766\$962	17.550.043\$822
Valores em liquidação.....		\$
Empréstimos em c/corrente.....	21.247.38\$680	
Valores caucionados.....	21.830.631\$102	
Valores depositados.....	22.480.482\$720	
Caixa matriz.....	12.403.480\$303	
Agências e filiaes.....	13.388.548\$79	
Correspondentes no estrangeiro.....	1.951.123\$108	
Correspondentes no interior.....	375.613\$793	
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	2.486.283\$315	
Hypotheças.....	2.329.217\$900	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	3.793.153\$393	
Em deposito no Banco do Brasil.....	7.443.50\$305	
Em deposito em outros bancos.....	280.06\$750	
Em outras especies.....	176.919\$310	11.696.607\$362
Diversas contas.....		52.176.279\$210

Passivo

Capital.....	3.000.000\$000	
Fundo de reserva.....	\$	
Depositos em c/c com juros.....	17.062.501\$032	
C/c rentes limitadas.....	13.721.821\$344	
Depositos a prazo fixo.....	3.890.603\$737	
Depositos em c/c sem juros.....	1.063.20\$173	
Titulos em caução e em deposito.....	49.331.116\$022	
Caixa matriz.....	13.451.338\$365	
Agências e filiaes.....	19.470.031\$329	
Valores hypotheçados.....	2.329.217\$900	
Letras a pagar.....	793.983\$083	
Ordens de pagamento.....	177.528\$515	
Lucros e perdas.....	830.96\$363	
Correspondentes no estrangeiro.....	2.131.272\$571	
Correspondentes no interior.....	377.753\$427	
Contas diversas.....	58.739.628\$231	

193.303.012\$302

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — O contador, *Emilio Soares* — O gerente, *J. A. dos Santos Callado*.**Banco Español del Rio de la Plata**

CASA MATRIZ — BUENOS AIRES

Capital subscrito..... \$ 100.000.000, m/n

Capital realizado e fundo de reserva..... \$ 148.235.832,97

Succursal do Rio de Janeiro

BALANCE DE 31 DE AGOSTO DE 1921

Activo

Adeantamentos em conta corrente.....	3.033.497\$940	
Titulos descontados.....	1.111.823\$172	
Letras a receber.....	7.135.028\$989	
Succursaes.....	114.302\$082	
Correspondentes no interior.....	197.071\$170	
Correspondentes no exterior.....	212.132\$330	
Valores depositados.....	906.91\$170	
Valores caucionados.....	4.543.418\$133	
Contas diversas.....	15.021.713\$635	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	959.988\$499	
No Banco do Brasil.....	3.247.438\$070	4.207.426\$569

Passivo

Capital accionado desta succursal.....	800.000\$000	
Deposito em conta corrente com juros.....	2.447.591\$088	
Contas correntes limitadas.....	3.221.517\$147	
Depositos a prazo fixo.....	1.223.816\$965	
Succursaes e correspondentes.....	8.335.878\$403	
Casa matriz.....	7.633.541\$340	
Letras a pagar.....	7.345.288\$989	
Deposito de titulos e valores.....	5.452.388\$303	
Contas diversas.....	205.559\$512	

36.698.414\$930

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Pelo Banco Español del Rio de la Plata, filial do Rio de Janeiro, *A. T. Hades*, gerente. — *Hugo A. Acuña*, sub-gerente, contador.**SOCIEDADES CIVIS****Syrio Athletico Club**

(Extracto de estatutos)

O Syrio Athletico Club, fundado em 1 de junho de 1911, com sede na Capital Federal, composto de numero illimitado de associados, sem distincção de nacionalidades e crenças, reger-se-ha pelas disposições destes estatutos e leis vigentes.

São seus fins: proporcionar aos associados toda a sorte de exercícius physicos ao ar livre, especialmente o foot-ball, o athletismo, lawn-tennis, etc. Promover festas sportivas entre os associados, ou com o concurso de outras sociedades, sendo facultada a directoria cobrar entrada a estranhos.

Promover reuniões intimas das familias dos associados, proporcionando-lhes nestas occasiões divertimentos, danças, pic-nics, torneios sportivos, jogos de salão, leitura, etc.

A direcção suprema do club é um conselho deliberativo composto de 30 membros eleitos pela assembleia geral, cujo mandato durará tres annos e será presidido por um de seus membros eleitos pela maioria.

O conselho deliberativo elegerá annualmente uma directoria que administrará o club e que constará de: um presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, um director geral de sport e um director do material.

Compete ao presidente representar o club em juizo, podendo escolher mandatario de accordo com a maioria dos demais membros da directoria e outorgar conjuntamente com essa maioria a necessaria procuração, submettendo esse acto á approvação do conselho.

Haverá ainda duas commissões de tres membros cada uma, eleitas pela directoria: a commissão de athletismo e a commissão de foot-ball. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores contrahirem expressa ou intencionalmente em nome do club. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de tres annos desta approvação, pela assembleia geral com a presença da metade dos socios quites.

O Syrio Athletico Club existirá sempre, enquanto tiver 15 socios.

Todos os casos não previstos nestes estatutos serão resolvidos pela directoria ou pelo conselho deliberativo.

Approvados em assembleia de 11 de julho de 1921. — A directoria, (5.009)

Sociedade Civil Carnavalesca Club dos Progressistas

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Civil Carnavalesca Club dos Progressistas, com sede nesta Capital, tem por fim: reuniões diarias de seus socios para leitura de jornaes, revistas, romances e outras diversões uteis; realizar bailes, concertos, pic-nics; expor ao jogos permittidos. A sociedade é administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, gerente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador. E' representada activamente passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos poderão ser reformados pela assembleia geral observando-se o disposto no art. 39 dos mesmos estatutos. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O club só se dissolverá em caso de difficuldades insuperaveis e com approvação de dous terços de socios presentes a uma assembleia geral em que estiverem representados mais de dous terços dos socios quites. Em caso de dissolução o patrimonio social será rateado entre os socios quites com mais de tres annos de contribuição.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921.

Sport Athletico Club

(Extracto de estatutos)

Com a denominação de Sport Athletico Club funcionará, com sede e foro nesta cidade, uma sociedade recreativa, estabelecida com o fim de proporcionar festas, diversões e desenvolvimento physico com exercicios athleticos, taes como: jogo da péla, tiro ao alvo, esgrima, e mais os jogos permittidos pelas leis vigentes, assim como construirá edificio proprio, e creará escolas, etc.

O club será administrado por uma directoria eleita do cinco em cinco annos pela assembléa ordinaria, composta de: president-, secretario, thesoureiro e tecnico. Compete ao presidente conjunctamente com o thesoureiro representar o club em juizo ou fóra delle. Além da directoria o club terá uma commissão fiscal de tres socios permanentes, eleitos annualmente.

Os presentes estatutos depois de approvados serão a lei do club e vigorarão por tempo indeterminado, podendo ser reformados, por proposta da directoria, pela assembléa geral extraordinaria, convocada especialmente para tal fim e preenchidas as formalidades do art. 18. Os socios do club não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contrahirem em nome da sociedade. No caso de dissolução do club, o acervo será partilhado pelos socios permanentes, salvo resolução da assembléa geral.

Os presentes estatutos foram approvados pela assembléa geral de 6 de agosto de 1921. — A directoria. (5.008)

ANNUNCIOS**Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se na sede da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, no dia 15 do corrente, ás 15 horas, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — Vivaldi Leite Ribeiro, presidente. (5.010)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(Terceira convocação)

Não se tendo ainda reunido numero legal de accionistas na segunda convocação, para poder funcionar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 9 do corrente, de novo são convidados os Srs. accionistas desta sociedade a se reunirem em seu escriptorio, sito á rua Barão de S. Felix numero 148, no dia 13 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre um projecto da directoria para a reforma dos estatutos da sociedade e para procederem á eleição da nova directoria.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

De conformidade com o art. 26 dos estatutos da sociedade em vigor, com inam suspensas as transferencias de acções e a conversão do acções nominativas em acções ao portador, até que fiquem ultimados os trabalhos para os quaes são os Srs. accionistas convidados.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. — A directoria. (4.999)

Fallencia de J. A. Dias Roxo

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos da fallencia de J. A. Dias Roxo avisam aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 16 ás 17 1/2 horas, no escriptorio do seu advogado, Dr. João Pinheiro de Miranda Franca, á avenida Rio Branco n. 109, 1º andar, sala 6,

Rio, 3 de setembro de 1921. — Julio Lima & Comp. (4.955)

União Beneficente dos Militares

Sociedade civil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

(1ª convocação)

Convido os Srs. socios para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, sabbado 10 do corrente, ás 16 horas, na sede social, á rua Buenos Aires, 58.

Motivo da convocação: eleição de um socio titular e reforma geral dos estatutos.

Acha-se á disposição dos Srs. socios, na sede social, nas horas de expediente (11 ás 16 horas) até esse dia, o projecto dos novos estatutos organizados pela directoria.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, presidente. (4.945 e 4.965)

Abrigo do Marinheiro

ELEIÇÃO DA DIRECTORIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. almirante presidente, convido os Srs. officiaes do conselho deliberativo do Abrigo do Marinheiro para a sessão extraordinaria a se realizar no dia 10 do corrente, sabbado, ás 3 horas da tarde, para a eleição da nova directoria para o biennio de 1921 — 1923. — Euzénio da Rosa Ribeiro, capitão-tenente, secretario. (4.990)

Declaração

Gibran Bacilá passa a assignar-se Gabriel Bacilá.

Rio, 5 de setembro de 1921. — Gibran Bacilá.

Reconheço a firma de Gibran Bacilá. Rio, 5 de setembro de 1921. — Em testemunho da verdade, Belisario Fernandes da Silva Tavora. (4.978)

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Theouro Nacional, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, ao typo de 98 % e juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no Diario Official de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cantelas representativas das impericias subscriptas as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — Tavares, secretario. (4.975)

Declaração

Sebastião de Souza, conductor de 2ª classe effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rias e Canaes, declara que o seu verdadeiro nome é Sebastião Hugo de Souza.

Reconheço a firma de Sebastião Hugo de Souza. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1921.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — Benjamin Midosi de Novaes. (4.993)

Concordata de Trino & Comp.

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva de Trino & Comp., communicam que se acham á disposição dos interessados, diariamente, no escriptorio á rua do Rosario n. 110, das 13 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — Teixeira, Borges & Comp., — Colho Novaes & Comp. — Curvalho Espinola & Comp. (4.976)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de setembro proximo, ás 13 horas, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de acções, desde o dia 3 de setembro até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1921. — Conde de Avellar, presidente. (4.841)

Caixa Geral das Familias

Avenida Rio Branco n. 87

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 17 de setembro, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Prudente de Moraes Filho, director-presidente. (4.867)

Fallencia de Antonio Carvalho

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:

O M. Juiz por seus emolumentos.	\$
O Dr. curador das Massas Fallidas	\$
O cartorio por suas custas.	\$
O syndico por sua commissão....	\$

Credores chirographarios:

A. L. Neves & Comp.	1:6895000
Ch. Mennsier	1:0135000
Manoel Saude e Castro	1:2085000
	3:8905000

O syndico, A. L. Neves & Comp. (4.971)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, ou estampilhas de sello adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Alfonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.696, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liáis... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 102\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.225, de 15 de janeiro de 1919 (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 5\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação de). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, por Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de pennis d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Cherographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de —) Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921..... 3\$000

D

Geographia das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 16\$000

de outubro de 1890..... 7\$250

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$000

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	3\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	6\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas): Decr. n. 1.478, de 14 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento): Decretos ns. 1.021 e 4.950, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 3\$000

Direitos Autoraes (Define e garante os): Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$000

E

Ensino Secundario e Superior da República (Reorganiza o): Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre): N. 2.624, de 17 de dezembro de 1909..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as): Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$000

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$000

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Iscenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$000

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$000

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos:...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$000

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... 5\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.208 de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Limites (Questão de... — Minas Gerais versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	2\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$800
de 1862 — 2 volumes.....	5\$800
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	8\$500
de 1864 — (Additamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$600
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$800
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$900
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	4\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clóvis Bevilaqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920) \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Anno de 1877..... 3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)..... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação: (1916 — 1917) (M)..... 1\$000
 (1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —) Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$500

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397 de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.359, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 16 de março de 1921..... \$500

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 4\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500